



TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO DA 1ª (PRIMEIRA) E 2ª (SEGUNDA) SÉRIES DA 93ª (NONAGÉSIMA TERCEIRA) EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A., LASTREADOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO DEVIDOS PELA VAMOS LOCAÇÃO DE CAMINHÕES, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS S.A.

entre

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.
como Emissora

e

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
como Agente Fiduciário

Datado de 11 de abril de 2022.

ÍNDICE

1	DEFINIÇÕES, PRAZOS E AUTORIZAÇÕES	4
2	OBJETO E CARACTERÍSTICAS DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO	31
3	SUBSCRIÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO	34
4	CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO E DOS CRA.....	36
5	REMUNERAÇÃO DOS CRA PRIMEIRA SÉRIE	57
6	REMUNERAÇÃO DOS CRA SEGUNDA SÉRIE	58
7	FORMA DE DISTRIBUIÇÃO DOS CRA.....	59
8	FORMADOR DE MERCADO	62
9	ESCRITURAÇÃO	62
10	BANCO LIQUIDANTE	63
11	AUDITOR INDEPENDENTE DOS PATRIMÔNIOS SEPARADOS.....	63
12	VENCIMENTO ANTECIPADO DAS DEBÊNTURES	64
13	DECLARAÇÕES E OBRIGAÇÕES DA EMISSORA DOS CRA	74
14	REGIMES FIDUCIÁRIOS E ADMINISTRAÇÃO DOS PATRIMÔNIOS SEPARADOS.....	85
15	AGENTE FIDUCIÁRIO DOS CRA	89
16	LIQUIDAÇÃO DOS PATRIMÔNIOS SEPARADOS	99
17	ASSEMBLEIA DE TITULARES DE CRA	105
18	DESPESAS DA EMISSÃO	111
19	FUNDO DE DESPESAS.....	116
20	TRATAMENTO TRIBUTÁRIO APLICÁVEL AOS INVESTIDORES	117
21	PUBLICIDADE	121
22	CUSTÓDIA DESTE TERMO	122
23	FATORES DE RISCO	122
24	DISPOSIÇÕES GERAIS.....	130
25	NOTIFICAÇÕES	131
26	LEI APLICÁVEL E FORO	132
ANEXO I CARACTERÍSTICAS DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO VINCULADOS AOS CRA		137
ANEXO II FLUXO DE PAGAMENTOS E DATAS DE PAGAMENTO DE AMORTIZAÇÃO E REMUNERAÇÃO DOS CRA.....		156

ANEXO III	DECLARAÇÃO DE CUSTÓDIA	159
ANEXO IV	DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE CONFLITO DE INTERESSES AGENTE FIDUCIÁRIO CADASTRADO NA CVM	160
ANEXO V	DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER.....	161
ANEXO VI	DECLARAÇÃO DA EMISSORA	162
ANEXO VII	DECLARAÇÃO DO AGENTE FIDUCIÁRIO.....	163
ANEXO VIII	DECLARAÇÃO DA EMISSORA, NOS TERMOS DO ARTIGO 9º, INCISO V, DA INSTRUÇÃO CVM 600	164
ANEXO IX	OUTRAS EMISSÕES DA EMISSORA, SOCIEDADES COLIGADAS, CONTROLADAS, CONTROLADORAS OU INTEGRANTES DO MESMO GRUPO DA EMISSORA, NAS QUAIS O AGENTE FIDUCIÁRIO ATUA	165
ANEXO XI	LISTA DAS MÁQUINAS A SEREM ADQUIRIDAS	178
ANEXO XII	CRONOGRAMA INDICATIVO DE DESTINAÇÃO DOS RECURSOS	180

TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO DA 1ª (PRIMEIRA) E 2ª (SEGUNDA) SÉRIES DA 93ª (NONAGÉSIMA TERCEIRA) EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A., LASTREADOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO DEVIDOS PELA VAMOS LOCAÇÃO DE CAMINHÕES, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS S.A.

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma:

- (1) ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, sociedade por ações com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, Pinheiros, CEP 05419-001, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica ("CNPJ/ME") sob o nº 10.753.164/0001-43, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Emissora" ou "Securitizedora"); e

- (2) PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil ("BACEN"), com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 08, Ala B, Salas 302, 303 e 304, Barra da Tijuca, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 17.343.682/0001-38, na qualidade de representante dos Titulares de CRA (conforme definidos abaixo), na qualidade de agente fiduciário nomeado nos termos do artigo 10º da Lei 9.514 (conforme definida abaixo) e da Resolução CVM 17 (conforme definida abaixo), neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Agente Fiduciário").

Resolvem celebrar este "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio da 1ª (Primeira) e 2ª (Segunda) Séries da 93ª (Nonagésima Terceira) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizedora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Vamos Locação de Caminhões, Máquinas e Equipamentos S.A.*", para vincular os Direitos Creditórios do Agronegócio aos CRA (conforme definidos abaixo), de acordo com a Lei 11.076, a Instrução CVM 600, a Resolução CVM 60, de 23 de dezembro de 2021, quando em vigor ("Resolução CVM 60"), a Instrução CVM 400 (conforme abaixo definidas) e demais disposições legais aplicáveis e as Cláusulas abaixo redigidas.

1 DEFINIÇÕES, PRAZOS E AUTORIZAÇÕES

1.1 Definições. Exceto se expressamente indicado: **(i)** palavras e expressões em maiúsculas, não definidas neste Termo, terão o significado previsto abaixo ou nos Prospectos (conforme abaixo definidos); e **(ii)** o masculino incluirá o feminino e o singular incluirá o plural. Todas as referências contidas neste Termo a quaisquer outros contratos ou documentos significam uma referência a tais contratos ou documentos da maneira que se encontrem em vigor, conforme aditados e/ou, de qualquer forma, modificados.

“Agência de Classificação de Risco” **STANDARD & POOR’S RATINGS DO BRASIL LTDA.**, agência de classificação de risco com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 201, conjuntos 181 e 182, Pinheiros, CEP 05426-100, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.295.585/0001-40, ou outra instituição que venha a substituí-la, responsável pela classificação e atualização trimestral dos relatórios de classificação de risco dos CRA, nos termos da Cláusula 7.3.3 deste Termo de Securitização;

“Agente Fiduciário” Tem o significado atribuído no preâmbulo deste Termo de Securitização;

“ANBIMA” Significa a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais;

“Anúncio de Encerramento” Significa o anúncio de encerramento da Oferta a ser divulgado pela Emissora e pelos Coordenadores na página da rede mundial de computadores da Emissora, dos Coordenadores, da CVM, e da B3, informando o encerramento da Oferta, nos termos do artigo 29 e do artigo 54-A da Instrução CVM 400;

“Anúncio de Início” Significa o anúncio de início da Oferta, a ser divulgado pela Emissora e pelos Coordenadores na página da rede mundial de computadores da Emissora, dos Coordenadores, da CVM e da B3, informando os termos, condições e início da Oferta, nos termos do artigo 52 e do artigo 54-A da Instrução CVM 400;

“Aplicações Financeiras Permitidas”

Significam: (i) fundos de investimentos de renda fixa de baixo risco, com liquidez diária, que tenham seu patrimônio representado por títulos ou ativos financeiros de renda fixa, pré ou pós-fixados, emitidos pelo Tesouro Nacional ou pelo Banco Central do Brasil; (ii) certificados de depósito bancário com liquidez diária ou operações compromissadas emitidos por instituições financeiras de primeira linha; ou (iii) títulos públicos federais;

“Assembleia de Titulares de CRA”

Significa a assembleia de titulares de CRA, realizada na forma prevista na Cláusula 17 deste Termo de Securitização;

“Atualização Monetária”

Significado atribuído na Cláusula 4.1(viii) deste Termo de Securitização;

“Auditor Independente dos Patrimônios Separados”

GRANT THORNTON AUDITORES INDEPENDENTES, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 105, conj. 121, torre 4, CEP 04.571-900, Cidade Monções, inscrita no CNPJ/ME nº 10.830.108/0001-65, ou qualquer outra instituição que venha a ser contratada pela Emissora, responsável pela auditoria dos Patrimônios Separados, ou qualquer outra instituição que venha a ser contratada pela Emissora, responsável pela auditoria dos Patrimônios Separados, ao qual caberão os deveres e remuneração na forma prevista na Cláusula 11 deste Termo de Securitização;

“Autoridade”

Significa qualquer Pessoa, entidade ou órgão **(i)** vinculada(o), direta ou indiretamente, no Brasil e/ou no exterior, ao Poder Público, incluindo, sem limitação, entes representantes dos Poderes Judiciário, Legislativo e/ou Executivo, entidades da administração pública direta ou indireta, autarquias e outras Pessoas de direito público; e/ou **(ii)** que administre ou esteja vinculada(o) a mercados regulamentados de valores mobiliários, entidades autorreguladoras e outras Pessoas com poder normativo, fiscalizador e/ou punitivo, no Brasil

e/ou no exterior, entre outros;

“Aviso ao Mercado”

Significa o aviso ao mercado divulgado na página da rede mundial de computadores da Emissora, dos Coordenadores, da CVM e da B3, informando os termos e condições da Oferta, nos termos do artigo 53 e 54-A da Instrução CVM 400;

“B3”

B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO – BALCÃO B3, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, CEP 01010-901, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.346.601/0001-25, entidade administradora de mercados organizados de valores mobiliários, autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil e pela CVM;

“BACEN”

Significa o **BANCO CENTRAL DO BRASIL**;

“Banco Liquidante”

Significa o **BANCO BRADESCO S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, no núcleo administrativo denominado Cidade de Deus, s/nº, Vila Yara, CEP 06029-900, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 60.746.948/0001-12, ou outra instituição financeira que venha a substituí-lo nessa função, que será a instituição financeira responsável pela operacionalização do pagamento e a liquidação de quaisquer valores devidos pela Emissora aos Titulares de CRA, ao qual caberão os deveres e remuneração na forma prevista na Cláusula 10 deste Termo de Securitização;

“BTG Pactual”

BANCO BTG PACTUAL S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com escritório na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima nº 3.477, 14º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-133, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 30.306.294/0002-26, neste ato representada nos termos de

seu estatuto social;

“CETIP21”

CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3;

“CMN”

significa o Conselho Monetário Nacional;

“CNPJ/ME”

Significa o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia;

“Código ANBIMA”

Significa o *“Código ANBIMA para Ofertas Públicas”*, conforme em vigor nesta data;

“Código Civil”

Significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada;

“Código de Processo Civil”

Significa a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada;

“COFINS”

Significa a Contribuição para Financiamento da Seguridade Social;

“Comunicado CETIP nº 111”

Significa o Comunicado CETIP nº 111, de 6 de novembro de 2006, conforme em vigor;

“Conta do Patrimônio Separado Primeira Série”

Significa a conta corrente de titularidade da Securitizadora (patrimônio separado relativo aos CRA Primeira Série) nº 15566-7, mantida na agência nº 3396, do Banco Bradesco (237), na qual serão realizados todos os pagamentos **(i)** de Despesas relacionadas aos CRA Primeira Série, e **(ii)** referentes aos Direitos Creditórios do Agronegócio Primeira Série devidos à Emissora pela Devedora no âmbito das Debêntures Primeira Série, nos termos do artigo 5º da Instrução CVM 600 e do artigo 37 da Resolução CVM 60, quando em vigor, até a quitação integral de todas as obrigações relacionadas aos CRA Primeira Série;

"Conta do Patrimônio Separado Segunda Série"

Significa a conta corrente de titularidade da Securitizadora (patrimônio separado relativo aos CRA Segunda Série) nº 5563-8, mantida na agência nº 3396, do Banco Bradesco (237), na qual serão realizados todos os pagamentos **(i)** de Despesas relacionadas aos CRA Segunda Série, e **(ii)** referentes aos Direitos Creditórios do Agronegócio Segunda Série devidos à Emissora pela Devedora no âmbito das Debêntures Segunda Série, nos termos do artigo 5º da Instrução CVM 600 e do artigo 37 da Resolução CVM 60, quando em vigor, até a quitação integral de todas as obrigações relacionadas aos CRA Segunda Série;

"Contas dos Patrimônios Separados"

Significa **(i)** a Conta do Patrimônio Separado Primeira Série; e **(ii)** a Conta do Patrimônio Separado Segunda Série, quando referidas em conjunto;

"Conta de Livre Movimentação"

Significa a conta corrente de nº 3452-5, na agência 0231-3, do Banco Bradesco S.A. (237), de titularidade da Devedora, para livre movimentação desta, na qual serão depositados, pela Emissora, os recursos da integralização das Debêntures;

"Contrato de Banco Liquidante"

Significa o *"Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviços de Banco Liquidante"*, celebrado em 03 de dezembro de 2013, conforme aditado por meio do *"Primeiro Termo Aditivo ao Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviços de Banco Liquidante"*, celebrado em 21 de maio de 2018, entre a Emissora e o Banco Liquidante, por meio do qual o Banco Liquidante foi contratado para o exercício das funções de banco liquidante da Emissão;

"Contrato de Custódia"

Significa o *"Instrumento Particular de Prestação de Serviços de Custódia"*, a ser celebrado entre a Emissora e a Instituição Custodiante, o qual rege os termos e condições acerca da prestação dos serviços de custódia física ou eletrônica e serviços de registro, conforme aplicável, dos Documentos Comprobatórios, que evidenciam a existência dos Direitos

Creditórios do Agronegócio;

- “Contrato de Distribuição” Significa o *“Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, da 1ª (Primeira) e 2ª (Segunda) Séries da 93ª (Nonagésima Terceira) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Vamos Locação de Caminhões, Máquinas e Equipamentos S.A.”* celebrado entre a Securitizadora, os Coordenadores e a Devedora em 11 de abril de 2022;
- “Contrato de Escrituração” Significa o *“Contrato de Prestação de Serviços de Escrituração de CRA ”*, a ser celebrado entre a Emissora e o Escriturador, por meio do qual o Escriturador será contratado para o exercício das funções de escrituração dos CRA;
- “Controlada” Significa qualquer sociedade controlada, direta ou indiretamente, pela Devedora, conforme definição do artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações;
- “Controladora” Significa qualquer Pessoa que exerça Controle sobre a Parte em questão;
- “Controle” Significa a definição prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações;
- “Coordenador Líder” ou “XP” **XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A.**, instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.909, Torre Sul, 29º e 30º andares, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-907, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.332.886/0011-78;

<u>“Coordenadores”</u>	Significam, o Coordenador Líder, o Itaú BBA e o BTG Pactual, quando referidos em conjunto, responsáveis pela distribuição dos CRA junto ao público, sob o regime de garantia firme de colocação para a totalidade dos CRA, nos termos do Contrato de Distribuição;
<u>“CRA”</u>	Significam os certificados de recebíveis do agronegócio, integrantes da 1ª (primeira) e 2ª (segunda) séries da 93ª (nonagésima terceira) emissão da Emissora, lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Devedora oriundos das Debêntures;
<u>“CRA em Circulação”</u>	Significa a totalidade dos CRA subscritos, integralizados e não resgatados, excluídos (i) aqueles que a Emissora e/ou a Devedora eventualmente possuam em tesouraria; ou (ii) os que sejam de titularidade de empresas ligadas à Emissora e/ou à Devedora, ou de fundos de investimento administrados por empresas ligadas à Emissora ou à Devedora, assim entendidas as empresas que sejam subsidiárias, controladas, direta ou indiretamente, empresas sob controle comum ou qualquer de seus diretores, conselheiros, acionistas, bem como seus cônjuges, companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau;
<u>“CRA Primeira Série”</u>	Significa os certificados de recebíveis do agronegócio, integrantes da 1ª (primeira) série da 93ª (nonagésima terceira) emissão da Emissora, a serem emitidos com lastro em Direitos Creditórios do Agronegócio Primeira Série;
<u>“CRA Segunda Série”</u>	Significa os certificados de recebíveis do agronegócio, integrantes da 2ª (segunda) série da 93ª (nonagésima terceira) emissão da Emissora, a serem emitidos com lastro em Direitos Creditórios do Agronegócio Segunda Série;
<u>“Créditos do Patrimônio Separado Primeira Série”</u>	Significa (i) os Direitos Creditórios do Agronegócio Primeira Série; (ii) os valores que venham a ser depositados na Conta

do Patrimônio Separado Primeira Série, inclusive valores objeto de ordens de pagamento, ou eventuais ganhos e rendimentos oriundos de investimentos realizados com os valores depositados na Conta do Patrimônio Separado Primeira Série, assim como o produto do resgate ou da alienação de referidos investimentos, os quais passarão a integrar automaticamente o Patrimônio Separado Primeira Série, independentemente de onde se encontrarem, mesmo que em trânsito ou em processo de compensação bancária; e **(iii)** as respectivas garantias, bens e/ou direitos decorrentes dos itens **(i)** e **(ii)**, acima, conforme aplicável;

“Créditos do Patrimônio Separado Segunda Série”

Significa **(i)** os Direitos Creditórios do Agronegócio Segunda Série; **(ii)** os valores que venham a ser depositados na Conta do Patrimônio Separado Segunda Série, inclusive valores objeto de ordens de pagamento, ou eventuais ganhos e rendimentos oriundos de investimentos realizados com os valores depositados na Conta do Patrimônio Separado Segunda Série, assim como o produto do resgate ou da alienação de referidos investimentos, os quais passarão a integrar automaticamente o Patrimônio Separado Segunda Série, independentemente de onde se encontrarem, mesmo que em trânsito ou em processo de compensação bancária; e **(iii)** as respectivas garantias, bens e/ou direitos decorrentes dos itens **(i)** e **(ii)**, acima, conforme aplicável;

“Créditos dos Patrimônios Separados”

Significa os Créditos do Patrimônio Separado Primeira Série e os Créditos do Patrimônio Separado Segunda Série, quando referidos em conjunto;

“CSLL”

Significa a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido;

“CVM”

Significa a Comissão de Valores Mobiliários;

“Data de Emissão das Debêntures”

Significa a data de emissão das Debêntures, qual seja, 15 de maio de 2022;

<u>“Data de Emissão dos CRA”</u>	Significa a data de emissão dos CRA, qual seja, 15 de maio de 2022;
<u>“Data de Integralização”</u>	Significa a data em que irá ocorrer a integralização dos CRA, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição dos CRA, de acordo com os procedimentos da B3;
<u>“Data de Pagamento da Remuneração dos CRA”</u>	Significa cada Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Primeira Série e cada Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Segunda Série, quando referidas em conjunto;
<u>“Data de Pagamento da Remuneração do CRA Primeira Série”</u>	Significa cada data de pagamento da Remuneração dos CRA Primeira Série, conforme definido na Cláusula 4.1(xxxiii) deste Termo de Securitização;
<u>“Data de Pagamento da Remuneração do CRA Segunda Série”</u>	Significa cada data de pagamento da Remuneração dos CRA Segunda Série, conforme definido na Cláusula 4.1(xxxiv) deste Termo de Securitização;
<u>“Data de Vencimento”</u>	Significa a Data de Vencimento dos CRA Primeira Série e a Data de Vencimento dos CRA Segunda Série, quando referidas em conjunto;
<u>“Data de Vencimento dos CRA Primeira Série”</u>	Significa a data de vencimento dos CRA Primeira Série, ou seja, 17 de maio de 2032, ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado dos CRA Primeira Série e/ou liquidação do Patrimônio Separado Primeira Série;
<u>“Data de Vencimento dos CRA Segunda Série”</u>	Significa a data de vencimento dos CRA Segunda Série, ou seja, 15 de maio de 2037, ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado dos CRA Segunda Série e/ou liquidação do Patrimônio Separado Segunda Série;
<u>“Debêntures”</u>	Significam as Debêntures Primeira Série e Debêntures Segunda Série quando referidas em conjunto;

“Debêntures Primeira Série” Significam as debêntures não conversíveis em ações, da espécie quirografária, da 1ª (primeira) série da 5ª (quinta) emissão da Devedora, para colocação privada, emitidas pela Devedora, nos termos da Escritura de Emissão, representativas dos Direitos Creditórios do Agronegócio Primeira Série, as quais foram vinculadas aos CRA Primeira Série, em caráter irrevogável e irretratável, por força do regime fiduciário constituído nos termos da Cláusula 14 deste Termo de Securitização, cuja destinação dos recursos encontra-se prevista na Cláusula 4.3 deste Termo de Securitização. Observado o disposto no Anexo I do presente Termo de Securitização, a quantidade final de Debêntures Primeira Série emitidas será definida após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, nos termos das Cláusulas 6.3. da Escritura de Emissão;

“Debêntures Segunda Série” Significam as debêntures não conversíveis em ações, da espécie quirografária, da 2ª (segunda) série da 5ª (quinta) emissão da Devedora, para colocação privada, emitidas pela Devedora, nos termos da Escritura de Emissão, representativas dos Direitos Creditórios do Agronegócio Segunda Série, as quais foram vinculadas aos CRA Segunda Série, em caráter irrevogável e irretratável, por força do regime fiduciário constituído nos termos da Cláusula 14 deste Termo de Securitização, cuja destinação dos recursos encontra-se prevista na Cláusula 4.3 deste Termo de Securitização. Observado o disposto no Anexo I do presente Termo de Securitização, a quantidade final de Debêntures Segunda Série emitidas será definida após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, nos termos das Cláusulas 6.3. da Escritura de Emissão;

“Decreto 6.306” Significa o Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007, conforme em vigor;

<u>“Decreto 8.420”</u>	Significa o Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, conforme em vigor;
<u>“Decreto 8.426”</u>	Significa o Decreto nº 8.426, de 1º de abril de 2015, conforme em vigor;
<u>“Despesas”</u>	Significam as despesas previstas na Cláusula 18 abaixo;
<u>“Devedora”</u> ou <u>“Companhia”</u>	VAMOS LOCAÇÃO DE CAMINHÕES, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS S.A. , sociedade por ações, com registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Doutor Renato Paes de Barros, nº 1.017, andar 09, sala 2, Itaim Bibi, CEP 04.530-001, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 23.373.000/0001-32;
<u>“Dia Útil”</u>	Significa (i) com relação a qualquer obrigação pecuniária prevista na Escritura de Emissão e/ou neste Termo de Securitização, qualquer dia exceto sábados, domingos ou feriados declarados nacionais; e (ii) com relação a qualquer obrigação não pecuniária prevista na Escritura de Emissão e/ou neste Termo de Securitização, qualquer dia no qual haja expediente nos bancos comerciais na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo e que não seja sábado ou domingo;
<u>“Direitos Creditórios do Agronegócio”</u>	Significam, quando em conjunto, os Direitos Creditórios do Agronegócio Primeira Série e os Direitos Creditórios do Agronegócio Segunda Série;
<u>“Direitos Creditórios do Agronegócio Primeira Série”</u>	Significam os direitos creditórios do agronegócio de titularidade da Devedora substanciados pelas Debêntures da primeira série, objeto de securitização por meio deste Termo de Securitização, no âmbito da Emissão, por meio da emissão dos CRA Primeira Série;

<p><u>“Direitos Creditórios do Agronegócio Segunda Série”</u></p>	<p>Significam os direitos creditórios do agronegócio de titularidade da Devedora consubstanciados pelas Debêntures da segunda série, objeto de securitização por meio deste Termo de Securitização, no âmbito da Emissão, por meio da emissão dos CRA Segunda Série;</p>
<p><u>“Documentos Comprobatórios”</u></p>	<p>Significam os seguintes documentos, quando referidos em conjunto: (i) a Escritura de Emissão; (ii) o boletim de subscrição das Debêntures; (iii) o presente Termo de Securitização; (iv) os demais instrumentos existentes para formalização dos Direitos Creditórios do Agronegócio, se houver; e (v) os eventuais aditamentos aos instrumentos mencionados nos itens (i) a (iv) acima;</p>
<p><u>“Documentos da Operação”</u></p>	<p>Significam, em conjunto: (i) a Escritura de Emissão; (ii) o boletim de subscrição das Debêntures; (iii) este Termo de Securitização; (iv) o Contrato de Distribuição; (v) os Prospectos; (vi) os Pedidos de Reserva; (vii) os Termos de Adesão; e (viii) os demais documentos relativos à Emissão e à Oferta;</p>
<p><u>“DOESP”</u></p>	<p>Significa o “Diário Oficial do Estado de São Paulo”;</p>
<p><u>“Efeito Adverso Relevante”</u></p>	<p>Significa qualquer efeito adverso relevante na capacidade da Devedora de (i) cumprir com as obrigações financeiras nos termos da Escritura de Emissão; ou (ii) continuar exercendo suas principais atividades atualmente em vigor;</p>
<p><u>“Emissão”</u></p>	<p>Significa a presente emissão de CRA, a qual constitui a 1ª (primeira) e 2ª (segunda) séries da 93ª (nonagésima terceira) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora;</p>
<p><u>“Emissora”</u> ou <u>“Securitizadora”</u> ou <u>“Credora”</u></p>	<p>ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A., qualificada no preâmbulo deste Termo de Securitização;</p>

“Escritura de Emissão” ou
“Escritura”

Significa o *“Instrumento Particular de Escritura da 5ª (Quinta) Emissão de Debêntures Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em 2 (duas) Séries, para Colocação Privada, da Vamos Locação de Caminhões, Máquinas e Equipamentos S.A.”*, celebrado entre a Securitizadora e a Devedora em 08 de abril de 2022;

“Escriturador”

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º Andar, Pinheiros, CEP 05.425-020, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 22.610.500/0001-88, na qualidade de instituição prestadora de serviços de escrituração dos CRA, ao qual caberão os deveres e remuneração na forma prevista na Cláusula 9 deste Termo de Securitização;

“Evento de Liquidação dos Patrimônios Separados”

Significam os eventos previstos na Cláusula 15.8 deste Termo de Securitização;

“Eventos de Vencimento Antecipado”

Significam os Eventos de Vencimento Antecipado Automático e os Eventos de Vencimento Não Automático, quando referidos em conjunto, conforme descritos nas Cláusulas 12.1.2 do Termo de Securitização e 6.30.2. da Escritura de Emissão;

“Eventos de Vencimento Antecipado Automático”

Significam os eventos de vencimento automático das Debêntures, conforme descritos na Cláusula 12.1.1 deste Termo de Securitização Cláusula 6.30.2. da Escritura de Emissão;

“Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático”

Significam os eventos de vencimento não automático das Debêntures, conforme descritos na Cláusula 12.1.2 deste Termo de Securitização e na Cláusula 6.30.1. da Escritura de Emissão;

<u>“Formador de Mercado”</u>	Significa a instituição financeira prestadora dos serviços de formador de mercado recomendada pelos Coordenadores no Contrato de Distribuição, para a prestação de serviços por meio da inclusão de ordens firmes de compra e venda dos CRA, em plataformas administradas pela B3. Apesar da referida recomendação, não foi contratado Formador de Mercado;
<u>“Fundo de Despesas”</u>	Significa o fundo de despesas que será constituído nas Contas dos Patrimônios Separados para fazer frente ao pagamento das Despesas, presentes e futuras, conforme previsto neste Termo de Securitização;
<u>“Instituição Custodiante”</u>	VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. , instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º Andar, Sala 2, Pinheiros, CEP 05.425-020, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 22.610.500/0001-88, na qualidade de instituição responsável pela custódia dos Documentos Comprobatórios, na forma prevista nas Cláusula 2.4 e seguintes deste Termo de Securitização;
<u>“Instituições Participantes da Oferta”</u>	Significa os Coordenadores em conjunto com os Participantes Especiais;
<u>“Instrução CVM 384”</u>	Significa a Instrução da CVM nº 384, de 17 de março de 2003, conforme em vigor;
<u>“Instrução CVM 400”</u>	Significa a Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme em vigor;
<u>“Instrução CVM 600”</u>	Significa a Instrução da CVM nº 600, de 1º de agosto de 2018, conforme em vigor;
<u>“Instrução Normativa RFB nº 1.585”</u>	Significa a Instrução Normativa RFB nº 1.585, de 31 de agosto de 2015, conforme em vigor;

“ <u>Investidores</u> ”	Significa os Investidores Institucionais e os Investidores Não Institucionais;
“ <u>Investidores Institucionais</u> ”	Significa os investidores que sejam fundos de investimento registrados na CVM, fundos patrimoniais, clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por administrador de carteira de valores mobiliários autorizado pela CVM, entidades administradoras de recursos de terceiros registradas na CVM, entidades financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo BACEN, condomínios destinados à aplicação em carteira de títulos e valores mobiliários registrados na CVM e/ou na B3, companhias seguradoras e sociedades de capitalização, entidades abertas ou fechadas de previdência complementar, investidores não residentes com qualificação análoga às categorias elencadas anteriormente nos seus respectivos países de origem, pessoas jurídicas com sede no Brasil ou pessoas físicas, que formalizem intenção de investimento igual ou superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), observado que os Investidores Institucionais que não estejam enquadrados no § 2º do artigo 2º da Resolução CVM 27 deverão realizar suas ordens de investimento por meio do Pedido de Reserva, observado o disposto na Resolução CVM 27;
“ <u>Investidores Não-Institucionais</u> ”	Significa os investidores, pessoas físicas e jurídicas e clubes de investimento registrados na B3, residentes, domiciliados ou com sede no Brasil, que não sejam considerados Investidores Institucionais, que formalizem Pedido de Reserva em valor inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), no Período de Reserva, junto a uma única Instituição Participante da Oferta, nos termos e condições estabelecidos nos Prospectos e nos demais Documentos da Operação;
“ <u>IOF</u> ”	Significa o Imposto sobre Operações Financeiras;

<u>“IOF/Câmbio”</u>	Significa o Imposto sobre Operações Financeiras de Câmbio;
<u>“IOF/Títulos”</u>	Significa o Imposto sobre Operações Financeiras com Títulos e Valores Mobiliários;
<u>“IPCA”</u>	Significa o Índice de Preço ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística;
<u>“IRRF”</u>	Significa o Imposto de Renda Retido na Fonte;
<u>“IRPJ”</u>	Significa Imposto de Renda da Pessoa Jurídica;
<u>“ISS”</u>	Significa o Imposto Sobre Serviços de qualquer natureza;
<u>“Itaú BBA”</u>	BANCO ITAÚ BBA S.A. , instituição financeira integrante do sistema brasileiro de distribuição de valores mobiliários, constituída sob a forma de sociedade por ações, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 1º ao 5º andares, Itaim Bibi, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ sob o nº 17.298.092/0001-30;
<u>“JUCESP”</u>	Significa a Junta Comercial do Estado de São Paulo;
<u>“Legislação Socioambiental”</u>	A legislação socioambiental, conforme descrita na Cláusula 13.1(viii) deste Termo de Securitização;
<u>“Lei das Sociedades por Ações”</u>	Significa a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme em vigor;
<u>“Lei 8.981”</u>	Significa a Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995, conforme em vigor;
<u>“Lei 9.514”</u>	Significa a Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme em vigor;

<u>“Lei 9.613”</u>	Significa a Lei nº 9.613, de 3 de janeiro de 1998, conforme em vigor;
<u>“Lei 11.033”</u>	Significa a Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, conforme em vigor;
<u>“Lei 11.076”</u>	Significa a Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme em vigor;
<u>“Lei 12.846”</u>	Significa a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme em vigor;
<u>“Leis Anticorrupção”</u>	Significam quaisquer leis ou regulamentos nacionais e dos países onde a Devedora pratica suas atividades, conforme aplicáveis, relacionados a práticas de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, (i) a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, (ii) a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, (iii) o Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, conforme alterado; (iv) o Decreto Lei nº 2.848, de 7 de setembro de 1940, conforme alterado; (v) a Lei de Improbidade Administrativa (Lei 8.429/1992); (vi) bem como de quaisquer outras disposições nacionais ou internacionais referentes ao Combate à Corrupção – como a lei anticorrupção norte-americana (FCPA – <i>Foreign Corrupt Practices Act</i>) e a lei anti-propina do Reino Unido (<i>UK Bribery Act</i>), desde que sejam aplicáveis aos seus negócios;
<u>“Máquinas”</u>	Significado atribuído na Cláusula 4.3 deste Termo de Securitização;
<u>“MDA”</u>	Significa o MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3;
<u>“Medida Provisória 2.158-35”</u>	Significa a Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, conforme alterada;

“ <u>Norma</u> ”	Significa qualquer lei, decreto, medida provisória, regulamento, norma administrativa, ofício, carta, resolução, instrução, circular e/ou qualquer tipo de determinação, na forma de qualquer outro instrumento ou regulamentação, de órgãos ou entidades governamentais, autarquias, tribunais ou qualquer outra Autoridade, que crie direitos e/ou obrigações;
“ <u>Oferta</u> ”	Significa a distribuição pública dos CRA, que será realizada nos termos da Instrução CVM 400, da Instrução CVM 600 e da e da Resolução CVM 60, quando em vigor e demais leis e regulamentações aplicáveis;
“ <u>Oferta Facultativa de Resgate Antecipado das Debêntures</u> ”	Significa a oferta facultativa de resgate antecipado das Debêntures, conforme descrita na Cláusula 4.6 deste Termo de Securitização e na Cláusula 6.21. e seguintes da Escritura de Emissão;
“ <u>Oferta Facultativa de Resgate Antecipado dos CRA</u> ”	Significa a oferta facultativa de resgate antecipado dos CRA, conforme descrita na Cláusula 4.6(ii) deste Termo de Securitização;
“ <u>Participantes Especiais</u> ”	Significam as instituições financeiras autorizadas a operar no sistema brasileiro de distribuição de valores mobiliários que vierem a ser convidadas e contratadas pelo Coordenador Líder, através da celebração dos respectivos termos de adesão ao Contrato de Distribuição, para participar da Oferta apenas para o recebimento de ordens;
“ <u>Patrimônio Separado Primeira Série</u> ”	Significa o patrimônio constituído em favor dos Titulares de CRA Primeira Série e da emissão dos CRA Primeira Série, após a instituição do Regime Fiduciário Primeira Série, administrado pela Emissora ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, composto pelos Créditos do Patrimônio Separado Primeira Série. O Patrimônio Separado Primeira Série constituído pela Emissora não se confunde com o

patrimônio comum desta e se destina exclusivamente à liquidação dos CRA Primeira Série, bem como ao pagamento dos respectivos custos de administração e obrigações fiscais relacionados à Emissão, inclusive as Despesas, nos termos deste Termo de Securitização e do artigo 11 da Lei 9.514;

"Patrimônio Separado Segunda Série"

Significa o patrimônio constituído em favor dos Titulares de CRA Segunda Série e da emissão dos CRA Segunda Série, após a instituição do Regime Fiduciário Segunda Série, administrado pela Emissora ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, composto pelos Créditos do Patrimônio Separado Segunda Série. O Patrimônio Separado Segunda Série constituído pela Emissora não se confunde com o patrimônio comum desta e se destina exclusivamente à liquidação dos CRA Segunda Série, bem como ao pagamento dos respectivos custos de administração e obrigações fiscais relacionados à Emissão, inclusive as Despesas, nos termos deste Termo de Securitização e do artigo 11 da Lei 9.514;

"Patrimônios Separados"

Significa o Patrimônio Separado Primeira Série e o Patrimônio Separado Segunda Série, quando referidos em conjunto;

"Pedido de Reserva"

Significa a reserva para subscrição de CRA no âmbito da Oferta, a ser realizada por qualquer Investidor interessado em investir nos CRA, junto a uma das Instituições Participantes da Oferta durante o Período de Reserva, mediante assinatura do Pedido de Reserva, sem fixação de lotes mínimos ou máximos, observadas as limitações aplicáveis aos Investidores que sejam Pessoas Vinculadas. Neste sentido, será admissível o recebimento de reservas, a partir da data indicada no Aviso ao Mercado, para subscrição, as quais somente serão confirmadas pelo subscritor após o início do período de distribuição. Nos termos da Resolução CVM 27, no caso de a reserva antecipada efetuada pelo referido Investidor vir a ser efetivamente alocada no contexto da Oferta, o Pedido de Reserva ou intenção de investimento preenchido por referido

Investidor passará a ser o documento de aceitação de que trata a Resolução CVM 27, por meio do qual referido Investidor aceitou participar da Oferta e subscrever e integralizar os CRA que vierem a ser a ele alocados. Conforme dispõe a Resolução CVM 27, a subscrição dos CRA deverá ser formalizada mediante ato de aceitação da Oferta pelo Investidor, o qual deverá estar de acordo com o disposto na referida resolução, conforme aplicável;

“Período de Capitalização”

Significa o intervalo de tempo que se inicia na primeira Data de Integralização (inclusive), no caso do primeiro Período de Capitalização dos CRA, ou na Data de Pagamento da Remuneração dos CRA imediatamente anterior (inclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização dos CRA, e termina na data prevista para o pagamento da Remuneração dos CRA correspondente ao período em questão (exclusive). Cada Período de Capitalização dos CRA sucede o anterior sem solução de continuidade, até a respectiva Data de Vencimento;

“Período de Reserva”

Significa o período no qual haverá coleta dos Pedidos de Reserva de subscrição dos CRA, conforme previsto no cronograma indicativo constante do Prospecto e do Aviso ao Mercado;

“Pessoa”

Significa qualquer pessoa natural, pessoa jurídica (de direito público ou privado), personificada ou não, condomínio, *trust*, veículo de investimento, comunhão de recursos ou qualquer organização que represente interesse comum, ou grupo de interesses comuns, inclusive previdência privada patrocinada por qualquer pessoa jurídica, entidade ou órgão;

“Pessoas Vinculadas”

Significa os Investidores, conforme indicado por cada um deles no respectivo Pedido de Reserva, que sejam: **(i)** Controladores ou administradores pessoa física ou jurídica da Emissora e da Devedora, de suas controladoras e/ou de suas

controladas ou outras pessoas vinculadas à emissão e distribuição, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau; **(ii)** controladores ou administradores pessoa física ou jurídica das Instituições Participantes da Oferta; **(iii)** empregados, operadores e demais prepostos da Devedora e/ou das Instituições Participantes da Oferta, que desempenhem atividades de intermediação ou de suporte operacional diretamente envolvidos na Oferta; **(iv)** agentes autônomos que prestem serviços à Devedora e/ou às Instituições Participantes da Oferta; **(v)** demais profissionais que mantenham, com a Devedora e/ou com as Instituições Participantes da Oferta, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; **(vi)** sociedades controladas, direta ou indiretamente, pela Devedora e/ou pelas Instituições Participantes da Oferta ou por pessoas a elas vinculadas; **(vii)** sociedades controladas, direta ou indiretamente, por pessoas vinculadas às Instituições Participantes da Oferta, desde que diretamente envolvidos na Oferta; **(viii)** cônjuges ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens “ii” a “v”; e **(ix)** clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados, nos termos do artigo 2º, inciso XII da Resolução CVM 35, conforme aplicável;

“PIS”

Significa a Contribuição ao Programa de Integração Social;

“Prazo Máximo de Colocação”

Significa o prazo máximo para colocação dos CRA, de 6 (seis) meses contados a partir da data de divulgação do Anúncio de Início, nos termos da Instrução CVM 400, ou até a data e divulgação do Anúncio de Encerramento, o que ocorrer primeiro;

“Preço de Integralização”

Significa que, durante todo o Prazo Máximo de Colocação, os

CRA serão integralizados à vista, no ato da subscrição, em moeda corrente nacional e de acordo com os procedimentos da B3: **(i)** na primeira Data de Integralização, pelo Valor Nominal Unitário dos CRA; e **(ii)** para as demais Datas de Integralização, pelo Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA, acrescido da Remuneração dos CRA, contada desde a primeira Data de Integralização (inclusive) até a respectiva Data de Integralização (exclusive). Os CRA poderão ser colocados com ágio ou deságio, de acordo com o que for definido no ato de subscrição dos CRA, na ocorrência de uma ou mais das seguintes situações objetivas de mercado: **(i)** alteração da taxa SELIC; **(ii)** alteração das taxas de juros dos títulos do tesouro nacional; ou **(iii)** alteração no IPCA, sendo certo que o preço da Oferta será único e, portanto, eventual ágio o deságio deverá ser aplicado à totalidade dos CRA integralizados em cada Data de Integralização, nos termos do artigo 23 da Instrução CVM 400;

“Procedimento de Bookbuilding”

Significado atribuído na Cláusula 4.1(iv) deste Termo de Securitização;

“Produtores Rurais”

Significado atribuído na Cláusula 4.3 deste Termo de Securitização;

“Prospecto Definitivo”

Significa o prospecto definitivo da Oferta, a ser disponibilizado após o registro da Oferta, nos termos do parágrafo 1º do artigo 6º-B da Instrução CVM 400, englobando todos os seus anexos e documentos a ele incorporados por referência;

“Prospecto Preliminar”

Significa o prospecto preliminar da Oferta;

“Prospectos”

Significam em conjunto, o Prospecto Preliminar e o Prospecto Definitivo;

<u>“Regime Fiduciário Primeira Série”</u>	Significa o regime fiduciário instituído pela Emissora sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio Primeira Série e a Conta do Patrimônio Separado Primeira Série, na forma dos artigos 9º e 10º da Lei 9.514, do artigo 5º da Instrução CVM 600 e do artigo 37 da Resolução CVM 60, quando em vigor, com a consequente constituição do Patrimônio Separado Primeira Série;
<u>“Regime Fiduciário Segunda Série”</u>	Significa o regime fiduciário instituído pela Emissora sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio Segunda Série e a Conta do Patrimônio Separado Segunda Série, na forma dos artigos 9º e 10º da Lei 9.514, do artigo 5º da Instrução CVM 600 e do artigo 37 da Resolução CVM 60, quando em vigor, com a consequente constituição do Patrimônio Separado Segunda Série;
<u>“Regime Fiduciário”</u>	Significa o Regime Fiduciário Primeira Série e o Regime Fiduciário Segunda Série, quando referidos em conjunto;
<u>“Remuneração dos CRA”</u>	Significa a Remuneração dos CRA Primeira Série e a Remuneração dos CRA Segunda Série, quando referidas em conjunto;
<u>“Remuneração dos CRA Primeira Série”</u>	Tem o significado previsto na Cláusula 5 abaixo;
<u>“Remuneração dos CRA Segunda Série”</u>	Tem o significado previsto na Cláusula 6 abaixo;
<u>“Remuneração das Debêntures”</u>	Significa a Remuneração das Debêntures Primeira Série em conjunto com a Remuneração das Debêntures Segunda Série, conforme estabelecido na Cláusulas 6.17. e 6.18. da Escritura de Emissão;

<u>“Remuneração das Debêntures Primeira Série”</u>	Significa a remuneração das Debêntures da primeira série, conforme estabelecido na Cláusula 6.17. da Escritura de Emissão;
<u>“Remuneração das Debêntures Segunda Série”</u>	Significa a remuneração das Debêntures da segunda série, conforme estabelecido na Cláusula 6.18. da Escritura de Emissão;
<u>“Resgate Antecipado Total das Debêntures”</u>	Significa o resgate antecipado total das Debêntures, conforme estabelecido na Cláusula 4.7 deste Termo de Securitização;
<u>“Resgate Antecipado Total dos CRA”</u>	Significa o resgate antecipado total dos CRA, conforme estabelecido na Cláusula 4.7.3 deste Termo de Securitização;
<u>“Resolução 4.373”</u>	Significa a Resolução do CMN nº 4.373, de 29 de setembro de 2014, conforme alterada;
<u>“Resolução CVM 17”</u>	Significa a Resolução da CVM nº 17, de 9 de fevereiro de 2021, conforme alterada;
<u>“Resolução CVM 23”</u>	Significa a Resolução CVM nº 23, de 25 de fevereiro de 2021, conforme alterada;
<u>“Resolução CVM 27”</u>	Significa a Resolução da CVM nº 27 de 8 de abril de 2021, conforme alterada;
<u>“Resolução CVM 30”</u>	Significa a Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada;
<u>“Resolução CVM 35”</u>	Significa a Resolução da CVM nº 30, de 26 de maio de 2021, conforme alterada;
<u>“Resolução CVM 44”</u>	Significa a Resolução da CVM nº 44, de 23 de agosto de 2021, conforme alterada;

<u>“Resolução CVM 60”</u>	Significa a Resolução CVM 60, de 23 de dezembro de 2021, quando em vigor;
<u>“Primeira Série”</u>	Significa a 1ª (primeira) série emitida no âmbito da 93ª (nonagésima terceira) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora;
<u>“Segunda Série”</u>	Significa a 2ª (segunda) série emitida no âmbito da 93ª (nonagésima terceira) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora;
<u>“Séries”</u>	Significa a Primeira Série e a Segunda Série, quando referidas em conjunto;
<u>“Sistema de Vasos Comunicantes”</u>	Significado atribuído na Cláusula 4.1(iv) deste Termo de Securitização;
<u>“Termo de Securitização”</u> ou <u>“Termo”</u>	Significa o presente <i>“Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio da 1ª (Primeira) e 2ª (Segunda) Séries da 93ª (Nonagésima Terceira) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Vamos Locação de Caminhões, Máquinas e Equipamentos S.A.”</i> , celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário;
<u>“Titulares de CRA”</u>	Significam os titulares de CRA Primeira Série e os titulares de CRA Segunda Série, quando referidos em conjunto;
<u>“Titulares de CRA Primeira Série”</u>	Significam os titulares de CRA Primeira Série;
<u>“Titulares de CRA Segunda Série”</u>	Significam os titulares de CRA Segunda Série;

<u>“Valor de Desembolso”</u>	Significa o valor a ser desembolsado pela Emissora em favor da Devedora, para o pagamento das Debêntures, descontado o montante necessário para a composição do Fundo de Despesas e eventualmente utilizado para pagamento das Despesas, equivalente ao valor nominal das debêntures integralizado na Data de Integralização com os recursos captados pela Emissora por meio da integralização dos CRA em mercado primário;
<u>“Valor de Resgate”</u>	Significa o valor de resgate previsto na Cláusula 4.7.3 deste Termo de Securitização;
<u>“Valor do Fundo de Despesas”</u>	Significa o valor do Fundo de Despesas, equivalente ao montante necessário para o pagamento das Despesas, presentes e futuras, ordinárias e extraordinárias. O montante do Fundo de Despesas será equivalente ao valor necessário para o pagamento das Despesas relativas a um período de 1 (um) ano;
<u>“Valor Mínimo do Fundo de Despesas”</u>	Significa o valor de R\$ 115.000,00 (cento e quinze mil reais) para o Fundo de Despesas;
<u>“Valor Nominal Unitário Atualizado”</u>	Significa o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA, conforme o caso, atualizado, a partir da primeira Data de Integralização, pela variação acumulada do IPCA, sendo o produto da atualização incorporado ao Valor Nominal Unitário ou seu saldo, conforme o caso, automaticamente, conforme previsto na Cláusula 4.1(viii) abaixo;
<u>“Valor Nominal Unitário”</u>	Significa o valor nominal unitário dos CRA, correspondente a R\$1.000,00 (mil reais) na data de emissão;
<u>“Valor Total da Emissão”</u>	Significa o valor total da Emissão de R\$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais), na Data de Emissão dos CRA.

1.2 Prazos: todos os prazos aqui estipulados serão contados em dias corridos, exceto se expressamente indicado de modo diverso. Na hipótese de qualquer data aqui prevista não ser Dia Útil, haverá prorrogação para o primeiro Dia Útil subsequente, sem qualquer penalidade.

1.3 Aprovação da Emissão dos CRA: a Emissora está autorizada a realizar, nos termos do seu estatuto social, e da legislação aplicável, a emissão dos CRA e a celebração deste Termo de Securitização e dos demais Documentos da Operação, os quais foram aprovados em (i) reunião do Conselho de Administração da Emissora, realizada em 19 de março de 2019, cuja ata foi devidamente arquivada na JUCESP sob o nº 216.799/19-3, em sessão de 22 de abril de 2019 (“RCA da Emissora”); (ii) reunião de Diretoria da Emissora, realizada em 28 de janeiro de 2022, cuja ata foi devidamente arquivada na JUCESP sob o nº 69.222/22-8, em sessão de 07 de fevereiro de 2022 (“RD da Emissora”) e; rerratificada na (iii) reunião de Diretoria da Emissora, realizada em 22 de março de 2022, cuja ata será devidamente arquivada na JUCESP (“Primeira Rerratificação da RD da Emissora”); e rerratificada na (iv) reunião de Diretoria da Emissora, realizada em 08 de abril de 2022, cuja ata será devidamente arquivada na JUCESP (“Segunda Rerratificação da RD da Emissora” em conjunto com RCA da Emissora, e RD da Emissora e Primeira Rerratificação da RD da Emissora, “Atos Emissora”).

1.4 Aprovação da Emissão das Debêntures: a emissão das Debêntures e a celebração da Escritura de Emissão e dos demais Documentos da Operação foram aprovadas em reunião do Conselho de Administração da Devedora realizada em 08 de abril de 2022 (“RCA da Companhia”), cuja ata será devidamente arquivada na JUCESP, nos termos do artigo 59, § 1º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”) e observado o disposto no Artigo 21, alínea (u) do Estatuto Social da Companhia.

2 OBJETO E CARACTERÍSTICAS DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO

2.1 Vinculação dos Direitos Creditórios do Agronegócio: a Securitizadora realiza, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, a vinculação dos Direitos Creditórios do Agronegócio aos CRA objeto da presente Emissão, conforme as características das Debêntures descritas na Escritura de Emissão, em adição às características gerais descritas nesta Cláusula 2.

2.2 Direitos Creditórios do Agronegócio: os Direitos Creditórios do Agronegócio vinculados aos CRA de que trata este Termo de Securitização são oriundos das Debêntures emitidas pela Devedora em favor da Emissora, nos termos do artigo 9º, inciso I, da Instrução CVM 600 e do e do Artigo 1º, inciso V, do Suplemento à Resolução CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021 da, Resolução CVM 60, quando em vigor, conforme melhor detalhados no Anexo I ao

presente Termo de Securitização. Os Direitos Creditórios do Agronegócio, livres e desembaraçados de quaisquer ônus, serão segregados do restante do patrimônio da Emissora, mediante instituição de Regime Fiduciário, na forma prevista na Cláusula 14 abaixo, nos termos da Lei 11.076 e da Lei 9.514, no que for aplicável.

2.2.1 Os Direitos Creditórios do Agronegócio oriundos das Debêntures servirão como lastro dos CRA da presente Emissão, estando vinculados aos CRA em caráter irrevogável e irretratável, segregados do restante do patrimônio da Emissora, mediante instituição de Regime Fiduciário, na forma prevista pela Cláusula 14 abaixo.

2.2.2 Até a quitação integral de todas e quaisquer obrigações assumidas no âmbito do presente Termo de Securitização, a Emissora obriga-se a manter os Direitos Creditórios do Agronegócio vinculados aos CRA e agrupados nos Patrimônios Separados, constituído especialmente para esta finalidade, nos termos do presente Termo de Securitização.

2.2.3 Nos termos da Cláusula 4.2.8 da Escritura de Emissão, a Devedora se comprometeu a não utilizar, como lastro em futuras operações de emissão de certificados de recebíveis do agronegócio que resultem na captação de recursos pela Devedora: **(i)** os direitos creditórios que compuserem o lastro dos CRA; e **(ii)** as aquisições de Máquinas (conforme abaixo definidas) pela Devedora, apresentadas para fins da destinação dos recursos prevista na Cláusula 4.3 abaixo.

2.3 Valor Total dos Direitos Creditórios do Agronegócio: na Data da Emissão dos CRA, o valor total dos Direitos Creditórios do Agronegócio vinculados a este Termo de Securitização equivale a R\$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais);

2.4 Custódia: para os fins dos artigos 36 e seguintes da Lei 11.076, dos artigos 9º a 16 da Lei 9.514, do artigo 15 da Instrução CVM 600 e do artigo 34 da Resolução CVM 60, quando em vigor, os Documentos Comprobatórios, bem como as vias originais (físicas ou eletrônicas) ou cópia simples de seus eventuais aditamentos, conforme aplicável, deverão ser mantidos, até a Data de Vencimento ou a data de liquidação total dos Patrimônios Separados, sob custódia, pela Instituição Custodiante contratada pela Emissora, nos termos do Contrato de Custódia. A Instituição Custodiante assinará a declaração constante do Anexo III ao presente Termo de Securitização.

2.4.1 Hipóteses de Substituição da Instituição Custodiante: a Instituição Custodiante poderá ser substituída, sem necessidade de aprovação em Assembleia de Titulares de CRA, desde que tal substituição não implique na elevação da remuneração do prestador do serviço, nas

seguintes hipóteses: **(i)** os serviços não sejam prestados de forma satisfatória; **(ii)** caso a Instituição Custodiante esteja, conforme aplicável, impossibilitada de exercer as suas funções ou haja renúncia ao desempenho de suas funções nos termos previstos no respectivo contrato; e/ou **(iii)** de comum acordo entre a Emissora e a Instituição Custodiante.

2.4.2 Remuneração da Instituição Custodiante: a Instituição Custodiante fará jus a (i) uma parcela de implantação no valor de R\$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais), devida até o 5º (quinto) dia útil contado da primeira data de integralização dos CRA, e; (ii) parcelas anuais no valor de R\$ 14.400,00 (quatorze mil reais), sendo a primeira parcela devida no mesmo dia do vencimento da parcela (i) acima do ano subsequente e as demais no mesmo dia dos anos subsequentes, líquida de impostos, que será atualizada anualmente pelo IPCA e, na sua ausência, pelo IGP-M, a partir da data do primeiro pagamento, sendo que as remunerações anuais estimadas corresponderão a aproximadamente 0,0027% em relação ao Valor Total da Emissão, a ser arcada diretamente pela Devedora, e/ou indiretamente pela Devedora, por meio do Fundo de Despesas, observando a ordem de prioridade de pagamento prevista na Cláusula 4.1(xxiv) abaixo.

- (i) Os valores referidos acima serão acrescidos dos valores dos seguintes tributos que incidem sobre a prestação desses serviços (*gross up*): **(a)** Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN; **(b)** Contribuição para o Programa de Integração Social – PIS; **(c)** Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS; e **(d)** Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF.

2.4.3 Para fins do disposto na Cláusula 2.4 acima, a Emissora deverá enviar à Instituição Custodiante os Documentos Comprobatórios e seus eventuais aditamentos, em vias originais e/ou em cópias simples, conforme o caso.

2.4.4 As vias físicas ou eletrônicas, conforme aplicável, dos Documentos Comprobatórios deverão ser mantidas sob custódia pela Instituição Custodiante, na forma dos artigos 36 e seguintes da Lei 11.076 e dos artigos 9º a 16 da Lei 9.514, com as funções de: **(i)** receber os referidos documentos, os quais evidenciam a existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio; **(ii)** fazer a custódia e guarda dos referidos documentos até a Data de Vencimento ou a data de liquidação total dos Patrimônios Separados; e **(iii)** diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem, os referidos documentos.

2.4.5 A Instituição Custodiante deverá permitir o acesso, nas suas dependências, às vias dos Documentos Comprobatórios pela Emissora e/ou quaisquer terceiros por ela indicados, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da solicitação da Emissora nesse sentido, ou prazo inferior, **(i)** no caso de inadimplemento nos pagamentos relativos aos CRA, com a finalidade de realizar os procedimentos de execução dos Direitos Creditórios do Agronegócio, de modo a garantir o pagamento da Remuneração dos CRA e da amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado aos Titulares de CRA, **(ii)** caso seja necessário usar de toda e qualquer medida prevista em lei e neste Termo de Securitização para proteger direitos ou defender os interesses dos Titulares de CRA, ou **(iii)** caso a Emissora seja compelida, em decorrência de decisão judicial ou administrativa, a apresentar os Documentos Comprobatórios a quaisquer Autoridades.

2.4.6 Nos termos do artigo 19 da Instrução CVM 600, é vedado ao Agente Fiduciário e à Instituição Custodiante, bem como a partes a ele relacionadas, ceder ou originar, direta ou indiretamente, direitos creditórios para os CRA nos quais atuem.

- (i) A vedação disposta no item 2.4.6 acima não alcança as situações em que a Emissora adquira, para fins de lastrear as suas emissões, valores mobiliários objeto de oferta pública registrada na CVM, para os quais a Instituição Custodiante ou partes a ela relacionadas atuem como intermediários.

2.4.7 Os documentos referidos neste item 2.4 são aqueles que a Emissora e a Instituição Custodiante julguem necessários para que possam exercer plenamente as prerrogativas decorrentes da titularidade dos créditos, sendo capaz de comprovar a origem e a existência do crédito e da correspondente operação que o lastreia.

3 SUBSCRIÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO

3.1 Os Direitos Creditórios do Agronegócio, representados pelas Debêntures, serão adquiridos pela Emissora, mediante a subscrição das Debêntures pela Emissora, em data anterior à Data de Emissão dos CRA. A Emissora pagará à Devedora o Valor de Desembolso em contrapartida à subscrição e integralização das Debêntures.

3.1.1 As Partes estabelecem que, cumpridas as condições precedentes previstas na Escritura de Emissão, o pagamento do Valor de Desembolso será realizado no mesmo dia da efetiva integralização da totalidade dos CRA pelos Investidores, desde que realizada até as 16:00h

(horário de Brasília) ou no Dia Útil imediatamente seguinte em relação aos CRA integralizados em horário posterior às 16:00h (horário de Brasília).

3.1.2 Os pagamentos decorrentes das Debêntures deverão ser realizados pela Devedora nas Contas do Patrimônio Separado.

3.1.3 Até a quitação integral de todas as obrigações, presentes e futuras, principais e acessórias, assumidas pela Devedora por meio da Escritura de Emissão, a Emissora obriga-se a manter os Direitos Creditórios do Agronegócio e as Contas dos Patrimônios Separados, bem como todos os direitos, bens e pagamentos, a qualquer título, deles decorrentes, agrupados nos Patrimônios Separados, constituído especialmente para esta finalidade, na forma descrita no presente Termo de Securitização.

3.1.4 Na hipótese de a instituição financeira fornecedora das Contas do Patrimônio Separado ter a sua classificação de risco rebaixada, a Emissora deverá envidar melhores esforços para abrir novas contas, em até 45 (quarenta e cinco) dias contados da data em que tal rebaixamento se der, em uma instituição financeira que possua classificação de risco maior ou igual àquela da instituição financeira das Contas do Patrimônio Separado à época do rebaixamento, sem a necessidade de aprovação da Assembleia de Titulares de CRA, observados os procedimentos abaixo previstos.

3.1.5 Na hipótese de abertura das novas contas referidas na Cláusula 3.1.4 acima, a Emissora deverá notificar, em até 3 (três) Dias Úteis contados da abertura das novas contas referidas na Cláusula 3.1.4 acima: **(i)** o Agente Fiduciário dos CRA, para que observe o previsto na Cláusula 3.1.7 abaixo; e **(ii)** a Devedora, para que realize o depósito de quaisquer valores referentes aos Direitos Creditórios do Agronegócio somente nas novas contas referidas na Cláusula 3.1.4 acima.

3.1.6 O Agente Fiduciário dos CRA e a Emissora deverão celebrar um aditamento a este Termo de Securitização, sem necessidade de aprovação prévia dos Titulares de CRA em Assembleia de Titulares de CRA, para alterar as informações das Contas do Patrimônio Separado a fim de prever as informações das novas contas referidas na Cláusula 3.1.4 acima, as quais passarão a ser consideradas, para todos os fins, “Contas do Patrimônio Separado”, em até 2 (dois) Dias Úteis após a realização da notificação ao Agente Fiduciário dos CRA.

3.1.7 Todos os recursos das Contas do Patrimônio Separado deverão ser transferidos às novas contas referidas na Cláusula 3.1.4 acima, e a ela atrelados em Patrimônios Separados em

até 2 (dois) Dias Úteis após a celebração do aditamento ao Termo de Securitização previsto na Cláusula 3.1.6 acima.

3.2 O pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio deverá ocorrer nas datas de pagamento previstas na Escritura de Emissão. As atribuições de controle e cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio em caso de inadimplências, perdas, falências e recuperação judicial da Devedora caberão à Emissora, conforme procedimentos previstos na legislação cível e falimentar aplicáveis, e conforme deliberação dos Titulares de CRA em assembleia.

3.2.1 Adicionalmente, nos termos do artigo 12 da Resolução CVM 17 e artigo 13 da Lei 9.514, no caso de inadimplemento nos pagamentos relativos aos CRA, o Agente Fiduciário dos CRA deverá usar de toda e qualquer medida prevista em lei e neste Termo de Securitização para proteger direitos ou defender os interesses dos Titulares de CRA, caso a Emissora não o faça, realizar os procedimentos de execução dos Direitos Creditórios do Agronegócio, de modo a garantir o pagamento da Remuneração dos CRA e da amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado aos Titulares de CRA e de eventuais encargos devidos.

3.2.2 Os recursos obtidos com o recebimento e cobrança dos créditos serão depositados diretamente nas Contas do Patrimônio Separado, permanecendo segregados de outros recursos.

3.2.3 Eventuais despesas relacionadas à cobrança judicial e administrativa dos Direitos Creditórios do Agronegócio inadimplentes deverão ser arcadas diretamente pela Devedora ou, em caso de não pagamento, pelos Patrimônios Separados.

4 CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO E DOS CRA

4.1 Características dos CRA: os CRA objeto da presente Emissão, cujo lastro se constitui pelos Direitos Creditórios do Agronegócio, possuem as seguintes características:

- (i) Número da Emissão: a presente Emissão de CRA corresponde à 93ª (nonagésima terceira) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora;
- (ii) Valor Total da Emissão: o Valor Total da Emissão será de R\$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais), na Data de Emissão. Este Termo será objeto de aditamento para refletir a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme abaixo definido), ficando desde já as Partes autorizadas e obrigadas a celebrar tal aditamento, sem necessidade de aprovação da Securitizadora, deliberação

societária da Companhia ou aprovação por Assembleia de Titulares de CRA. O Valor Total da Emissão e o montante a ser alocado na 1ª (primeira) série de CRA (“Primeira Série”) e na 2ª (segunda) série de CRA (“Segunda Série”, e, em conjunto com a Primeira Série, “Séries” ou, individual e indistintamente, “Série”), serão definidos em Sistema de Vasos Comunicantes (conforme abaixo definido), após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*;

- (iii) Quantidade de CRA: serão emitidos 600.000 (seiscentos mil) CRA. A quantidade de CRA emitida em cada série será formalizada por meio de aditamento ao presente Termo, ficando desde já as Partes autorizadas e obrigadas a celebrar tal aditamento, sem necessidade de aprovação da Securitizadora, deliberação societária da Companhia ou aprovação por Assembleia de Titulares de CRA;
- (iv) Procedimento de Bookbuilding: está admitido, no âmbito da Oferta, o procedimento de coleta de intenções de investimento, organizado pelos Coordenadores, nos termos do artigo 23, parágrafo 1º e 2º, e dos artigos 44 e 45 da Instrução CVM 400, para fins de definição: **(i)** da taxa final de Remuneração dos CRA e, conseqüentemente, de Remuneração das Debêntures (conforme definido na Escritura de Emissão); **(ii)** da existência de ambas as séries dos CRA e, conseqüentemente, de ambas as séries das Debêntures; e **(iii)** do volume de CRA a ser alocado em cada série e, conseqüentemente, do volume de Debênture a ser alocado em cada série (“Procedimento de Bookbuilding”), observado o sistema de vasos comunicantes (“Sistema de Vasos Comunicantes”). Para fins da definição da Remuneração dos CRA e alocação dos CRA entre as séries, serão levadas em consideração exclusivamente as intenções de investimento apresentadas pelos Investidores Institucionais. Os Pedidos de Reserva dos Investidores Não Institucionais não serão considerados no Procedimento de Bookbuilding para fins de definição, portanto, da taxa final da Remuneração e alocação dos CRA entre as séries e ficarão, ainda, sujeitos a um limite máximo de R\$999.999,99 (novecentos e noventa e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos), equivalente ao valor mínimo necessário de investimentos financeiros estabelecido para a caracterização de investidor qualificado.
- (v) Local e Data de Emissão: para todos os efeitos legais, os CRA serão emitidos na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com data de emissão em 15 de maio de 2022;

- (vi) Valor Nominal Unitário: o Valor Nominal Unitário dos CRA será de R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão dos CRA;
- (vii) Séries: a Emissão será realizada em até 2 (duas) séries, observado que a existência de cada série, bem como a quantidade de CRA a ser alocada em cada série, será definida em Sistema de Vasos Comunicantes, de acordo com o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*. De acordo com o Sistema de Vasos Comunicantes, a quantidade de CRA emitida em uma das séries deverá ser deduzida da quantidade total de CRA prevista acima, definindo a quantidade a ser alocada na outra série, de forma que a soma dos CRA alocados em cada uma das séries efetivamente emitida deverá corresponder ao Valor Total da Emissão. As Debêntures serão alocadas entre as séries de forma a atender a demanda verificada no Procedimento de *Bookbuilding*. Não haverá quantidade mínima ou máxima para alocação entre as séries, observado que, qualquer uma das séries poderá não ser emitida, caso em que a totalidade dos CRA será emitida na série remanescente, nos termos acordados ao final do Procedimento de *Bookbuilding*;
- (viii) Atualização Monetária: o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA, conforme o caso, será atualizado monetariamente, a partir da primeira Data de Integralização, pela variação acumulada do “IPCA, conforme fórmula abaixo (“Atualização Monetária”), sendo o produto da Atualização Monetária incorporado ao Valor Nominal Unitário ou seu saldo, conforme o caso, automaticamente (“Valor Nominal Unitário Atualizado”):

$$VNa = VNe \times C$$

Onde:

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário após incorporação de juros, e atualização monetária, ou amortização, se houver, calculado/informado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

C = Fator da variação acumulada do IPCA calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}} \right]$$

Onde:

k = número de ordem de NI_k , variando de 1 até n ;

n = número total de números índices considerados na atualização, sendo “ n ” um número inteiro;

NI_k = número-índice do IPCA divulgado no mês da Data de Aniversário (conforme abaixo definido) referente ao mês anterior à Data de Aniversário, caso a atualização seja em data anterior ou na própria Data de Aniversário. Após a respectiva Data de Aniversário, o “ NI_k ” corresponderá ao valor do número-índice do IPCA referente ao mês de atualização. Por exemplo, para a primeira Data de Aniversário, que será no dia 15 de junho de 2022, será utilizado o número-índice relativo ao mês de maio de 2022, divulgado em junho de 2022;

NI_{k-1} = valor do número-índice do IPCA do mês imediatamente anterior ao utilizado em NI_k ;

dup = número de Dias Úteis entre a Data de Aniversário imediatamente anterior dos CRA ou a primeira Data de Integralização, para o primeiro mês de atualização, e a data de cálculo, limitado ao número total de Dias Úteis de vigência do número-índice do IPCA, sendo “dup” um número inteiro; e

dut = número de Dias Úteis contidos entre a Data de Aniversário imediatamente anterior, inclusive, e a próxima Data de Aniversário, exclusive, sendo “dut” um número inteiro.

Os fatores resultantes da expressão $\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}}$ são considerados com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

O produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento.

Observações:

- 1) O número-índice do IPCA deverá ser utilizado considerando-se idêntico número de casas decimais daquele divulgado pelo IBGE.
- 2) A aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor.
- 3) Considera-se como “Data de Aniversário” todo dia 15 (quinze) de cada mês e, caso

referida data não seja Dia Útil, o primeiro Dia Útil subsequente. Considera-se como mês da atualização o período mensal compreendido entre 2 (duas) datas de aniversário consecutivas.

4) Caso, por conta da data da divulgação do IPCA, o índice utilizado para o cálculo dos CRA seja diferente do índice utilizado para o cálculo do lastro, a Companhia se obriga a depositar, na respectiva Conta do Patrimônio Separado, a diferença entre o valor dos CRA e o valor do lastro, caso o índice utilizado para o cálculo do lastro seja menor.

5) Se até a Data de Aniversário o Nik não houver sido divulgado, deverá ser utilizado em substituição a Nik na apuração do Fator “C” a última projeção IPCA disponível divulgado pela ANBIMA (“Nik Temporário”).

O Nik Temporário será utilizado, provisoriamente, enquanto não houver sido divulgado o número índice correspondente ao mês de atualização; e

O número índice do IPCA deverá ser utilizado considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável por seu cálculo/apuração.

(ix) Indisponibilidade, Impossibilidade de Aplicação ou Extinção do IPCA:

Na hipótese de extinção, limitação e/ou não divulgação do IPCA por mais de 10 (dez) Dias Úteis consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou no caso de impossibilidade de aplicação do IPCA às Debêntures ou aos CRA por proibição legal ou judicial, será utilizada, em sua substituição, o seu substituto legal. Na hipótese de: (i) não haver um substituto legal para o IPCA ou (ii) havendo um substituto legal para o IPCA, na hipótese de extinção, limitação e/ou não divulgação do substituto legal para o IPCA por mais de 10 (dez) Dias Úteis após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou no caso de impossibilidade de aplicação do substituto legal para o IPCA às Debêntures ou aos CRA por proibição legal ou judicial, a Emissora deverá, no prazo de até 5 (cinco) dias contados: (a) do término do prazo de 10 (dez) Dias Úteis da data de extinção do substituto legal do IPCA ou (b) da data da proibição legal ou judicial, conforme o caso, convocar Assembleia de Titulares de CRA para deliberar, em comum acordo com a Companhia e observada a legislação aplicável, sobre o novo parâmetro de remuneração das Debêntures e dos CRA a ser aplicado, que deverá ser aquele que melhor reflita as condições do mercado vigentes à época. Até a deliberação desse novo parâmetro de atualização monetária das Debêntures e dos CRA, quando do cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures e aos CRA previstas na Escritura de Emissão e neste Termo de Securitização, será utilizada a última variação disponível do IPCA divulgada

oficialmente, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades entre a Companhia, a Emissora e os Titulares de CRA quando da deliberação do novo parâmetro de Atualização Monetária.

Caso o IPCA ou o substituto legal para o IPCA, conforme o caso, volte a ser divulgado antes da realização da Assembleia de Titulares de CRA prevista acima, ressalvada a hipótese de sua inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial, referida Assembleia de Titulares de CRA não será realizada, e o respectivo índice, a partir da data de sua divulgação, passará a ser novamente utilizado para o cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures e aos CRA previstas na Escritura de Emissão e neste Termo de Securitização.

Caso, na Assembleia de Titulares de CRA prevista acima não haja acordo sobre a nova Atualização Monetária entre a Companhia e os Titulares de CRA ou em caso de não instalação em segunda convocação, ou em caso de instalação em segunda convocação em que não haja quórum suficiente para deliberação, a Companhia deverá resgatar a totalidade das Debêntures, com seu conseqüente cancelamento e resgate dos CRA, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias contados (a) da data da realização da Assembleia de Titulares de CRA prevista acima, ou (b) da data em que a referida assembleia deveria ter ocorrido, ou (c) na Data de Vencimento, o que ocorrer primeiro, pelo Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da Remuneração dos CRA aplicável, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sem acréscimo de qualquer prêmio ou penalidade, caso em que, quando do cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas aos CRA previstas neste Termo de Securitização, será utilizado, para o cálculo, o último IPCA divulgado oficialmente.

- (x) Preço de Integralização: durante todo o Prazo Máximo de Colocação, os CRA serão integralizados à vista, no ato da subscrição, em moeda corrente nacional e de acordo com os procedimentos da B3, **(i)** na primeira Data de Integralização, pelo Valor Nominal Unitário dos CRA; e **(ii)** para as demais Datas de Integralização, pelo Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA, acrescido da respectiva Remuneração dos CRA, contada desde a primeira Data de Integralização (inclusive) até a respectiva Data de Integralização (exclusive). Os CRA poderão ser colocados com ágio ou deságio, a ser definido, se for o caso, a critério dos Coordenadores, na Data de Integralização, utilizando-se 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento,

desde que aplicado de forma igualitária entre os CRA em cada Data de Integralização;

- (xi) Subscrição e Integralização dos CRA: os CRA serão subscritos no mercado primário e integralizados pelo Preço de Integralização, durante todo o Prazo Máximo de Colocação, sendo a integralização dos CRA realizada à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, de acordo com os procedimentos da B3;
- (xii) Amortização dos CRA Primeira Série: sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado dos CRA Primeira Série, ou da liquidação do Patrimônio Separado Primeira Série, nos termos previstos neste Termo de Securitização, o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA Primeira Série será amortizado em 3 (três) parcelas devidas nos 8º, 9º e 10º anos após a Data de Emissão dos CRA, sendo a primeira parcela devida em 15 de maio de 2030 e a última parcela devida na Data de Vencimento dos CRA Primeira Série, conforme tabela abaixo:

Nº da Parcela	Datas de Amortização dos CRA Primeira Série	% de Amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado
1	15/05/2030	33,3333%
2	15/05/2031	50,0000%
3	Data de Vencimento dos CRA Primeira Série	100,0000%

- (xiii) Amortização dos CRA Segunda Série: sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado dos CRA Segunda Série, ou da liquidação do Patrimônio Separado Segunda Série, nos termos previstos neste Termo de Securitização, o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA Segunda Série será amortizado em 3 (três) parcelas devidas nos 13º, 14º e 15º anos após a Data de Emissão dos CRA, sendo a primeira parcela devida em 15 de maio de 2035 e a última parcela devida na Data de Vencimento dos CRA Segunda Série, conforme tabela abaixo:

Nº da Parcela	Datas de Amortização dos CRA Segunda Série	% de Amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado
1	15/05/2035	33,3333%
2	15/05/2036	50,0000%

3	Data de Vencimento dos CRA Segunda Série	100,0000%
---	---	-----------

- (xiv) Regimes Fiduciários: os Regimes Fiduciários são instituídos pela Securitizadora sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio e as Contas dos Patrimônios Separados, na forma dos artigos 9º e 10º da Lei 9.514, com a consequente constituição dos Patrimônios Separados, em conformidade com o artigo 11, parágrafo 2º, inciso I, da Instrução CVM 600 e com o artigo 3º, inciso I do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, quando em vigor;
- (xv) Depósito para Distribuição, Negociação, Custódia Eletrônica e Liquidação Financeira: os CRA serão depositados para **(i)** distribuição no mercado primário, por meio do MDA; e **(ii)** negociação no mercado secundário, por meio do CETIP21, ambos administrados e operacionalizados pela B3, sendo a liquidação financeira e a custódia eletrônica dos CRA realizada por meio da B3;
- (xvi) Prazo e Data de Vencimento dos CRA Primeira Série: sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado dos CRA Primeira Série, ou da liquidação do Patrimônio Separado Primeira Série, nos termos previstos neste Termo de Securitização e na Escritura de Emissão, o prazo de vigência dos CRA Primeira Série será de 3.655 (três mil e seiscentos e cinquenta e cinco) dias contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 17 de maio de 2032;
- (xvii) Prazo e Data de Vencimento dos CRA Segunda Série: sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado dos CRA Segunda Série, ou da liquidação do Patrimônio Separado Segunda Série, nos termos previstos neste Termo de Securitização e na Escritura de Emissão, o prazo de vigência dos CRA Segunda Série será de 5.479 (cinco mil e quatrocentos e setenta e nove) dias contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de maio de 2037;
- (xviii) Encargos Moratórios: Ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de qualquer quantia devida aos Titulares de CRA em decorrência de: (i) atraso no pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio pela Devedora, hipótese em que serão devidos aos Titulares de CRA os encargos moratórios previstos na Cláusula 6.27 da Escritura de Emissão, os quais serão repassados aos Titulares de CRA conforme pagos pela Devedora à Emissora; ou (ii) não pagamento pela

Emissora de valores devidos aos Titulares de CRA, apesar do pagamento tempestivo dos Direitos Creditórios do Agronegócio pela Devedora à Emissora, hipótese em que os valores a serem pagos ficarão, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, sujeitos a, sem prejuízo da Atualização Monetária e Remuneração dos CRA, apurada até a data do inadimplemento, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, **(i)** multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento), sobre o valor em atraso; e **(ii)** juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento;

- (xix) Forma e Comprovação de Titularidade: os CRA serão emitidos de forma nominativa e escritural e sua titularidade será comprovada **(i)** por extrato expedido pela B3, quando os CRA estiverem custodiados eletronicamente na B3, e/ou **(ii)** extrato da conta de depósito dos CRA, a ser fornecido pelo Escriturador aos Titulares de CRA, com base nas informações prestadas pela B3, quando os CRA não estiverem custodiados eletronicamente na B3;
- (xx) Locais de Pagamento: os pagamentos dos CRA serão efetuados utilizando-se os procedimentos adotados pela B3, quando os CRA estiverem custodiados eletronicamente na B3. Caso por qualquer razão, a qualquer tempo, os CRA não estejam custodiados eletronicamente na B3 nas datas de vencimento, a Emissora deixará, em sua sede, o respectivo pagamento à disposição do respectivo Titular de CRA. Nesta hipótese, a partir das referidas datas de vencimento, não haverá qualquer tipo de atualização ou remuneração sobre o valor colocado à disposição do Titular dos CRA na sede da Emissora;
- (xxi) Atraso no Recebimento dos Pagamentos: sem prejuízo no disposto no item (xxii) abaixo, o não comparecimento do Titular dos CRA para receber o valor correspondente a qualquer das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora, nas datas previstas neste Termo de Securitização ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento de qualquer acréscimo relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento, desde que os recursos tenham sido disponibilizados pontualmente, observado o disposto no item (xx) acima;

- (xxii) Prorrogação dos Prazos: considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista neste Termo de Securitização até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se o seu vencimento coincidir com dia que não seja Dia Útil, não sendo devido qualquer acréscimo aos valores a serem pagos;
- (xxiii) Pagamentos: os pagamentos dos Direitos Creditórios do Agronegócio serão realizados mediante depósito diretamente nas Contas dos Patrimônios Separados. Quaisquer recursos relativos aos Direitos Creditórios do Agronegócio ou ao cumprimento das obrigações pecuniárias assumidas pela Devedora, nos termos da Escritura de Emissão e deste Termo de Securitização, deverão ser feitos até às 16:00 horas (inclusive) das datas de pagamento previstas neste Termo de Securitização e na Escritura de Emissão. Caso a Emissora não recepcione os recursos nas Contas do Patrimônio Separado até o referido horário, esta não será capaz de operacionalizar, via Banco Liquidante e Escriturador, o pagamento dos recursos devidos aos Titulares de CRA, devidos por força deste Termo de Securitização. Neste caso, a Emissora estará isenta de quaisquer penalidades e descumprimento de obrigações a ela imputadas e a Devedora se responsabilizará pelo não cumprimento destas obrigações pecuniárias;
- (xxiv) Ordem de Prioridade de Pagamentos: caso, em qualquer data, o valor recebido pela Securitizadora a título de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio não seja suficiente para quitação integral dos valores devidos aos Titulares de CRA, em conformidade com este Termo de Securitização, tais valores serão alocados observada a seguinte ordem de preferência: **(i)** pagamento dos Encargos Moratórios eventualmente incorridos que não tenham sido devidamente suportados com os recursos oriundos do Fundo de Despesas; **(ii)** recomposição do Fundo de Despesas, caso os recursos do Fundo de Despesas venham a ser inferiores ao Valor Mínimo do Fundo de Despesas e não tenham sido recompostos pela Devedora, na forma prevista neste Termo de Securitização; **(iii)** pagamento da Remuneração dos CRA; e **(iv)** amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado;
- (xxv) Garantias: não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA ou sobre as Debêntures. Os CRA não contarão com garantia flutuante da Emissora, razão pela qual qualquer bem ou direito integrante de seu patrimônio, que não componha os Patrimônios Separados, não será utilizado para satisfazer as obrigações decorrentes da Emissão;

- (xxvi) Coobrigação da Emissora: não haverá coobrigação da Securitizadora para o pagamento dos CRA;
- (xxvii) Classificação de Risco dos CRA: A classificação de risco dos CRA será atribuída, em escala local, pela Agência de Classificação de Risco, conforme Cláusula 7.3 abaixo;
- (xxviii) Código ISIN dos CRA Primeira Série: BRECOACRA7E5;
- (xxix) Código ISIN dos CRA Segunda Série: BRECOACRA7F2;
- (xxx) Utilização de Derivativos: a Emissora não utilizará instrumentos financeiros de derivativos na administração do Patrimônio Separado;
- (xxxi) Revolvência: não haverá;
- (xxxii) Remuneração dos CRA: os CRA farão jus à Remuneração dos CRA, calculada nos termos da Cláusulas 5 e 6 abaixo;
- (xxxiii) Pagamento da Remuneração dos CRA Primeira Série: sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado dos CRA Primeira Série ou de liquidação do Patrimônio Separado Primeira Série, nos termos previstos neste Termo de Securitização, a Remuneração dos CRA Primeira Série será paga nas datas abaixo indicadas, ocorrendo o primeiro pagamento em 16 de novembro de 2022 e o último na Data de Vencimento dos CRA Primeira Série ("Datas de Pagamento da Remuneração dos CRA Primeira Série"), conforme tabela abaixo:

Nº da Parcela	Datas de Pagamento da Remuneração dos CRA Primeira Série	Pagamento da Remuneração dos CRA Primeira Série
1	16/11/2022	Sim
2	15/05/2023	Sim
3	16/11/2023	Sim
4	15/05/2024	Sim
5	18/11/2024	Sim
6	15/05/2025	Sim
7	17/11/2025	Sim
8	15/05/2026	Sim

9	16/11/2026	Sim
10	17/05/2027	Sim
11	16/11/2027	Sim
12	15/05/2028	Sim
13	16/11/2028	Sim
14	15/05/2029	Sim
15	16/11/2029	Sim
16	15/05/2030	Sim
17	18/11/2030	Sim
18	15/05/2031	Sim
19	17/11/2031	Sim
20	Data de Vencimento dos CRA Primeira Série	Sim

(xxxiv) Paqamento da Remuneração dos CRA Segunda Série: sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado dos CRA Segunda Série ou de liquidação do Patrimônio Separado Segunda Série, nos termos previstos neste Termo de Securitização, a Remuneração dos CRA Segunda Série será paga nas datas abaixo indicadas, ocorrendo o primeiro pagamento em 16 de novembro de 2022 e o último na Data de Vencimento dos CRA Segunda Série ("Datas de Pagamento da Remuneração dos CRA Segunda Série" e, quando em conjunto com as Datas de Pagamento da Remuneração dos CRA Primeira Série, "Datas de Pagamento da Remuneração"), conforme tabela abaixo:

Nº da Parcela	Datas de Pagamento da Remuneração dos CRA Segunda Série	Pagamento da Remuneração dos CRA Segunda Série
1	16/11/2022	Sim
2	15/05/2023	Sim
3	16/11/2023	Sim
4	15/05/2024	Sim
5	18/11/2024	Sim
6	15/05/2025	Sim
7	17/11/2025	Sim
8	15/05/2026	Sim
9	16/11/2026	Sim

Nº da Parcela	Datas de Pagamento da Remuneração dos CRA Segunda Série	Pagamento da Remuneração dos CRA Segunda Série
10	17/05/2027	Sim
11	16/11/2027	Sim
12	15/05/2028	Sim
13	16/11/2028	Sim
14	15/05/2029	Sim
15	16/11/2029	Sim
16	15/05/2030	Sim
17	18/11/2030	Sim
18	15/05/2031	Sim
19	17/11/2031	Sim
20	17/05/2032	Sim
21	16/11/2032	Sim
22	16/05/2033	Sim
23	16/11/2033	Sim
24	15/05/2034	Sim
25	16/11/2034	Sim
26	15/05/2035	Sim
27	16/11/2035	Sim
28	15/05/2036	Sim
29	17/11/2036	Sim
30	Data de Vencimento dos CRA Segunda Série	Sim

(xxxv) Classificação dos CRA: para os fins do artigo 4º do Capítulo II das Regras e Procedimentos ANBIMA para Classificação de CRA nº 06, de 06 de maio de 2021, os CRA são classificados da forma descrita abaixo.

- (a) Concentração: Os CRA são concentrados, tendo em vista que os Direitos Creditórios do Agronegócio que compõem o lastro dos CRA são integralmente devidos pela Devedora;
- (b) Revolvência: Não há previsão de revolvência dos Direitos Creditórios do Agronegócio que compõem o lastro dos CRA.

- (c) Atividade da Devedora: (i) a Devedora insere-se na atividade de (a) locação de máquinas, veículos e equipamentos pesados, com ou sem condutor; e (b) prestação dos serviços de gerenciamento, gestão e manutenção de frota (preventiva e corretiva); (ii) nos termos do artigo 3º, parágrafos 7º e 8º, da Instrução CVM 600 e do disposto no parágrafo 8º do artigo 2º do Anexo Normativo II – Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Resolução CVM 60, quando em vigor, as Debêntures estão vinculadas a uma relação comercial existente entre o terceiro e produtores rurais ou suas cooperativa, enquadrando-se, portanto, no previsto no artigo 23, parágrafo 1º, da Lei 11.076; e (iii) conforme Anexo II da Escritura de Emissão e Anexo XII deste Termo, há um cronograma indicativo (montantes e datas) da destinação dos recursos obtidos por meio da emissão, contendo informações semestrais, em linha com a periodicidade de checagem pelo Agente Fiduciário. Tal periodicidade de verificação, pelo Agente Fiduciário, da destinação de recursos das Debêntures, bem como a periodicidade indicada no cronograma estimado da Escritura de Emissão e deste Termo encontra fulcro no art. 3º. parágrafos 7º e 8º, da Instrução CVM 600, vigente nesta data e no disposto no parágrafo 8º do artigo 2º do Anexo Normativo II – Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Resolução CVM 60, quando em vigor, que determina a verificação semestral da destinação de recursos recebidos por terceiros em razão da emissão de dívida utilizada como lastro de CRA.
- (d) Segmento: Os CRA se inserem no segmento de “Insumos Agrícolas”, tendo em vista que a Devedora insere-se na atividade de (a) locação de máquinas, veículos e equipamentos pesados, com ou sem condutor; e (b) prestação dos serviços de gerenciamento, gestão e manutenção de frota (preventiva e corretiva).

4.2 Destinação dos Recursos pela Emissora: os recursos obtidos com a integralização dos CRA serão utilizados pela Emissora, descontado o montante necessário para a composição do Fundo de Despesas e eventualmente utilizado para pagamento das Despesas, exclusivamente para pagamento do Preço de Integralização das Debêntures emitidas pela Devedora, representativas dos Direitos Creditórios do Agronegócio que compõem o lastro dos CRA.

4.3 Destinação dos Recursos pela Devedora: os recursos líquidos obtidos pela Devedora com a emissão das Debêntures serão destinados pela Devedora, até a data de vencimento das Debêntures, com base no cronograma indicativo previsto no Anexo XII deste Termo de Securitização, para a aquisição, pela Devedora, a pedido dos produtores rurais, ou cooperativa de produtores rurais, assim caracterizados nos termos do artigo 165 da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 971, de 13 de novembro de 2009, e da Lei 11.076 (“Produtores Rurais”), das máquinas e dos implementos, inclusive veículos, indicados no Anexo XI a este Termo de Securitização (“Máquinas”), e de sua simultânea locação a eles, para emprego exclusivamente na atividade de produção de produtos e insumos agropecuários.

4.3.1 A Devedora deverá prestar contas ao Agente Fiduciário, sobre a destinação dos recursos obtidos com a emissão das Debêntures e seu status, conforme descrito na Cláusula 4.3.2 abaixo, por meio da apresentação de relatório de comprovação de aplicação dos recursos captados por meio das Debêntures, nos termos do Anexo III à Escritura de Emissão (“Relatório de Verificação”), informando tanto o valor total destinado ao pagamento do preço de aquisição das Máquinas, quanto sua locação ao respectivo Produtor Rural, durante o semestre imediatamente anterior à data de elaboração de cada Relatório de Verificação, o qual será disponibilizado ao Agente Fiduciário, acompanhado dos respectivos documentos comprobatórios da destinação dos recursos (acordos de fornecimento, propostas comerciais vinculantes, com base nas quais a Emissora realizará a aquisição de Máquinas a serem alugadas aos Produtores Rurais e contratos de locação de Máquinas celebrados entre a Emissora e os Produtores Rurais) (“Documentos Comprobatórios Destinação de Recursos”), na seguinte periodicidade: **(i)** a cada 6 (seis) meses a contar da primeira Data de Integralização; **(ii)** em caso de vencimento (ordinário ou antecipado) das Debêntures ou nos casos de resgate previstos na Escritura de Emissão; e **(iii)** sempre que solicitado por escrito por Autoridades, pela Devedora ou pelo Agente Fiduciário, para fins de atendimento a Normas (abaixo definidas) e exigências de órgãos reguladores e fiscalizadores, em até 20 (vinte) Dias Úteis do recebimento da solicitação, ou em prazo menor, se assim solicitado por qualquer Autoridade ou determinado por Norma. Em qualquer caso aqui previsto, o Agente Fiduciário e a Emissora deverão, com exceção aos titulares dos CRA e as autoridades competentes, tratar todas e quaisquer informações recebidas nos termos deste item em caráter sigiloso, com o fim exclusivo de verificar o cumprimento da destinação de recursos aqui estabelecida.

4.3.2 O Agente Fiduciário deverá verificar, ao longo do prazo de duração dos CRA ou até a comprovação da aplicação integral dos recursos oriundos da Escritura de Emissão, o que ocorrer primeiro, o efetivo direcionamento de todos os recursos obtidos por meio da emissão das Debêntures, a partir, exclusivamente, das informações e/ou dos documentos fornecidos nos

termos da Cláusula 4.3.1 acima. Adicionalmente, o Agente Fiduciário deverá envidar os seus melhores esforços para obter os documentos comprobatórios que julgar necessários a fim de proceder com a verificação da destinação dos recursos da Oferta. Cabe ao Agente Fiduciário dos CRA a obrigação de proceder à verificação do emprego da totalidade dos recursos líquidos captados por meio da emissão de Debêntures, de modo a plenamente atender com suas obrigações previstas na Escritura de Emissão e na regulamentação aplicável, incluindo, sem limitação ao previsto no no parágrafo 8º do artigo 3º da Instrução CVM 600 e no disposto no parágrafo 8º do artigo 2º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, quando em vigor e na Cláusula 4.3 acima.

4.3.3 Uma vez atingido o valor da destinação dos recursos das Debêntures, que será verificado pelo Agente Fiduciário, nos termos da Cláusula 4.3.1, e observados os critérios constantes do relatório cujo modelo consta como Anexo III à Escritura de Emissão, a Devedora e o Agente Fiduciário ficarão desobrigados com relação às comprovações de que trata a Cláusula 4.3.1 acima, exceto se em razão de determinação de Autoridades ou atendimento a Normas for necessária qualquer comprovação adicional.

4.3.4 O Agente Fiduciário utilizará como documentos comprobatórios da destinação dos recursos oriundos da emissão das Debêntures, o relatório cujo modelo consta como Anexo III à Escritura. Ainda, para fins do disposto nesta Cláusula 4.2 o Agente Fiduciário, sem prejuízo de outros deveres que lhe sejam atribuídos nos Documentos da Operação, de modo a plenamente atender suas obrigações previstas no artigo 11 da Resolução CVM 17, verificará o preenchimento dos requisitos formais constantes do referido relatório cujo modelo consta como Anexo III da Escritura de Emissão.

4.3.5 Observado o disposto no Termo de Securitização, o Agente Fiduciário também poderá analisar e solicitar à Devedora, conforme o caso, outros documentos para a verificação da completude e da ausência de falhas e de defeitos das informações apresentadas pela Devedora em quaisquer documentos relativos a Oferta, observado seu dever de diligência e o quanto exposto na Resolução CVM 17, bem como envidará seus melhores esforços para verificar a suficiência e completude do relatório cujo modelo consta como Anexo III da Escritura de Emissão, pedindo eventuais complementações.

4.3.6 Sem prejuízo do dever de diligência, o Agente Fiduciário e a Securitizadora assumirão, mas não se limitando: **(i)** que as informações e os documentos encaminhados pela Devedora ou por terceiros a seu pedido são verídicos e não foram objeto de fraude ou adulteração; **(ii)** na função de *gatekeeper*, o dever de buscar documentos que comprovem a

completude, ausência de falhas e defeitos das informações apresentadas na Escritura, bem como no presente Termo de Securitização e demais Documentos da Operação.

4.3.7 A Devedora será a responsável pela custódia e guarda de todos e quaisquer documentos que comprovem a utilização dos recursos relativos às Debêntures, nos termos desta Cláusula 4.

4.3.8 Nos termos da Escritura de Emissão, o Preço de Integralização será pago diretamente pela Emissora à Devedora, sendo esse pagamento considerado como integralização das Debêntures pela Emissora.

4.3.9 Nos termos da Cláusula 4.2.7 da Escritura de Emissão, caso, até o registro da Oferta, qualquer dos Produtores Rurais dê causa ao descumprimento do compromisso assumido junto à Devedora, para aquisição das Máquinas nos termos do Anexo XI ao presente Termo de Securitização, com sua conseqüente rescisão, a Devedora deverá: **(i)** reduzir o Valor Total da Emissão; ou **(ii)** apresentar ao Agente Fiduciário e à Securitizadora documentação relativa a(s) nova(s) relação(ões) contratual(is) que permita comprovar o atendimento aos requisitos previstos na Cláusula 4.3.2 acima, em montante igual ou superior, caso em que a Escritura de Emissão e o Termo de Securitização deverão ser aditados sem a necessidade de aprovação da Securitizadora, da Devedora, do Agente Fiduciário ou da Assembleia de Titulares de CRA ou de deliberação societária da Devedora, de forma a refletir no Anexo XI ao presente Termo de Securitização a(s) nova(s) Máquinas a serem adquiridas decorrentes das novas relação(ões) contratual(is).

4.4 Vínculo entre a Devedora e os Produtores Rurais: para fins da Instrução CVM 600 e da Resolução CVM 60, quando em vigor o vínculo entre a Devedora e os Produtores Rurais dar-se-á por meio de: **(i)** inicialmente, propostas comerciais vinculantes, com base nas quais a Devedora realizará a aquisição de Máquinas a serem alugadas aos Produtores Rurais; e **(ii)** posteriormente à referida aquisição, pela Devedora, contratos de locação de Máquinas celebrados entre a Devedora e os Produtores Rurais.

4.5 Vinculação dos Pagamentos: os Direitos Creditórios do Agronegócio, os recursos depositados nas Contas dos Patrimônios Separados e todos e quaisquer recursos a eles relativos serão expressamente vinculados aos CRA por força do Regime Fiduciário constituído pela Emissora, em conformidade com este Termo de Securitização, não estando sujeitos a qualquer tipo de retenção, desconto ou compensação com ou em decorrência de outras obrigações da Devedora e/ou da Emissora até a data de resgate dos CRA, exceto pelos eventuais tributos sobre

eles aplicáveis, e pagamento integral dos valores devidos aos Titulares de CRA. Neste sentido, os Direitos Creditórios do Agronegócio e os recursos depositados nas Contas dos Patrimônios Separados:

- (i) constituem, no âmbito do presente Termo de Securitização, Patrimônios Separados, não se confundindo com o patrimônio comum da Emissora em nenhuma hipótese;
- (ii) permanecerão segregados do patrimônio comum da Emissora, nos Patrimônios Separados, até o pagamento integral da totalidade dos CRA;
- (iii) destinam-se exclusivamente ao pagamento dos valores devidos aos Titulares de CRA;
- (iv) estão isentos de qualquer ação ou execução promovida por credores da Emissora;
- (v) não podem ser utilizados na prestação de garantias e não podem ser executados por quaisquer credores da Emissora, por mais privilegiados que sejam ou possam vir a ser, observados os fatores de risco previstos nos Prospectos; e
- (vi) somente respondem pelas obrigações decorrentes dos CRA a que estão vinculados, conforme previsto neste Termo de Securitização.

4.6 Oferta Facultativa de Resgate Antecipado dos CRA decorrente de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado das Debêntures: a Companhia poderá, a seu exclusivo critério, realizar, a partir de 15 de maio de 2027, oferta facultativa de resgate antecipado da totalidade das Debêntures de qualquer uma das séries, ou de ambas as séries, com o consequente cancelamento das Debêntures que venham a ser resgatadas, que será endereçada à Emissora, de acordo com os termos e condições previstos abaixo e na Cláusula 6.21 da Escritura de Emissão ("Oferta Facultativa de Resgate Antecipado das Debêntures"):

- (i) A Companhia realizará a Oferta Facultativa de Resgate Antecipado das Debêntures por meio de comunicação à Emissora ("Comunicação de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado das Debêntures"), a qual deverá descrever os termos e condições da Oferta Facultativa de Resgate Antecipado das Debêntures previstas na Cláusula 6.21 e subcláusulas da Escritura de Emissão;

- (ii) A Emissora deverá, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis da data de recebimento da referida Comunicação de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado das Debêntures, publicar comunicado ("Comunicado de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado dos CRA"), informando a respeito da realização da oferta de resgate antecipado dos CRA ("Oferta Facultativa de Resgate Antecipado dos CRA"), bem como informar a B3 com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da data do evento, o Agente Fiduciário dos CRA e o Escriturador;
- (iii) O Comunicado de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado dos CRA deverá (a) conter os termos e condições da Oferta Facultativa de Resgate Antecipado dos CRA (os quais seguirão estritamente os termos da Oferta Facultativa de Resgate Antecipado das Debêntures); (b) indicar a data limite para os Titulares de CRA manifestarem à Emissora, com cópia para o Agente Fiduciário, a intenção de aderirem à Oferta Facultativa de Resgate Antecipado dos CRA, prazo esse que não poderá ser superior a 20 (vinte) Dias Úteis contados da data do Comunicado de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado dos CRA ("Prazo de Adesão"); (c) o procedimento para tal manifestação; e (d) demais informações relevantes aos Titulares de CRA;
- (iv) Após o encerramento do Prazo de Adesão, a Emissora comunicará à Devedora o número dos Titulares de CRA que aderiram à Oferta Facultativa de Resgate Antecipado dos CRA;
- (v) A Companhia deverá (a) dentro de até 2 (dois) Dias Úteis após o término do Prazo de Adesão, confirmar à Emissora a realização ou não do resgate antecipado, conforme os critérios estabelecidos na Comunicação de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado das Debêntures; e (b) com antecedência mínima de 2 (dois) Dias Úteis da respectiva data do resgate antecipado, comunicar ao Escriturador, ao Agente Fiduciário dos CRA e ao Banco Liquidante a respectiva data do resgate antecipado;
- (vi) Caso a Companhia tenha confirmado a intenção de promover o resgate antecipado no âmbito da Oferta Facultativa de Resgate Antecipado das Debêntures, o valor a ser pago em relação às Debêntures que aderiram à Oferta Facultativa de Resgate Antecipado das Debêntures, e conseqüentemente em relação aos CRA que aderiram à Oferta Facultativa de Resgate Antecipado dos CRA, será equivalente ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures que tiverem aderido à Oferta

Facultativa de Resgate Antecipado das Debêntures acrescido (a) da Remuneração aplicável sobre as Debêntures que serão objeto de resgate antecipado, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento; (b) se for o caso, de prêmio de resgate antecipado a ser oferecido à Emissora, a exclusivo critério da Companhia, o qual não poderá ser negativo; e (c) dos Encargos Moratórios e de quaisquer obrigações pecuniárias referentes às Debêntures a serem resgatas, se houver; e

- (vii) o resgate antecipado e o correspondente pagamento serão realizados em conformidade com os procedimentos operacionais do Escriturador e do Banco Liquidante.

4.6.1 Caso não se verifique a adesão ao resgate antecipado por quantidade mínima de Debêntures, conforme condição determinada na Comunicação de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado das Debêntures, se houver, a Companhia poderá optar por não realizar o referido resgate antecipado, sem qualquer penalidade.

4.6.2 As despesas relacionadas à Oferta Facultativa de Resgate Antecipado das Debêntures serão arcadas pela Companhia, o que inclui as despesas de comunicação e resgate dos CRA.

4.6.3 Não será admitida a Oferta Facultativa de Resgate Antecipado das Debêntures, e conseqüentemente a Oferta Facultativa de Resgate Antecipado dos CRA, que não seja oferecida à totalidade das Debêntures e dos CRA de cada série.

4.7 Resgate Antecipado Total dos CRA decorrente de Resgate Antecipado Total das Debêntures. A Companhia deverá realizar o resgate antecipado total dos CRA e, informar a B3 com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da data do evento: **(i)** em caso de pagamento antecipado total das Debêntures em decorrência de um Evento de Vencimento Antecipado das Debêntures (conforme abaixo definido), nos termos da Escritura de Emissão ("Resgate Antecipado Total das Debêntures"), ou **(ii)** nas hipóteses previstas pela Cláusula 4.7.1 abaixo e pela Cláusula 6.22 e subcláusulas da Escritura de Emissão.

4.7.1 Deverá haver o Resgate Antecipado Total dos CRA caso a Companhia opte, a seu exclusivo critério, e sem a incidência de qualquer acréscimo ou penalidade, por realizar o

pagamento antecipado facultativo das Debêntures, permitido apenas caso se verifique: **(i)** a incidência, sobre o pagamento do Valor Nominal ou de Remuneração das Debêntures, de novos tributos não incidentes à época da emissão das Debêntures; e/ou **(ii)** a majoração de alíquotas de tributos aplicáveis sobre o pagamento do Valor Nominal ou de Remuneração das Debêntures, considerando alíquotas já incidentes à época da emissão das Debêntures; e/ou **(iii)** revogação de isenção ou majoração de alíquotas dos tributos sobre o rendimento auferido pela Companhia, vigentes à época da emissão das Debêntures.

4.7.2 Para realizar o Resgate Antecipado Total das Debêntures previsto nesta Cláusula, a Companhia deverá notificar, por escrito a Emissora, com cópia para o Agente Fiduciário, nos termos da Escritura de Emissão, informando que deseja realizar o resgate antecipado das Debêntures em virtude da ocorrência de uma das hipóteses previstas na Cláusula 4.7.1 acima. A apresentação da notificação de resgate antecipado das Debêntures e, conseqüentemente, dos CRA, nos termos aqui previstos, poderá ser realizada pela Companhia a partir da Data de Integralização, desde que devidamente justificada, a qualquer momento durante a vigência das Debêntures e dos CRA.

4.7.3 Ocorrendo o Resgate Antecipado Total das Debêntures, a Emissora deverá realizar o resgate antecipado da totalidade dos CRA nos mesmos termos do Resgate Antecipado Total das Debêntures ("Resgate Antecipado Total dos CRA"). Para isso, a Emissora deverá notificar, por meio de publicação de aviso no jornal que publica suas informações, os Titulares de CRA, em até 5 (cinco) Dias Úteis previamente ao respectivo pagamento, informando: **(i)** a data em que o pagamento antecipado será realizado, sendo que a data informada para o pagamento antecipado deverá ser Dia Útil; **(ii)** o valor do pagamento antecipado, que deverá, em qualquer caso, equivaler ao Valor Nominal Unitário Atualizado acrescido da Remuneração dos CRA devida e não paga, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, e eventuais Encargos Moratórios devidos pela Companhia, incidentes até a respectiva data de apuração ("Valor de Resgate"), sem o pagamento de multas ou prêmios de qualquer natureza; **(iii)** descrição pormenorizada do evento descrito na Cláusula 4.7.1, acompanhada de **(a)** declaração que ateste o cumprimento dos requisitos da Cláusula 4.7.1; e **(b)** parecer jurídico contratado pela Companhia confirmando a alteração em lei ou regulamentação e seus efeitos sobre os pagamentos devidos pela Companhia; e **(iv)** demais informações relevantes para a realização do Resgate Antecipado Total dos CRA.

5 REMUNERAÇÃO DOS CRA PRIMEIRA SÉRIE

5.1 A partir da primeira Data de Integralização, sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA Primeira Série incidirão juros remuneratórios equivalentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding* e formalizado por meio de aditamento ao presente Termo de Securitização e à Escritura de Emissão, e, em qualquer caso, limitado à maior taxa entre: a taxa interna de retorno do Título Público Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais, com vencimento em 15 de agosto de 2030, a ser apurada conforme as taxas indicativas divulgadas pela ANBIMA em sua página na internet (www.anbima.com.br) no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, acrescida exponencialmente de spread de 0,80% (oitenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; e (ii) 5,85% (cinco inteiros e oitenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração dos CRA Primeira Série"). A Remuneração dos CRA Primeira Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização ou desde a última Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Primeira Série, conforme o caso, até a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Primeira Série imediatamente subsequente, e paga ao final de cada Período de Capitalização (conforme abaixo definido), obedecida a seguinte fórmula:

$$J_i = VN_a \times (\text{Fator Juros} - 1)$$

onde:

J_i - valor unitário dos juros remuneratórios devidos no final do i -ésimo Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VN_a - Valor Nominal Unitário Atualizado, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros - Fator de juros, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator Juros} = \left[(1 + \text{Taxa})^{\frac{DP}{252}} \right]$$

onde:

taxa = taxa de juros fixa, na forma percentual, informada com 4 (quatro) casas decimais, a ser apurada no Procedimento de *Bookbuilding*; e

DP = é o número de Dias Úteis relativo ao Período de Capitalização, sendo "DP" um número inteiro.

6 REMUNERAÇÃO DOS CRA SEGUNDA SÉRIE

6.1 A partir da primeira Data de Integralização, sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA Segunda Série incidirão juros remuneratórios equivalentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding* e formalizado por meio de aditamento ao Termo de Securitização e à Escritura de Emissão, e, em qualquer caso, limitado à maior taxa entre: (i) a taxa interna de retorno do Título Público Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais, com vencimento em 15 de maio de 2035, a ser apurada conforme as taxas indicativas divulgadas pela ANBIMA em sua página na internet (www.anbima.com.br) no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, acrescida exponencialmente de spread de 1,10% (um inteiro e dez centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; e (ii) 6,15% (seis inteiros e quinze centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração dos CRA Segunda Série" e, quando em conjunto com a Remuneração dos CRA Primeira Série, "Remuneração dos CRA"). A Remuneração dos CRA Segunda Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização ou desde a última Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Segunda Série, conforme o caso, até a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Segunda Série imediatamente subsequente, e paga ao final de cada Período de Capitalização, obedecida a seguinte fórmula:

$$J_i = VN_a \times (\text{Fator Juros} - 1)$$

onde:

J_i - valor unitário dos juros remuneratórios devidos no final do i -ésimo Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VN_a - Valor Nominal Unitário Atualizado, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros - Fator de juros, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator Juros} = \left[(1 + \text{Taxa})^{\frac{DP}{252}} \right]$$

onde:

taxa = taxa de juros fixa, na forma percentual, informada com 4 (quatro) casas decimais, a ser apurada no Procedimento de *Bookbuilding*; e

DP = é o número de Dias Úteis relativo ao Período de Capitalização, sendo "DP" um número inteiro.

6.2 Define-se “Período de Capitalização” como o intervalo de tempo que se inicia na primeira Data de Integralização (inclusive), no caso do primeiro Período de Capitalização dos CRA, ou na Data de Pagamento da Remuneração dos CRA imediatamente anterior (inclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização dos CRA, e termina na data prevista para o pagamento da Remuneração dos CRA correspondente ao período em questão (exclusive). Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a respectiva Data de Vencimento.

7 FORMA DE DISTRIBUIÇÃO DOS CRA

7.1 Procedimento de Distribuição: Os CRA serão objeto de distribuição pública, nos termos da Instrução CVM 400. Serão ofertados, sob regime de garantia firme de colocação, até o limite de R\$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais), prestada integralmente pelos Coordenadores, nos termos do Contrato de Distribuição, em que está previsto o respectivo plano de distribuição dos CRA.

7.1.1 O exercício, pelos Coordenadores, da garantia firme de colocação dos CRA está condicionado ao atendimento integral das condições precedentes constantes do Contrato de Distribuição e na seção “Resumo das principais Características da Oferta” do Prospecto, a ser observado anteriormente ao registro da Oferta pela CVM, e demais requisitos estabelecidos neste Termo de Securitização. O não atendimento de uma ou mais condições precedentes, anteriormente à concessão do registro da Oferta pela CVM, sem a sua renúncia pelos Coordenadores, será tratado como modificação da Oferta, caso a Oferta já tenha sido divulgada ao mercado por meio do aviso ao mercado da Oferta, nos termos do artigo 53 da Instrução CVM 400, conforme disposto no artigo 25 e seguintes da Instrução CVM 400.

7.1.2 Os CRA serão distribuídos publicamente aos Investidores. Não poderá haver distribuição parcial do Valor Total da Emissão, tendo em vista que o regime de garantia firme abarca o Valor Total da Emissão original, qual seja, R\$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais).

7.1.3 A Oferta terá início a partir da: **(i)** concessão do registro da Oferta pela CVM; **(ii)** registro para distribuição e negociação dos CRA na B3; **(iii)** divulgação do Anúncio de Início; e **(iv)** disponibilização do Prospecto Definitivo aos Investidores da Oferta. A colocação dos CRA junto ao público investidor será realizada de acordo com os procedimentos da B3.

7.1.4 O Prazo Máximo de Colocação dos CRA é de 6 (seis) meses contados da data de divulgação do Anúncio de Início, nos termos da Instrução CVM 400, ou até a data e divulgação do Anúncio de Encerramento, o que ocorrer primeiro.

7.2 Declarações: Para atendimento do previsto no artigo 11, parágrafo 1º, inciso III, da Instrução CVM 600, os Anexo V, o Anexo VI e o Anexo VII ao presente Termo de Securitização contêm as declarações do Coordenador Líder, da Emissora e do Agente Fiduciário, respectivamente. Para fins de atender o que prevê o artigo 9º, inciso V, da Instrução CVM 600, o Anexo VIII ao presente Termo de Securitização contém a declaração da Emissora quanto a instituição do Regime Fiduciário sobre os Créditos dos Patrimônios Separados.

7.3 Classificação de Risco: os CRA serão objeto de classificação de risco pela Agência de Classificação de Risco, devendo essa classificação de risco ser atualizada trimestralmente, a partir da Data de Emissão.

7.3.1 A nota de classificação de risco será objeto de revisão a cada período de 3 (três) meses, tendo como base a data de elaboração do primeiro relatório definitivo, nos termos do artigo 33 e do parágrafo 1º do artigo 40, da Instrução CVM 600, e da Resolução CVM 60, quando em vigor, devendo os respectivos relatórios serem colocados, pela Emissora, à disposição do Agente Fiduciário, da B3 e dos Titulares de CRA, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de seu recebimento, e entregues pela Emissora à CVM em até 45 (quarenta e cinco) dias do encerramento do trimestre de referência.

7.3.2 A Agência de Classificação de Risco poderá ser alterada sem necessidade de prévia anuência dos Titulares de CRA, desde que a nova agência seja uma dentre as seguintes: **(i)** Fitch Ratings do Brasil Ltda.; **(ii)** Moody's América Latina Ltda.; ou **(iii)** Standard & Poor's Ratings do Brasil Ltda.

7.3.3 A Agência de Classificação de Risco poderá ser substituída por uma das agências indicadas na Cláusula 7.3.2 acima, sem a necessidade de aprovação em Assembleia de Titulares de CRA, **(i)** caso descumpra a obrigação prevista na Cláusula 7.3.1 acima; **(ii)** caso descumpra quaisquer outras obrigações previstas na sua contratação; **(iii)** caso haja renúncia da Agência de Classificação de Risco ao desempenho de suas funções nos termos previstos em contrato; e/ou **(iv)** se assim for decidido em comum acordo entre a Emissora e a Agência de Classificação de Risco.

7.3.4 A Agência de Classificação de Risco receberá diretamente da Devedora ou da Emissora, com recursos da Devedora, como remuneração pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhes competem, remuneração nos seguintes termos: (i) R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) para a emissão da classificação de risco dos CRA; e (ii) R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), correspondente ao monitoramento da classificação de risco dos CRA, sendo o primeiro pagamento devido na data do primeiro aniversário de concessão da classificação de risco. Nos termos do artigo 9º, inciso X, da Instrução CVM 600, a despesa da remuneração anual da Agência de Classificação de Risco representa o percentual anual correspondente a 0,0150% do Valor Total da Emissão. Durante todo o prazo de vigência dos CRA, nos termos do art. 7º, inciso II do Código ANBIMA, a Emissora deverá (i) manter contratada a agência de classificação de risco para a atualização trimestral da classificação de risco (rating) dos CRA, sendo que, em caso de substituição, deverá ser observado o procedimento previsto no Termo de Securitização; e (ii) divulgar trimestralmente e permitir que a Agência de Classificação de Risco divulgue amplamente ao mercado os relatórios de tal classificação de risco.

7.4 Prazo Máximo de Colocação: a Oferta deverá ser concluída em até 6 (seis) meses, contados da data de divulgação do Anúncio de Início, nos termos da Instrução CVM 400, ou até a data e divulgação do Anúncio de Encerramento, o que ocorrer primeiro.

7.4.1 Os Investidores participarão da Oferta, por meio dos Pedidos de Reserva, conforme indicado no cronograma da Oferta divulgado no Anúncio de Início, sem reservas e sem fixação de lotes mínimos ou máximos, aos Coordenadores ou aos Participantes Especiais.

7.4.2 A Oferta se encerrará após o primeiro dos eventos a seguir: **(i)** encerramento do Prazo Máximo de Colocação; **(ii)** colocação de CRA equivalentes ao Valor Total da Emissão; e **(iii)** não cumprimento de quaisquer das condições precedentes do Contrato de Distribuição, a critério dos Coordenadores, até a divulgação do Anúncio de Início.

7.4.3 Uma vez encerrada a Oferta, os Coordenadores procederão à divulgação do Anúncio de Encerramento.

7.5 Hipóteses de Substituição da B3: A B3 poderá ser substituída por outras câmaras de liquidação e custódia autorizadas, sem necessidade de aprovação em Assembleia de Titulares de CRA, nos seguintes casos: **(i)** se a B3 falir, requerer recuperação judicial ou iniciar procedimentos de recuperação extrajudicial, tiver sua falência, intervenção ou liquidação requerida; e/ou **(ii)** se for cassada sua autorização para execução dos serviços contratados.

8 FORMADOR DE MERCADO

8.1 Os Coordenadores recomendaram à Emissora, no Contrato de Distribuição, a contratação de Formador de Mercado, para prestação de serviços de formador de mercado. Apesar da recomendação, não houve a contratação de Formador de Mercado.

9 ESCRITURAÇÃO

9.1 Nos termos do Contrato de Escrituração, o Escriturador atuará como escriturador dos CRA, os quais serão emitidos sob a forma nominativa e escritural. Serão reconhecidos como comprovante de titularidade dos CRA: **(i)** o extrato expedido pela B3, quando os CRA estiverem custodiados eletronicamente na B3; e/ou **(ii)** o extrato da conta de depósito dos CRA, a ser fornecido pelo Escriturador aos Titulares de CRA, quando os CRA não estiverem custodiados eletronicamente na B3.

9.1.1 Hipóteses de Substituição do Escriturador: o Escriturador poderá ser substituído sem necessidade de aprovação em Assembleia de Titulares de CRA, desde que tal substituição não implique na elevação da remuneração do prestador do serviço, **(i)** em caso de inadimplemento de suas obrigações junto à Emissora não sanado no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis após o recebimento da notificação enviada para o Escriturador para sanar a falta; **(ii)** na superveniência de qualquer normativo ou instrução das autoridades competentes, notadamente do BACEN, que impeça a contratação objeto do contrato de escrituração; **(iii)** caso o Escriturador ou a Emissora encontrem-se em processo de falência, ou tenham a sua intervenção judicial ou liquidação decretada; **(iv)** em caso de seu descredenciamento para o exercício da atividade de escriturador de valores mobiliários; **(v)** se o Escriturador ou a Emissora suspenderem suas atividades por qualquer período de tempo igual ou superior a 30 (trinta) dias, ou por período inferior, desde que impacte negativamente os Titulares de CRA; **(vi)** se for constatada a ocorrência de práticas irregulares pelo Escriturador; e/ou **(vii)** se não houver o pagamento da remuneração devida ao Escriturador, desde que tal inadimplemento não seja sanado em até 05 (cinco) Dias Úteis de sua ocorrência. Nesses casos, o novo Escriturador deve ser contratado pela Emissora ou pela nova securitizadora.

9.1.2 Remuneração do Escriturador: o Escriturador receberá diretamente da Devedora, e/ou indiretamente da Devedora, por meio dos recursos do Fundo de Despesas ou por meio da transferência dos recursos necessários ao seu pagamento à Emissora, a qual realizará o pagamento por conta e ordem da Devedora, (i) uma parcela de implantação no valor de R\$ 1.000

(mil reais), devida até o 5º (quinto) dia útil contado da primeira data de integralização do CRA, e;

(ii) parcelas mensais de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por série, devidas no mesmo dia do vencimento da parcela (i) acima do ano subsequente e as demais no mesmo dia dos anos subsequentes, as quais representam aproximadamente 0,0022% ao ano em relação ao Valor Total da Emissão. As parcelas serão atualizadas anualmente pelo IPCA, e na sua ausência pelo mesmo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento.

- (i) Os valores referidos acima serão acrescidos dos valores dos seguintes tributos que incidem sobre a prestação desses serviços (*gross up*): **(a)** Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN; **(b)** Contribuição para o Programa de Integração Social - PIS; **(c)** Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS; e **(d)** Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF.

10 BANCO LIQUIDANTE

10.1 O Banco Liquidante foi contratado pela Emissora, nos termos do Contrato de Banco Liquidante, para operacionalizar o pagamento e a liquidação de quaisquer valores devidos pela Emissora aos Titulares de CRA, executados por meio da B3.

10.1.1 Hipóteses de Substituição do Banco Liquidante: o Banco Liquidante poderá ser substituído, sem necessidade de aprovação em Assembleia de Titulares de CRA, desde que tal substituição não implique na elevação da remuneração do prestador do serviço, caso: **(i)** seja descumprida qualquer obrigação prevista no contrato de prestação de serviços de Banco Liquidante, **(ii)** se o Banco Liquidante requerer recuperação judicial ou extrajudicial, entrar em estado de insolvência, tiver sua falência ou liquidação requerida; e/ou **(iii)** haja a edição de norma legal ou regulamentar que inviabilize, direta ou indiretamente, a realização da prestação de serviços objeto de Banco Liquidante, bem como na hipótese de alteração na legislação que modifique as responsabilidades ou a forma de liquidação. Nesses casos, o novo Banco Liquidante deve ser contratado pela Emissora.

10.1.2 Remuneração do Banco Liquidante: os custos do Banco Liquidante, serão arcados diretamente pela Emissora, com recursos próprios.

11 AUDITOR INDEPENDENTE DOS PATRIMÔNIOS SEPARADOS

11.1 O Auditor Independente dos Patrimônios Separados foi contratado pela Emissora para auditar as demonstrações financeiras dos Patrimônios Separados em conformidade com o disposto na Lei das Sociedades por Ações, na Instrução CVM 600 e na Resolução CVM 60, quando em vigor. Para o exercício fiscal de 2022, os serviços prestados pelo Auditor Independente dos Patrimônios Separados foram contratados pelo valor previsto de R\$ 4.300,00 (quatro mil e trezentos reais), líquidos de impostos e serão atualizados anualmente pelo IPCA, a partir da data do primeiro pagamento, o qual corresponde a aproximadamente 0,0017% ao ano em relação ao Valor Total da Emissão, a ser arcado pela Devedora, nos termos da Cláusula 18.1(iv) deste Termo de Securitização.

11.1.1 Hipóteses de Substituição do Auditor Independente dos Patrimônios Separados: o Auditor Independente dos Patrimônios Separados poderá ser substituído por qualquer uma das seguintes empresas, sem necessidade de aprovação em Assembleia de Titulares de CRA: **(i)** KPMG Auditores Independentes, **(ii)** PriceWaterhouseCoopers, **(iii)** Ernst & Young Terco Auditores Independentes S/S, ou **(iv)** Deloitte Touche Tomatsu Auditores Independentes. A substituição por qualquer outro auditor independente deverá ser deliberada em Assembleia de Titulares de CRA, observado o previsto na Cláusula 17, abaixo, e seguintes deste Termo de Securitização.

11.1.2 Sem prejuízo do disposto na Cláusula 11.1.1 acima, nos termos do artigo 31 da Resolução da CVM nº 23, de 25 de fevereiro de 2021, conforme alterada, e tendo em vista que a Emissora não possui comitê de auditoria estatutário em funcionamento permanente, o Auditor Independente do Patrimônio Separado não poderá prestar serviços para a Emissora por prazo superior a 5 (cinco) anos consecutivos, o qual se encerra em 31 de dezembro de 2026.

12 VENCIMENTO ANTECIPADO DAS DEBÊNTURES

12.1 Vencimento Antecipado das Debêntures: Sujeito ao disposto nas Cláusulas 6.30.1. a 6.30.8. da Escritura de Emissão e nas Cláusulas 12.1.1 a 12.1.8 abaixo, a Emissora deverá considerar antecipadamente vencidas as obrigações decorrentes das Debêntures, e exigir o imediato pagamento, pela Devedora, do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, acrescido da Remuneração das Debêntures aplicável, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização das Debêntures ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo, quando for o caso, dos Encargos Moratórios, na ocorrência de qualquer dos eventos previstos nas Cláusulas 6.30.1 e 6.30.2 da Escritura de Emissão e nas Cláusulas 12.1.1 e 12.1.2 abaixo, e observados, quando expressamente indicados abaixo, os respectivos prazos de cura, bem como informar a B3 com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da data do evento.

12.1.1 Eventos de Vencimento Antecipado Automático das Debêntures: Constituem eventos de vencimento que acarretam o vencimento automático das obrigações decorrentes das Debêntures ("Eventos de Vencimento Antecipado Automático"), independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial, aplicando-se o disposto na Cláusula 6.30.3. da Escritura de Emissão e descrita na Cláusula 12.1.3 abaixo:

- (i) inadimplemento, pela Devedora, de qualquer obrigação pecuniária, principal ou acessória, relativa às Debêntures /ou aos CRA, não sanado no prazo de 1 (um) Dia Útil da respectiva data de pagamento;
- (ii) invalidade, nulidade ou inexecutabilidade da Escritura de Emissão e/ou do Termo de Securitização (inclusive dos documentos que compõe o lastro dos CRA) e/ou de qualquer de suas respectivas disposições, neste último caso, que afetem de maneira relevante os direitos da Emissora e/ou dos Titulares de CRA, declarada em decisão judicial, exceto se obtido efeito suspensivo em sede recursal;
- (iii) liquidação, dissolução ou extinção da Devedora;
- (iv) **(a)** decretação de falência da Devedora; **(b)** pedido de aut falência formulado pela Devedora; **(c)** pedido de falência da Devedora, formulado por terceiros, e não devidamente solucionado, por meio de pagamento ou depósito, rejeição do pedido, suspensão dos efeitos da declaração de falência, ou por outro meio cujo efeito seja a extinção ou suspensão do procedimento falimentar, em qualquer hipótese no respectivo prazo legal; ou **(d)** pedido de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial da Devedora, independentemente do deferimento do respectivo pedido;
- (v) vencimento antecipado de qualquer obrigação financeira da Devedora decorrente de operações de captação de recursos realizada no mercado financeiro ou de capitais, local ou internacional, cujo saldo da dívida tenha valor individual ou agregado, igual ou superior a (a) R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), ou equivalente em outras moedas, corrigidos anualmente pela variação positiva do Índice Geral de Preços do Mercado, calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas ("IGP-M"); ou (b) 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento) do patrimônio líquido da Devedora

indicado nas últimas demonstrações financeiras consolidadas divulgadas da Devedora, dentre os itens “a” e “b” acima o menor, observado que, enquanto existirem dívidas da Devedora cujo valor atribuído ao evento previsto nesta alínea seja inferior a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), prevalece, para fins desta cláusula, o valor de R\$15.000.000,00 (quinze milhões de reais);

- (vi) cisão, fusão ou incorporação (incluindo incorporação de ações) da Devedora, observado que não será vencimento antecipado se a cisão, fusão ou incorporação (incluindo incorporação de ações) cumprir com qualquer dos requisitos a seguir, de forma não-cumulativa: **(a)** for previamente autorizada pela Emissora, conforme orientação determinada pelos Titulares de CRA em sede de Assembleia de Titulares de CRA; ou **(b)** tais operações não implicarem alteração do Controle (conforme abaixo definido) da Devedora; ou **(c)** for realizada entre Devedora (e esta continue existindo) e Controladas;
- (vii) incorporação da Devedora por sociedade sem registro de companhia aberta perante a CVM, com a consequente extinção da Devedora; ou
- (viii) caso a Devedora esteja em mora em relação a quaisquer de suas obrigações pecuniárias previstas na Escritura de Emissão e/ou no Contrato de Distribuição, e realize distribuição e/ou pagamento, pela Devedora, de dividendos, juros sobre o capital próprio ou quaisquer outras distribuições de lucros, exceto por: **(a)** dividendos mínimos obrigatórios previstos no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, **(b)** juros sobre o capital próprio imputados aos dividendos obrigatórios, e **(c)** distribuição de dividendos em ocorrendo excesso de retenção em reservas de lucros nos termos do Artigo 199 da Lei das Sociedades por Ações.

12.1.2 Eventos de Vencimento Antecipado Não-Automático das Debêntures: Constituem eventos de vencimento não automático ("Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático" e quando, em conjunto com os Eventos de Vencimento Antecipado Automáticos, "Eventos de Vencimento Antecipado") que podem acarretar o vencimento das obrigações decorrentes das Debêntures, aplicando-se o disposto na Cláusula 6.30.7 da Escritura de Emissão e na Cláusula 12.1.7 abaixo, qualquer dos eventos previstos em lei e/ou qualquer dos seguintes eventos:

- (i) descumprimento, pela Devedora, de qualquer obrigação não pecuniária prevista na Escritura de Emissão e em qualquer dos Documentos da Operação, conforme aplicável, não sanado: **(a)** no prazo de até 10 (dez) dias corridos a contar do recebimento, pela Devedora, de notificação do referido descumprimento; ou **(b)** no prazo estabelecido pela legislação e/ou regulamentação em vigor ou por autoridade competente, conforme o caso, dos prazos previstos nas alíneas (a) ou (b), o que for maior;
- (ii) redução de capital social da Devedora em inobservância do §1º do artigo 174 da Lei das Sociedades por Ações, exceto se tal redução for realizada nas hipóteses previstas no artigo 173 da referida Lei;
- (iii) alteração do objeto social da Devedora, conforme disposto em seu estatuto social vigente na Data de Emissão, de forma a alterar suas atividades principais ou agregar a essas atividades novos negócios que tenham prevalência ou que possam representar desvios em relação às atividades atualmente desenvolvidas pela Devedora;
- (iv) protesto de títulos contra a Devedora, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a **(a)** R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), ou o equivalente em outras moedas, corrigidos anualmente pela variação positiva do IGP-M; ou **(b)** 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento) do patrimônio líquido da Devedora indicado nas últimas demonstrações financeiras consolidadas divulgadas da Devedora, dentre os itens “a” e “b” acima o menor, exceto se, no prazo de 30 (trinta) dias a contar do protesto de título, tiver sido comprovado à Emissora que: **(I)** o(s) protesto(s) foi(ram) cancelado(s) ou suspenso(s); ou **(II)** o(s) protesto(s) foi(ram) efetuado(s) por erro ou má-fé de terceiro e tenha sido obtida medida judicial adequada para a anulação ou sustação de seus efeitos; ou **(III)** o valor do(s) título(s) protestado(s) foi(ram) depositado(s) em juízo; ou **(IV)** o montante protestado foi devidamente quitado pela Devedora; ou **(V)** o(s) protesto(s) foi(ram) garantido(s) por garantia(s) aceita(s) em juízo, observado que, enquanto existirem dívidas da Devedora cujo valor atribuído ao evento previsto nesta alínea seja inferior a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), prevalece, para fins desta cláusula, o valor de R\$15.000.000,00 (quinze milhões de reais);

- (v) descumprimento de decisão judicial transitada em julgado e/ou de qualquer decisão arbitral não sujeita a recurso em face da Companhia, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a **(a)** R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), ou o equivalente em outras moedas, corrigidos anualmente pela variação positiva do IGP-M; ou **(b)** 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento) do patrimônio líquido da Devedora indicado nas últimas demonstrações financeiras consolidadas divulgadas da Devedora, dentre os itens “a” e “b” acima o menor, observado que, enquanto existirem dívidas da Devedora cujo valor atribuído ao evento previsto nesta alínea seja inferior a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), prevalece, para fins desta cláusula, o valor de R\$15.000.000,00 (quinze milhões de reais);
- (vi) cancelamento, suspensão, não renovação ou revogação das autorizações e licenças, inclusive ambientais, ou qualquer outro documento similar cujo cancelamento, suspensão, não renovação ou revogação, por qualquer motivo, impeça o exercício, pela Devedora e/ou por qualquer das Controladas, de suas respectivas atividades principais conforme as exercem na Data de Emissão das Debêntures, por prazo superior a 30 (trinta) dias corridos contados a partir da data em que as atividades forem suspensas ou interrompidas, que, em qualquer caso, resultem em um Efeito Adverso Relevante (conforme abaixo definido);
- (vii) comprovação de que qualquer das declarações prestadas pela Devedora na Escritura de Emissão e/ou em qualquer dos demais Documentos da Operação são, na data em que foram prestadas, **(a)** falsas ou enganosas, ou **(b)** materialmente incompletas ou incorretas;
- (viii) inadimplemento (observados os respectivos prazos de cura, se houver), pela Devedora e/ou por qualquer das suas Controladas, de qualquer de suas obrigações financeiras decorrentes de operações no mercado financeiro e de capitais, em valor, igual ou superior a **(a)** R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), ou o equivalente em outras moedas, corrigidos anualmente pela variação positiva do IGP-M; ou **(b)** 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento) do patrimônio líquido da Companhia indicado nas últimas demonstrações financeiras consolidadas divulgadas da Devedora, dentre os itens “a” e “b” acima o menor, observado

que, enquanto existirem dívidas da Devedora cujo valor atribuído ao evento previsto nesta alínea seja inferior a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), prevalece, para fins desta Cláusula, o valor de R\$15.000.000,00 (quinze milhões de reais);

- (ix) arresto, sequestro ou penhora de ativo(s) da Devedora em valor, individual ou agregado, que corresponda a montante igual ou superior a 25% (vinte e cinco por cento) do patrimônio líquido da Devedora indicado nas últimas demonstrações financeiras consolidadas divulgadas da Devedora, exceto se tenha sido obtida medida judicial adequada para a suspensão de seus efeitos dentro de 15 (quinze) Dias Úteis a contar de sua ocorrência;
- (x) liquidação, dissolução ou extinção ou, ainda, a Alienação de Controle (conforme abaixo definida) de qualquer Controlada para terceiros que não sejam a Devedora ou Controlada da Devedora, exceto por: **(a)** aquelas que se encontrem inativas e/ou inoperantes e/ou não contribuem para o faturamento da Devedora; ou **(b)** reorganizações societárias permitidas nos termos da alínea (vii) da Cláusula 6.30.1. da Escritura de Emissão e da Cláusula 12.1.1(vi) do presente Termo de Securitização;
- (xi) **(a)** decretação de falência de qualquer Controlada; **(b)** pedido de autofalência formulado por qualquer Controlada; **(c)** pedido de falência de qualquer Controlada, formulado por terceiros e não devidamente solucionado, por meio de pagamento ou depósito, rejeição do pedido, suspensão dos efeitos da declaração de falência, ou por outro meio cujo efeito seja a extinção ou suspensão do procedimento falimentar, em qualquer hipótese no respectivo prazo legal; ou **(d)** pedido de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial de qualquer Controlada, independentemente do deferimento do respectivo pedido e desde que tais eventos ocasionem um Efeito Adverso Relevante;
- (xii) ocorrência de Alienação de Controle da Devedora;
- (xiii) constituição de Ônus (conforme abaixo definido) ou gravames sobre a Frota (conforme definida abaixo) da Devedora e/ou de qualquer Controlada, exceto **(a)** por Ônus constituído em garantia de financiamento para aquisição do próprio bem onerado; ou **(b)** caso a partir do momento da

contratação da dívida e respectiva constituição do Ônus, a Devedora possua e mantenha a Frota desonerada num total equivalente ou superior a 1,25x o saldo devedor dos CRA, conforme as últimas demonstrações financeiras consolidadas divulgadas da Devedora, observado que qualquer contratação de dívida e respectiva constituição de Ônus que gere uma Frota desonerada abaixo de 1,25x o saldo devedor Dos CRA, deverá ter o ônus compartilhado, de forma *pari passu*, em até 30 (trinta) Dias Úteis a contar da data da referida oneração, com os Titulares de CRA; ou (c) se previamente aprovado pela Emissora, conforme orientação determinada pelos Titulares de CRA representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos CRA em Circulação, em Assembleia de Titulares de CRA convocada com esse fim;

- (xiv) durante o prazo de vigência das Debêntures, não atendimento pela Companhia do índice financeiro da Devedora indicado a seguir, apurados com base nas Demonstrações Financeiras consolidadas da Devedora ("Demonstrações Financeiras") e/ou nas informações trimestrais consolidadas da Companhia ("ITRs"). O Índice Financeiro será acompanhado trimestralmente pela Securitizadora em até 15 (quinze) dias corridos após o recebimento, pela Securitizadora, das Demonstrações Financeiras e/ou ITRs (desde que não estejam disponíveis ao público nas páginas da Devedora e/ou da CVM na rede mundial de computadores), acompanhadas de relatório de revisão especial, emitido por auditor independente registrado na CVM, conforme aplicável, acompanhadas de memória de cálculo do Índice Financeiro, sendo que a primeira verificação para fins deste subitem ocorrerá após a divulgação das ITRs com relação ao segundo trimestre de 2022 (período encerrado em 30 de junho de 2022) e as demais verificações ocorrerão até o pagamento integral do obrigações decorrentes da Escritura de Emissão. No caso de impossibilidade de acompanhamento desse Índice Financeiro pela Securitizadora, poderá este solicitar à Devedora e/ou aos seus auditores independentes todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários:

"Índice Financeiro": Razão entre Dívida Financeira Líquida e o EBITDA Consolidado:

- (a) o Índice Financeiro a ser mantido pela Emissora deverá ser igual ou inferior a 3,75x (três inteiros setenta e cinco centésimos), até que

haja instrumentos relacionados aos empréstimos e financiamentos de curto e longo prazo da Emissora que compõem a sua Dívida Financeira Líquida (“Instrumentos”) e nos quais a Emissora tenha assumido a obrigação da manutenção do Índice Financeiro igual ou inferior a 3,75x (três inteiros setenta e cinco centésimos); e

- (b) o Índice Financeiro será alterado automaticamente para 4x (quatro inteiros) a partir do momento que não haja mais Instrumentos com Índice Financeiro menor que 4x (quatro inteiros);

12.1.3 Para fins das Cláusulas 12.1.2(xiii) 12.1.2(xiv) acima, a Devedora deverá enviar à Securitizadora a memória de cálculo referente à manutenção de Frota desonerada num total equivalente ou superior a 1,25x o saldo devedor das Debêntures, para que o atendimento de tal indicador seja acompanhado trimestralmente pela Securitizadora, em até 15 (quinze) dias corridos após o recebimento, pela Securitizadora, das ITRs e das Demonstrações Financeiras (desde que não estejam disponíveis ao público nas páginas da Devedora e/ou da CVM na rede mundial de computadores), conforme aplicável, sendo que a primeira verificação trimestral ocorrerá após período encerrado em 30 de junho de 2022 até o pagamento integral do obrigações decorrentes das Debêntures. No caso de impossibilidade de acompanhamento pela Securitizadora, a Securitizadora poderá solicitar à Devedora todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

12.1.4 Para fins da Cláusula 12.1.2(xiv) acima, a Devedora deverá enviar à Securitizadora informações necessárias para que o Índice Financeiro seja acompanhado trimestralmente pela Securitizadora em até 15 (quinze) dias corridos após o recebimento, pela Securitizadora, das ITRs e das Demonstrações Financeiras (desde que não estejam disponíveis ao público nas páginas da Devedora e/ou da CVM na rede mundial de computadores), conforme aplicável, acompanhadas de memória de cálculo do Índice Financeiro, sendo que a primeira verificação trimestral ocorrerá após a primeira divulgação do ITR ou das Demonstrações Financeiras (o que ocorrer primeiro) até o pagamento integral do obrigações decorrentes da Escritura de Emissão. No caso de impossibilidade de acompanhamento do Índice Financeiro pela Securitizadora, a Securitizadora poderá solicitar à Devedora e/ou aos seus auditores independentes todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

12.1.5 Para fins desta Cláusula 12, entende-se por:

- (i) “Alienação de Controle”: a alienação do Controle da Devedora, nos termos do artigo 254-A da Lei das Sociedades por Ações;
- (ii) “Controlada”: significa qualquer sociedade controlada, direta ou indiretamente pela Devedora;
- (iii) “Controladora”: significa qualquer Pessoa que exerça Controle sobre a Devedora;
- (iv) “Controle”: significa a definição prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações;
- (v) “Dívida Financeira Líquida”: significa o saldo total dos empréstimos e financiamentos de curto e longo prazo da Devedora, inclusive as Debêntures e quaisquer outros títulos ou valores mobiliários representativos de dívida, desconsiderando os financiamentos contraídos em razão do programa de financiamento de estoque de veículos novos e usados, nacionais e importados e peças automotivas, como concessão de crédito rotativo cedido pelas instituições financeiras ligadas às montadoras (Veículos *Floor Plan*), os resultados, negativos e/ou positivos, das operações de proteção patrimonial (*hedge*), e subtraídos os valores em caixa e em aplicações financeiras;
- (vi) “EBITDA Consolidado”: significa o lucro ou prejuízo líquido da Devedora, em bases consolidadas, antes dos efeitos do imposto de renda e da contribuição social, resultado financeiro líquido, depreciação e amortização, imparidade dos ativos e equivalências patrimoniais e da participação de acionistas não controladores, apurado ao longo dos últimos 12 (doze) meses, incluindo o EBITDA dos últimos 12 (doze) meses de sociedades incorporadas e/ou adquiridas pela Devedora;
- (vii) “Frota”: é a somatória das linhas do balanço patrimonial da Devedora, em bases consolidadas, de **(a)** ativo imobilizado disponibilizado para venda, **(b)** estoques, exceto as linhas (i) perdas estimadas de estoque; e (ii) outros, **(c)** veículos (imobilizado) e **(d)** máquinas e equipamentos (imobilizado);

12.1.6 Ocorrendo qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado Automático previstos na Cláusula 6.30.1. da Escritura de Emissão, reproduzida na Cláusula 12.1.1 acima (observados os respectivos prazos de cura, se houver), as obrigações decorrentes das Debêntures tornar-se-ão automaticamente vencidas, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial.

12.1.7 Ocorrendo qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático previstos na Cláusula 6.30.2 da Escritura de Emissão, reproduzida na Cláusula 12.1.2 acima (observados os respectivos prazos de cura, se houver), a Securitizadora deverá convocar, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento de sua ocorrência, Assembleia de Titulares de CRA (observado o disposto na Cláusula 17abaixo) para que seja deliberada a orientação a ser tomada pela Securitizadora em relação a eventual não decretação de vencimento antecipado das obrigações decorrentes da Escritura de Emissão. Se, na referida Assembleia de Titulares de CRA, os Titulares de CRA decidirem por não considerar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, a Emissora não deverá declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures. Em qualquer outra hipótese, incluindo, sem limitação, a não instalação da Assembleia de Titulares de CRA ou ausência do quórum necessário para deliberação em Assembleia, a Emissora, na qualidade de credora, deverá, imediatamente, declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes da Escritura de Emissão.

12.1.8 Na ocorrência do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, observadas as previsões quanto ao vencimento antecipado automático ou não automático constantes da Cláusula 6.30 e subcláusulas da Escritura de Emissão, reproduzidas na Cláusula 12.1 e subcláusulas acima, bem como os prazos de cura aplicáveis, a Devedora obriga-se a efetuar o pagamento do Valor de Resgate, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento, pela Companhia, de comunicação neste sentido a ser enviada pela Emissora e/ou pelo Agente Fiduciário dos CRA, conforme o caso, devendo o pagamento dos valores devidos aos Titulares de CRA ser realizado na data do recebimento pela Emissora dos valores relativos ao vencimento antecipado das Debêntures.

12.1.9 Observado o disposto na Cláusula 12.1.8 acima, a Emissora, na qualidade de representante dos Titulares de CRA, poderá promover a execução da Escritura de Emissão, aplicando o produto de tal excussão na amortização do Valor de Resgate e das demais penalidades devidas.

12.1.10 A apuração do valor devido pela Devedora à Emissora será realizada considerando os valores de principal, juros e multas devidos até a data do pagamento calculada *pro rata temporis*, acrescido ainda de demais encargos previstos na Escritura de Emissão.

13 DECLARAÇÕES E OBRIGAÇÕES DA EMISSORA DOS CRA

13.1 Declarações da Emissora: sem prejuízo das demais declarações expressamente previstas na regulamentação aplicável, neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação, a Emissora, neste ato declara e garante que:

- (i) é uma sociedade devidamente organizada, constituída e existente, de acordo com as leis brasileiras, com registro de companhia aberta perante a CVM, e está devidamente autorizada a conduzir os seus negócios, com plenos poderes para deter, possuir e operar seus bens;
- (ii) tem capacidade jurídica, está devidamente autorizada e obteve todas as autorizações necessárias à celebração do Contrato de Distribuição, do Termo de Securitização e dos demais documentos societários dos quais é Parte, à Emissão e ao cumprimento de suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (iii) os representantes legais que assinam este Termo de Securitização têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- (iv) a celebração e o cumprimento de suas obrigações previstas no presente Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação não infringem ou contrariam:
 - (a) qualquer contrato ou documento no qual a Emissora seja parte ou pelo qual quaisquer de seus bens e propriedades estejam vinculados, nem irá resultar em
 - (I) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos; (II) criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou bem da Emissora, ou (III) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos;
 - (b) o estatuto social da Emissora, bem como qualquer lei, decreto ou regulamento a que a Emissora ou quaisquer de seus bens e propriedades estejam sujeitos;
 - (c) qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, ainda que liminar, judicial

ou arbitral em face da Emissora; ou **(d)** quaisquer obrigações assumidas pela Emissora;

- (v) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação perante qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório, adicional aos já concedidos, é exigido para o cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações nos termos do presente Termo de Securitização e dos demais Documentos da Operação ou para a realização da Emissão;
- (vi) o presente Termo de Securitização e os demais documentos da Operação constituem obrigações legalmente válidas, eficazes e vinculativas da Emissora, exequível de acordo com os seus termos e condições;
- (vii) cumpre leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios;
- (viii) cumpre, assim como suas controladoras, controladas ou coligadas, a legislação ambiental e trabalhista em vigor, incluindo, sem limitação, a legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do Conama - Conselho Nacional do Meio Ambiente e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais apurados, decorrentes da atividade descrita em seu objeto social, assim como cumpre a legislação trabalhista, previdenciária e de segurança e medicina do trabalho definidas nas normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE e do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, em vigor, zelando sempre para que **(a)** não utilize, direta ou indiretamente, mão de obra escrava ou trabalho em condições análogas às de escravo ou trabalho infantil; **(b)** seus trabalhadores estejam devidamente registrados nos termos da legislação em vigor; **(c)** cumpra as obrigações decorrentes dos respectivos contratos de trabalho e da legislação trabalhista e previdenciária em vigor; **(d)** cumpra a legislação aplicável à proteção do meio ambiente, saúde e segurança públicas; **(e)** detenha todas as permissões, licenças, autorizações e aprovações relevantes para o exercício de suas atividades, em conformidade com a legislação ambiental aplicável; **(f)** tenham todos os registros necessários, em conformidade com a legislação civil e ambiental aplicável; e **(g)** proceda a todas as diligências exigidas para suas atividades econômicas, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos Órgãos

Municipais, Estaduais e Federais que, subsidiariamente, venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor, salvo nos casos em que, de boa-fé, esteja discutindo a sua aplicabilidade (“Legislação Socioambiental”);

- (ix) os documentos, declarações e informações a respeito da Emissora fornecidos no âmbito desta Emissão são consistentes, corretos, verdadeiros, completos, suficientes e precisos e estão atualizados até a data em que foram fornecidas e incluem os documentos e informações relevantes para a tomada de decisão de investimento sobre a Emissora, tendo sido disponibilizadas informações sobre as transações relevantes da Emissora, bem como sobre os direitos e obrigações materialmente relevantes delas decorrentes;
- (x) não tem conhecimento da existência, na data de assinatura deste Termo de Securitização, de qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental que possa afetar a capacidade da Emissora de cumprir com as obrigações assumidas neste Termo de Securitização e/ou nos Documentos da Operação;
- (xi) não omitiu nem omitirá nenhum fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em alteração substancial adversa da sua situação econômico-financeira ou jurídica;
- (xii) não tem conhecimento de qualquer ligação entre a Emissora e o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário de exercer plenamente suas funções;
- (xiii) não teve sua falência ou insolvência requerida ou decretada até a respectiva data, tampouco está em processo de recuperação judicial e/ou extrajudicial;
- (xiv) não omitiu nenhum acontecimento relevante, de qualquer natureza, e que possa resultar em impacto em suas atividades ou situação econômico-financeira;
- (xv) cumprir, fazer com que suas Controladas, seus respectivos empregados e administradores, no exercício de suas funções cumpram, quaisquer leis ou regulamentos nacionais e dos países onde a Emissora pratica suas atividades, conforme aplicáveis, relacionados a práticas de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação: **(a)** a Lei nº 9.613, de 3 de março

de 1998, **(b)** a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, **(c)** o Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, conforme alterado; **(d)** o Decreto Lei nº 2.848, de 7 de setembro de 1940, conforme alterado; **(e)** a Lei de Improbidade Administrativa (Lei 8.429/1992); **(f)** bem como de quaisquer outras disposições nacionais ou internacionais referentes ao Combate à Corrupção – como a lei anticorrupção norte-americana (*FCPA – Foreign Corrupt Practices ACT*) e a lei anti-propina do Reino Unido (*UK Bribery Act*), desde que sejam aplicáveis aos seus negócios (“Leis Anticorrupção”);

- (xvi) envidar os melhores esforços para que seus respectivos subcontratados cumpram as Leis Anticorrupção na medida em que mantém políticas e procedimentos internos visando **(1)** ao integral cumprimento das Leis Anticorrupção; e **(2)** dar pleno conhecimento de tais normas a todos os profissionais que venham a se relacionar com a Emissora, para que cumpram as Leis Anticorrupção, previamente ao início de sua atuação na atividade para a qual foi contratado; **(3)** se abster de praticar atos em violação às Leis Anticorrupção, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não;
- (xvii) não tem conhecimento da existência de violação ou indício de violação de qualquer dispositivo legal ou regulatório, nacional ou estrangeiro, relativo à prática de corrupção ou de atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, as Leis Anticorrupção, pela Emissora, suas controladas e/ou qualquer sociedade do grupo econômico, conforme definição da Lei das Sociedades por Ações, bem como não consta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas – CEIS ou no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP;
- (xviii) é legítima e única titular dos Direitos Creditórios do Agronegócio;
- (xix) é responsável pela existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio, nos exatos valores e nas condições descritas na Escritura de Emissão e no Termo de Securitização;
- (xx) os Direitos Creditórios do Agronegócio encontram-se livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições de natureza pessoal e/ou real, conforme declaração prestada pela Companhia, não sendo do conhecimento da Emissora a existência de qualquer fato que impeça ou restrinja o direito da Emissora de celebrar este Termo de Securitização;

- (xxi) está em dia com pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, ou está discutindo de boa-fé a realização de pagamentos não realizados, nas esferas administrativa ou judicial;
- (xxii) todas as informações prestadas pela Emissora no âmbito da presente Emissão são corretas, verdadeiras, completas e consistentes em todos os seus aspectos na data na qual referidas informações foram prestadas e não omitem qualquer fato necessário para fazer com que referidas informações não sejam enganosas em referido tempo à luz das circunstâncias nas quais foram prestadas; e
- (xxiii) para fins do artigo 9º, inciso XV, da Instrução CVM 600, a Emissora declara não haver possíveis conflitos de interesses decorrentes da celebração e da prestação do objeto deste Termo de Securitização com o Agente Fiduciário ou com quaisquer outros prestadores de serviços ou participantes da Oferta.

13.2 Obrigações da Emissora: sem prejuízo das obrigações decorrentes da lei ou das normas da CVM, assim como das demais obrigações assumidas neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação, a Emissora, em caráter irrevogável e irretratável, obriga-se, adicionalmente, a:

- (i) utilizar os recursos decorrentes dos Direitos Creditórios do Agronegócio e dos demais Documentos da Operação exclusivamente para o pagamento dos custos de administração e obrigações fiscais dos Patrimônios Separados e dos valores devidos aos Titulares de CRA;
- (ii) administrar os Patrimônios Separados, mantendo para o mesmo registro contábil próprio, independente de suas demonstrações financeiras, nos termos da legislação e regulamentação aplicável;
- (iii) fornecer ao Agente Fiduciário os seguintes documentos e informações:
 - (a) dentro de 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva solicitação, qualquer informação ou cópia de quaisquer documentos que lhe sejam solicitados, permitindo que o Agente Fiduciário (ou o auditor independente), por meio de seus representantes legalmente constituídos e previamente indicados,

tenham acesso aos seus livros e registros contábeis, bem como aos respectivos registros e relatórios de gestão e posição financeira referentes aos Patrimônios Separados, incluindo, mas não se limitando a, as demonstrações financeiras devidamente auditadas da Emissora e dos Patrimônios Separados;

- (b) dentro de 2 (dois) Dias Úteis contados da respectiva divulgação, cópia do relatório de atualização da Classificação de Risco dos CRA;
 - (c) cópia de todos os documentos e informações que a Emissora, nos termos, prazos e condições previstos neste Termo de Securitização, comprometeu-se a enviar ao Agente Fiduciário;
 - (d) cópia de qualquer notificação judicial, extrajudicial ou administrativa que seja relacionada aos interesses dos Titulares de CRA, no máximo, em 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de seu recebimento, ou prazo inferior se assim exigido pelas circunstâncias;
 - (e) o organograma do seu grupo societário, todos os dados financeiros e atos societários necessários à realização do relatório anual do Agente Fiduciário, conforme Resolução CVM 17, que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário, em até 30 (trinta) dias antes do encerramento do prazo para disponibilização do mesmo. O referido organograma do grupo societário da Emissora deverá conter, inclusive, Controladores, Controladas, Controle comum, coligadas, e integrante de bloco de Controle, no encerramento de cada exercício social. Os referidos documentos deverão ser acompanhados de declaração assinada pelo(s) representante(s) legal(is) da Emissora, na forma do seu estatuto social, atestando: (1) que permanecem válidas as disposições contidas nos documentos da emissão; e (2) não tem conhecimento da ocorrência de qualquer das hipóteses de vencimento antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações da emissora perante os Titulares de CRA.
- (iv) elaborar um relatório mensal, e enviá-lo ao Agente Fiduciário até o 20º (vigésimo) dia de cada mês, incluindo as seguintes informações:

- (a) data de emissão dos CRA;
 - (b) saldo devedor dos CRA;
 - (c) data de vencimento dos CRA;
 - (d) valor pago aos Titulares de CRA no mês;
 - (e) valor recebido da Devedora no mês; e
 - (f) saldo devedor dos Direitos Creditórios do Agronegócio.
- (v) manter em estrita ordem a sua contabilidade, através da contratação de prestador de serviço especializado, a fim de atender as exigências contábeis impostas pela CVM às companhias abertas, bem como efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios fundamentais e as práticas contábeis adotadas no Brasil, em observância às disposições contidas na Lei das Sociedades por Ações, devendo incorporar as mudanças introduzidas pela Lei n.º 11.638, de 28 de dezembro de 2007, e Lei n.º 11.941, de 27 de maio de 2009, ou outra legislação que as substituir ou complementar, as definições dos novos pronunciamentos, interpretações e orientações do Comitê de Pronunciamentos Contábeis - CPC, aprovados por Resoluções do Conselho Federal de Contabilidade (CFC) e deliberações da CVM, que estão em conformidade com as *International Financial Reporting Standards - IFRS*, emitidos pelo *International Accounting Standards Board – IASB*, permitindo ao Agente Fiduciário o acesso irrestrito aos livros e demais registros contábeis dos Patrimônios Separados;
- (vi) manter sempre atualizado o registro de companhia aberta na CVM;
- (vii) **(a)** submeter, na forma da lei e da regulamentação aplicável, suas contas, balanços e demais demonstrações contábeis, inclusive aqueles relacionados aos Patrimônios Separados, a exame por empresa de auditoria independente, registrada na CVM, cujo relatório deverá **(I)** identificar e discriminar quaisquer ações judiciais e/ou administrativas movidas em face da Securitizadora, os valores envolvidos nas respectivas ações, bem como quaisquer passivos e/ou potenciais passivos de natureza fiscal, trabalhista e/ou previdenciária; e **(II)** confirmar que todos os tributos devidos pela Securitizadora foram corretamente calculados e pagos; bem

como **(b)** observar a regra de rodízio de auditores independentes da Emissora e de cada Patrimônio Separado, conforme disposto na regulamentação específica;

- (viii) manter válidas e regulares as licenças, concessões, autorizações ou aprovações necessárias ao seu regular funcionamento;
- (ix) cumprir as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios e necessárias para a execução de suas atividades, inclusive com o disposto na legislação e regulamentação ambiental, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos ambientais decorrentes do exercício das atividades descritas em seu objeto social;
- (x) observar a legislação em vigor, em especial a legislação trabalhista, previdenciária e ambiental, zelando sempre para que **(a)** a Emissora não utilize, direta ou indiretamente, trabalho em condições análogas às de escravo ou trabalho infantil; **(b)** os trabalhadores da Emissora estejam devidamente registrados nos termos da legislação em vigor; **(c)** a Emissora cumpra as obrigações decorrentes dos respectivos contratos de trabalho e da legislação trabalhista e previdenciária em vigor; **(d)** a Emissora cumpra a legislação aplicável à proteção do meio ambiente, bem como à saúde e segurança públicas; **(e)** a Emissora detenha todas as permissões, licenças, autorizações e aprovações necessárias para o exercício de suas atividades, em conformidade com a legislação ambiental aplicável; e **(f)** a Emissora tenha todos os registros necessários, em conformidade com a legislação civil e ambiental aplicável;
- (xi) cumprir, bem como fazer com que suas Controladas e seus respectivos diretores e membros de conselho de administração cumpram, as normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, na forma das Leis Anticorrupção e **(a)** caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, comunicará imediatamente o Agente Fiduciário; e **(b)** realizará eventuais pagamentos devidos aos Titulares de CRA exclusivamente pelos meios previstos neste Termo de Securitização;
- (xii) cumprir o disposto na legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, adotando as medidas

e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais apurados, decorrentes da atividade descrita em seu objeto social, responsabilizando-se, única e exclusivamente, pela destinação dos recursos financeiros obtidos com a Emissão;

- (xiii) não praticar qualquer ato e/ou realizar negócios e/ou operações **(a)** alheios ao objeto social definido em seu estatuto social; **(b)** em desacordo e/ou que não estejam expressamente previstos e autorizados em seu estatuto social; ou **(c)** que não tenham sido previamente autorizados com a estrita observância dos procedimentos estabelecidos em seu estatuto social, sem prejuízo do cumprimento das demais disposições estatutárias, legais e regulamentares aplicáveis;
- (xiv) não praticar qualquer ato em desacordo com este Termo de Securitização, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas neste Termo de Securitização;
- (xv) comunicar, em até 1 (um) Dia Útil contado do seu conhecimento, ao Agente Fiduciário, por meio de notificação, a eventual ocorrência de qualquer Evento de Liquidação dos Patrimônios Separados e/ou Evento de Vencimento Antecipado, nos termos previstos nos Documentos da Operação;
- (xvi) comunicar, em até 1 (um) Dia Útil contado do seu conhecimento, ao Agente Fiduciário, por meio de notificação, a ocorrência de quaisquer eventos e/ou situações que possam colocar em risco o exercício, pela Emissora, de seus direitos, prerrogativas, privilégios decorrentes dos Documentos da Operação, que possam, direta ou indiretamente, afetar negativamente os interesses da comunhão dos Titulares de CRA conforme disposto no presente Termo de Securitização;
- (xvii) informar ao Agente Fiduciário, em até 2 (dois) Dias Úteis de seu conhecimento, qualquer descumprimento pela Emissora e/ou por eventuais prestadores de serviços contratados em razão da Emissão de obrigação constante deste Termo de Securitização e dos Documentos da Operação;
- (xviii) manter:

- (a) válidos e regulares todos os alvarás, licenças, autorizações ou aprovações necessárias ao regular funcionamento da Emissora, efetuando todo e qualquer pagamento necessário para tanto;
 - (b) na forma exigida pela Lei das Sociedades por Ações, da legislação tributária e demais normas regulamentares, em local adequado e em perfeita ordem, seus livros contábeis e societários regularmente abertos e registrados na JUCESP; e
 - (c) em dia o pagamento de todas as suas obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias, incluindo, sem limitar, os tributos devidos às Fazendas Federal, Estadual ou Municipal, efetuando todo e qualquer pagamento necessário para tanto.
-
- (xix) manter ou fazer com que seja mantido em adequado funcionamento um serviço de atendimento aos Titulares de CRA ou contratar instituição financeira para a prestação desse serviço;
 - (xx) na mesma data em que forem publicados, enviar à B3, conforme o caso, cópias dos avisos de fatos relevantes e atas de Assembleias Gerais, reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria que, de alguma forma, envolvam o interesse dos Titulares de CRA ou informações de interesse do mercado;
 - (xxi) não pagar dividendos com os recursos vinculados aos Patrimônios Separados;
 - (xxii) convocar Assembleia de Titulares de CRA quando do interesse de Titulares de CRA;
 - (xxiii) comunicar a Devedora, caso venha a ser demandada pela CVM, pela Receita Federal do Brasil ou por qualquer outro órgão regulador com relação ao acompanhamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio, em até 1 (um) Dia Útil contado da referida demanda, para que a Devedora envie o Relatório Semestral, nos termos e prazos previstos na Escritura de Emissão;
 - (xxiv) calcular diariamente o valor unitário dos CRA;
 - (xxv) diligenciar para que sejam mantidos atualizados e em perfeita ordem: **(a)** os registros de investidores e de transferências dos CRA; **(b)** controles de presenças e

das atas da Assembleia de Titulares de CRA; **(c)** os relatórios dos auditores independentes sobre as demonstrações financeiras da Emissora; **(d)** os registros contábeis referentes às operações realizadas e vinculadas à Emissão; e **(e)** cópia da documentação relativa às operações vinculadas à Emissão;

(xxvi) pagar eventuais multas cominatórias impostas pela CVM, nos termos da legislação vigente, em razão de atrasos no cumprimento dos prazos previstos na Instrução CVM 600 e na Resolução CVM 60, quando em vigor;

(xxvii) diligenciar para que sejam defendidos os direitos inerentes à Emissão;

(xxviii) manter os Direitos Creditórios do Agronegócio e demais ativos vinculados à Emissão custodiados na Instituição Custodiante ou em outra entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM, conforme o caso;

(xxix) elaborar e divulgar as informações previstas em regulamentação específica;

(xxx) cumprir as deliberações da Assembleia de Titulares de CRA;

(xxxi) fiscalizar os serviços prestados pelos terceiros contratados no âmbito da Emissão;
e

(xxxii) cumprir e fazer cumprir todas as disposições deste Termo de Securitização.

13.3 Sem prejuízo das demais obrigações legais da Emissora, é obrigatória a elaboração de:

(i) balanço refletindo a situação dos Patrimônios Separados, nos termos previstos na Instrução CVM 480; e

(ii) relatório de custos referentes à defesa dos direitos, garantias e prerrogativas dos Titulares de CRA, se incorridos, a ser apresentado juntamente com o balanço previsto no item (i) acima.

13.4 Responsabilidade pelas Informações: a Emissora declara que verificou: **(i)** a legalidade e ausência de vícios da Emissão, além de ter agido com diligência para assegurar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas nos Prospectos e

neste Termo de Securitização que regula os CRA e a Emissão; e **(ii)** é responsável pela veracidade, consistência, qualidade e suficiência das informações prestadas por ocasião do registro e fornecidas ao mercado durante a Oferta, nos termos do artigo 56 da Instrução CVM 400, o que inclui a caracterização **(a)** dos produtores rurais (assim caracterizados nos termos do artigo 165 da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 971, de 13 de novembro de 2009, e da Lei 11.076 (conforme definida a seguir), que celebraram propostas comerciais vinculantes, com base nas quais a Devedora realizará a aquisição de Máquinas (conforme definidas a seguir) a serem alugadas aos Produtores Rurais e contratos de locação de Máquinas celebrados entre a Devedora e os Produtores Rurais; **(b)** dos veículos que serão locados no âmbito de tais contratos como máquinas e implementos utilizados na atividade agropecuária; e **(c)** nos termos do artigo 3º, parágrafos 7º e 8º, da Instrução CVM 600 e o disposto no parágrafo 8º do artigo 2º Anexo Normativo II – Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Resolução CVM 60, quando em vigor a vinculação das Debêntures à relação comercial existente entre a Companhia e produtores rurais ou suas cooperativas.

13.5 A Emissora compromete-se a notificar, em até 10 (dez) Dias Úteis contados do seu conhecimento, o Agente Fiduciário caso quaisquer das declarações prestadas nos Documentos da Operação tornem-se total ou parcialmente inverídicas, inconsistentes, imprecisas, incompletas, incorretas ou insuficientes.

13.6 Fornecimento de Informações: A Emissora obriga-se a fornecer ao Agente Fiduciário, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contado do recebimento da solicitação respectiva, todas as informações relativas aos Direitos Creditórios do Agronegócio.

14 REGIMES FIDUCIÁRIOS E ADMINISTRAÇÃO DOS PATRIMÔNIOS SEPARADOS

14.1 Instituição e Registro dos Regimes Fiduciários: em observância ao artigo 5º da Instrução CVM 600, ao artigo 37 da Resolução CVM 60, quando em vigor, aos artigos 9º a 16 da Lei 9.514 e ao artigo 39 da Lei 11.076, serão instituídos os Regimes Fiduciários sobre: **(i)** os Direitos Creditórios do Agronegócio Primeira Série, bem como sobre quaisquer valores depositados na Conta do Patrimônio Separado Primeira Série; e **(ii)** os Direitos Creditórios do Agronegócio Segunda Série, bem como sobre quaisquer valores depositados na Conta do Patrimônio Separado Segunda Série.

14.2 Os Créditos dos Patrimônios Separados sujeitos ao Regime Fiduciário ora instituído são destacados do patrimônio da Emissora e passam a constituir patrimônio distinto, que não se confunde com o da Emissora, destinando-se especificamente ao pagamento dos CRA e das

demais obrigações relativas aos Patrimônios Separados, e manter-se-ão apartados do patrimônio da Emissora até que se complete o resgate de todos os CRA a que estejam afetados, nos termos do artigo 11 da Lei 9.514.

14.2.1 **(i)** o Patrimônio Separado Primeira Série será composto *(i)* pelos Direitos Creditórios do Agronegócio Primeira Série; *(ii)* pelos valores que venham a ser depositados na Conta do Patrimônio Separado Primeira Série, inclusive valores objeto de ordens de pagamento, ou eventuais ganhos e rendimentos oriundos de investimentos realizados com os valores depositados na respectiva Conta do Patrimônio Separado Primeira Série, assim como o produto do resgate ou da alienação de referidos investimentos, os quais passarão a integrar automaticamente o Patrimônio Separado Primeira Série, independentemente de onde se encontrarem, mesmo que em trânsito ou em processo de compensação bancária; e *(iii)* as garantias, bens e/ou direitos decorrentes dos itens (i) a (ii), acima, conforme aplicável; e **(ii)** o Patrimônio Separado Segunda Série será composto *(i)* pelos Direitos Creditórios do Agronegócio Segunda Série; *(ii)* pelos valores que venham a ser depositados na Conta do Patrimônio Separado Segunda Série, inclusive valores objeto de ordens de pagamento, ou eventuais ganhos e rendimentos oriundos de investimentos realizados com os valores depositados na respectiva Conta do Patrimônio Separado Segunda Série, assim como o produto do resgate ou da alienação de referidos investimentos, os quais passarão a integrar automaticamente o Patrimônio Separado Segunda Série, independentemente de onde se encontrarem, mesmo que em trânsito ou em processo de compensação bancária; e *(iii)* as garantias, bens e/ou direitos decorrentes dos itens (i) a (ii), acima, conforme aplicável.

14.2.2 Exceto nos casos previstos em legislação específica, em nenhuma hipótese os Titulares de CRA terão o direito de haverem seus créditos contra o patrimônio da Emissora, sendo sua realização limitada à liquidação dos Patrimônios Separados.

14.2.3 A insuficiência dos Patrimônios Separados não dará causa à declaração de sua quebra, cabendo, nessa hipótese, ao Agente Fiduciário convocar Assembleia de Titulares de CRA Primeira Série e/ou do Titulares de CRA Segunda Série, conforme o caso, para deliberar sobre as normas de administração ou liquidação do respectivo Patrimônio Separado.

14.3 Adicionalmente, **(i)** o Patrimônio Separado Primeira Série: **(i)** responderá apenas pelas obrigações inerentes aos CRA Primeira Série e pelo pagamento das despesas de administração Patrimônio Separado Primeira Série e respectivos custos e obrigações fiscais, conforme previsto neste Termo de Securitização; **(ii)** está isento de qualquer ação ou execução de outros credores da Emissora que não sejam os Titulares de CRA Primeira Série; **(iii)** não é

passível de constituição de garantias ou excussão, por mais privilegiadas que sejam; e **(iv)** somente responderá pelas obrigações inerentes aos CRA Primeira Série a que estão afetadas; e **(ii)** o Patrimônio Separado Segunda Série: **(i)** responderá apenas pelas obrigações inerentes aos CRA Segunda Série e pelo pagamento das despesas de administração Patrimônio Separado Segunda Série e respectivos custos e obrigações fiscais, conforme previsto neste Termo de Securitização; **(ii)** está isento de qualquer ação ou execução de outros credores da Emissora que não sejam os Titulares de CRA Segunda Série; **(iii)** não é passível de constituição de garantias ou excussão, por mais privilegiadas que sejam; e **(iv)** somente responderá pelas obrigações inerentes aos CRA Segunda Série a que estão afetadas.

14.3.1 Os Patrimônios Separados deverão ser isentos de qualquer ação ou execução pelos credores da Emissora, não se prestando à constituição de garantias ou à execução por quaisquer dos credores da Emissora, por mais privilegiados que sejam, e só responderá, exclusivamente, pelas obrigações inerentes aos CRA.

14.3.2 A Emissora será responsável, no limite dos respectivos Patrimônios Separados, perante os Titulares de CRA, pelo ressarcimento do valor dos respectivos Patrimônios Separados que houver sido atingido em decorrência de ações judiciais ou administrativas de natureza fiscal ou trabalhista da Emissora ou de sociedades do seu mesmo grupo econômico, no caso de aplicação do artigo 76 da Medida Provisória 2.158-35, de 24 de agosto de 2001.

14.4 Administração dos Patrimônios Separados: observado o disposto nesta Cláusula 14, a Securitizadora, em conformidade com a Lei 9.514 e a Lei 11.076: **(i)** administrará ordinariamente os Patrimônios Separados, instituído para os fins desta Emissão; **(ii)** promoverá as diligências necessárias à manutenção de sua regularidade; **(iii)** manterá o registro contábil independente do restante de seu patrimônio; e **(iv)** elaborará e publicará as respectivas demonstrações financeiras, tudo em conformidade com o artigo 12 da Lei 9.514.

14.4.1 Para fins do disposto no artigo 16, §2º, inciso IV, da Instrução CVM 600, a Securitizadora declara que:

- (i) a custódia dos Documentos Comprobatórios será realizada pela Instituição Custodiante; e
- (ii) as atividades relacionadas à administração dos Direitos Creditórios do Agronegócio serão exercidas pela Securitizadora, incluindo-se nessas atividades, principalmente, mas não se limitando, a receber, de forma

direta e exclusiva, todos os pagamentos que vierem a ser efetuados por conta dos Direitos Creditórios do Agronegócio, nas Contas dos Patrimônios Separados, deles dando quitação.

14.4.2 A Emissora é responsável pelas atividades de monitoramento, controle e processamento dos ativos e compromissos relativos aos Direitos Creditórios do Agronegócio vinculados à Emissão, bem como de cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio, nos termos previstos neste Termo Securitização e de acordo com o artigo 16 da Instrução CVM 600 e artigo 35 da Resolução CVM 60, quando em vigor.

14.4.3 A responsabilidade da Emissora pela cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio, nos termos previstos na Cláusula 14.4.2 acima, inclui a cobrança judicial ou extrajudicial dos créditos inadimplidos e a adoção dos procedimentos necessários para a execução de eventuais garantias envolvidas.

14.5 Responsabilidade da Securitizadora: a Securitizadora somente responderá por prejuízos ou por insuficiência dos Patrimônios Separados em caso de descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por dolo, negligência ou administração temerária ou, ainda, por desvio da finalidade dos Patrimônios Separados, devidamente apurado em decisão judicial transitada em julgado.

14.6 Vedações: Nos termos do artigo 17 da Instrução CVM 600 e do artigo 18 da Resolução CVM 60, quando em vigor, observado o disposto neste Termo de Securitização, é vedado à Emissora:

- (i) adquirir direitos creditórios ou subscrever títulos de dívida originados ou emitidos, direta ou indiretamente, por partes a ela relacionadas com o propósito de lastrear suas emissões, salvo: **(a)** no caso de ofertas destinadas exclusivamente a sociedades que integram o seu grupo econômico; ou **(b)** quando as partes relacionadas forem instituições financeiras e a cessão observar os normativos editados pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central do Brasil;
- (ii) prestar garantias utilizando os bens ou direitos vinculados à Emissão;
- (iii) receber recursos provenientes dos Direitos Creditórios do Agronegócio Primeira Série em conta corrente diversa da Conta do Patrimônio Separado Primeira Série;

- (iv) receber recursos provenientes dos Direitos Creditórios do Agronegócio Segunda Série em conta corrente diversa da Conta do Patrimônio Separado Segunda Série;
- (v) adiantar rendas futuras aos Titulares de CRA;
- (vi) aplicar no exterior os recursos captados com a Emissão;
- (vii) receber a prazo os recursos da Emissão; e
- (viii) atuar como prestador de serviço de Instituição Custodiante.

14.7 Exercício social dos Patrimônios Separados: O exercício social dos Patrimônios Separados se encerra em 30 de setembro de cada ano, quando serão levantadas e elaboradas as demonstrações financeiras individuais dos Patrimônios Separados, as quais serão auditadas pelo Auditor Independente do Patrimônio Separado.

14.8 Remuneração da Securitizadora: A Securitizadora fará jus a uma remuneração correspondente a **(i)** uma parcela única, líquida de impostos, de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) pela estruturação e emissão dos CRA, e **(ii)** parcelas anuais subsequentes de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais) reais), líquida de impostos, pela administração dos Patrimônios Separados, sendo que a primeira parcela deverá ser paga até o 5º (quinto) Dia Útil após a Data de Emissão e as demais nas mesmas datas dos meses subsequentes, sendo que as remunerações anuais estimadas corresponderão a aproximadamente 0,0033% em relação ao Valor Total da Emissão, a ser arcada direta ou indiretamente pela Devedora, por meio dos recursos do Fundo de Despesas ou da transferência dos recursos necessários ao seu pagamento à Emissora. Os valores referentes aos custos recorrentes serão atualizados anualmente pela variação acumulada do IPCA.

15 AGENTE FIDUCIÁRIO DOS CRA

15.1 Nomeação do Agente Fiduciário: a Emissora nomeia e constitui, como Agente Fiduciário, a instituição financeira acima qualificada, que, neste ato, aceita a nomeação para, nos termos da Lei 9.514, no que for aplicável, da Lei 11.076, da Instrução CVM 600, da Resolução CVM 60, quando em vigor, da Resolução CVM 17 e do presente Termo de Securitização, representar, perante a Emissora e quaisquer terceiros, os interesses da comunhão dos Titulares de CRA.

15.2 Declarações do Agente Fiduciário: atuando como representante da comunhão dos Titulares de CRA, o Agente Fiduciário declara:

- (i)** aceitar a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstas na legislação específica e neste Termo de Securitização;
- (ii)** aceitar integralmente o presente Termo de Securitização, em todas as suas Cláusulas e condições;
- (iii)** estar devidamente autorizado a celebrar este Termo de Securitização e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (iv)** a celebração deste Termo de Securitização e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
- (v)** não se encontrar em nenhuma das situações de conflito de interesse prevista no artigo 6º da Resolução CVM 17, conforme declaração constante do Anexo VII ao presente Termo de Securitização, sendo que o Agente Fiduciário não possui qualquer relação com a Emissora ou com a Devedora que o impeça de exercer suas funções de forma diligente;
- (vi)** sob as penas da lei, não ter qualquer impedimento legal para o exercício da função que lhe é atribuída, conforme o § 3º do artigo 66 da Lei das Sociedades por Ações;
- (vii)** ter analisado diligentemente os Documentos da Operação, para verificação de sua legalidade, ausência de vícios da operação, além de ter agido com diligência para verificar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações disponibilizadas pela Emissora no presente Termo de Securitização e nos Prospectos, bem como ter diligenciado no sentido de que tenham sido sanadas as omissões, falhas, defeitos de que tenha conhecimento;
- (viii)** conduzir seus negócios em conformidade com as Leis Anticorrupção, às quais esteja sujeito, bem como se obriga a continuar a observar as Leis Anticorrupção. O Agente Fiduciário deverá informar imediatamente, por escrito, à Emissora detalhes de qualquer violação relativa às Leis Anticorrupção que eventualmente venha a ocorrer pelo Agente Fiduciário e/ou por qualquer sociedade do seu grupo econômico e/ou pelos seus respectivos representantes;

- (ix) que assegurará, nos termos do parágrafo 1º do artigo 6º da Resolução CVM 17, tratamento equitativo a todos os titulares de certificados de recebíveis do agronegócio de eventuais emissões realizadas pela Emissora, sociedade coligada, Controlada, Controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora, em que venha atuar na qualidade de agente fiduciário, respeitadas as garantias, as obrigações e os direitos específicos atribuídos aos respectivos titulares de valores mobiliários de cada emissão ou série;
- (x) que verificou que atua em outras emissões de títulos e valores mobiliários emitidos pela Securitizadora, conforme descrito no Anexo IX do presente Termo de Securitização; e
- (xi) para fins do artigo 9º, inciso XV, da Instrução CVM 600, não haver possíveis conflitos de interesses decorrente da celebração e da prestação do objeto deste Termo de Securitização, com a Emissora ou quaisquer outros prestadores de serviços ou participantes da Oferta.

15.3 O Agente Fiduciário poderá ser contatado por meio do Sr. Marco Aurélio Ferreira, Sra. Marcelle Santoro e Sra. Karolina Vangelotti, no telefone (21) 3385-4565 e correio eletrônico: assembleias@pentagonotrustee.com.br.

15.4 Obrigações do Agente Fiduciário: incumbe ao Agente Fiduciário ora nomeado, principalmente, além dos demais deveres e responsabilidades previstos na Resolução CVM 17 e na legislação aplicável:

- (i) exercer suas atividades com boa fé, transparência e lealdade para com os Titulares de CRA;
- (ii) proteger os direitos e interesses dos Titulares de CRA, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo emprega na administração dos próprios bens;
- (iii) zelar pela proteção dos direitos e interesses dos Titulares de CRA, acompanhando a atuação da Securitizadora na gestão dos Patrimônios Separados;

- (iv) exercer, nas hipóteses previstas neste Termo de Securitização, a administração dos Patrimônios Separados;
- (v) promover, na forma prevista na Cláusula 16, a liquidação, total ou parcial, dos Patrimônios Separados, conforme aprovado em Assembleia de Titulares de CRA;
- (vi) renunciar à função, na hipótese de superveniência de conflito de interesses ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação da Assembleia de Titulares de CRA, na forma prevista neste Termo de Securitização;
- (vii) conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;
- (viii) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações relativas à eventuais garantias e a consistência das demais informações contidas neste Termo de Securitização, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (ix) manter atualizada a relação dos Titulares de CRA e seu endereços, mediante, inclusive, gestões junto à Securitizadora;
- (x) fiscalizar o cumprimento das Cláusulas constantes deste Termo de Securitização, especialmente daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer;
- (xi) adotar as medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à defesa dos interesses dos Titulares de CRA, bem como à realização dos Direitos Creditórios do Agronegócio, vinculados aos Patrimônios Separados, caso a Securitizadora não o faça;
- (xii) solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das varas de fazenda pública, cartórios de protesto, das varas do trabalho, procuradoria da fazenda pública ou outros órgãos pertinentes, da localidade onde se situe o domicílio ou a sede do estabelecimento principal da Emissora e/ou da Devedora, conforme o caso;
- (xiii) solicitar, quando considerar necessário, auditoria externa na Emissora ou nos Patrimônios Separados, a custo dos Patrimônios Separados;

- (xiv) opinar sobre a suficiência das informações constantes das propostas de modificações nas condições dos CRA;
- (xv) divulgar o valor unitário de cada CRA, disponibilizando-o aos Titulares de CRA e aos demais participantes do mercado, por meio eletrônico, tanto através de comunicação direta de sua central de atendimento, quanto do seu *website*: www.pentagonotruster.com.br;
- (xvi) fornecer, uma vez satisfeitos os créditos dos Titulares de CRA e extinto o Regime Fiduciário, à Emissora, termo de quitação, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, que servirá para baixa junto à Instituição Custodiante das averbações que tenham instituído o Regime Fiduciário, se for o caso;
- (xvii) elaborar relatório destinado aos Titulares de CRA, nos termos da Resolução CVM 17, descrevendo os fatos relevantes relacionados à Emissão ocorridos durante o respectivo exercício, conforme o conteúdo mínimo previsto no Anexo 15 da Resolução CVM 17;
- (xviii) comunicar aos Titulares de CRA qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas neste Termo de Securitização, incluindo as obrigações relativas a garantias e a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Titulares de CRA e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Titulares de CRA e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, observado o prazo previsto no art. 16, II, da Resolução CVM 17;
- (xix) acompanhar a atuação da Emissora na administração dos Patrimônios Separados por meio das informações divulgadas pela Emissora sobre o assunto;
- (xx) acompanhar a prestação das informações periódicas por parte da Securitizadora e alertar, no relatório anual, os Titulares de CRA acerca de eventuais inconsistências ou omissões que tenha ciência;
- (xxi) comparecer à Assembleia de Titulares de CRA, a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;

- (xxii) convocar, quando necessário, a Assembleia de Titulares de CRA, na forma prevista neste Termo de Securitização, incluindo, sem limitação, na hipótese de insuficiência dos bens dos Patrimônios Separados, para deliberar sobre a forma de administração ou liquidação dos Patrimônios Separados, bem como a nomeação do liquidante, caso aplicável;
- (xxiii) adotar os procedimentos para assegurar a existência e a integridade das Debêntures que lastreiam a presente Emissão;
- (xxiv) os procedimentos para assegurar que os direitos incidentes sobre as Debêntures que lastreiam a Emissão não sejam cedidos a terceiros; e
- (xxv) diligenciar junto à Emissora para que este Termo de Securitização e seus aditamentos, sejam registrados nos órgãos competentes, conforme aplicável, adotando, no caso da omissão da Emissora, as medidas eventualmente previstas em lei.

15.4.2 No caso de inadimplemento de quaisquer condições da Emissão pela Emissora, o Agente Fiduciário deve usar de toda e qualquer medida prevista em lei ou neste Termo de Securitização para proteger direitos ou defender os interesses dos Titulares de CRA, nos termos previstos no artigo 12 da Resolução CVM 17 e no artigo 13, inciso II da Lei nº 9.514.

15.5 Prestação de Informações: o Agente Fiduciário deve divulgar em sua página na rede mundial de computadores (www.pentagonotruster.com.br), em até 4 (quatro) meses após o fim do exercício social da Emissora, o relatório referido no item (xvii) da Cláusula 15.4 acima.

15.5.1 No mesmo prazo previsto na Cláusula 15.5 acima, o relatório referido no item (xvii) da Cláusula 15.4 acima deverá ser enviado pelo Agente Fiduciário à Emissora, para divulgação na forma prevista na regulamentação específica.

15.5.2 O relatório referido no item (xvii) da Cláusula 15.4 acima deve ser mantido disponível para consulta pública na página da rede mundial de computadores do Agente Fiduciário pelo prazo de 3 (três) anos.

15.5.3 O Agente Fiduciário deverá ainda divulgar em sua página na rede mundial de computadores as informações eventuais previstas no artigo 16 da Resolução CVM 17, na forma prevista na referida instrução.

15.6 Remuneração do Agente Fiduciário: o Agente Fiduciário receberá como remuneração pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei aplicável e deste Termo de Securitização, remuneração anual de R\$17.000,00 (dezessete mil reais), sendo o primeiro pagamento devido no 5º (quinto) Dia Útil após a primeira Data de Integralização, e os demais pagamentos, nas mesmas datas dos períodos subsequentes até o resgate total dos CRA, equivalente 0,0032% do Valor Total da Emissão ao ano e; parcelas semestrais no valor de R\$900,00 (novecentos reais), a título de verificação da destinação dos recursos pela Devedora, sendo devida no 5º (quinto) Dia Útil após a data prevista para a primeira verificação, e os seguintes na mesma data dos semestres subsequentes, até que ocorra a comprovação da totalidade dos recursos captados. A primeira parcela de honorários será devida ainda que a operação não seja integralizada, a título de estruturação e implantação.

15.6.1 A remuneração será devida mesmo após o vencimento final dos CRA, caso o Agente Fiduciário ainda esteja exercendo atividades inerentes a sua função em relação à Emissão, remuneração essa que será calculada *pro rata die*.

15.6.2 Caso ocorra o resgate antecipado dos CRA, se assim previsto nos Documentos da Operação, ou caso ocorra o vencimento antecipado dos CRA, e não tenha sido comprovada a destinação da totalidade dos recursos captados, observado o Ofício Circular CVM SRE 01/21, a Devedora passará a ser a responsável pelo pagamento da parcela prevista à título de verificação da destinação dos recursos.

15.6.3 As parcelas citadas acima serão reajustadas anualmente pela variação acumulada do IPCA, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento, até as datas de pagamento seguintes, calculadas *pro rata die*, se necessário.

15.6.4 Os valores referidos acima serão acrescidos dos valores dos tributos: **(i)** ISS, **(ii)** PIS; **(iii)** COFINS; **(iv)** CSLL, e **(v)** Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF, e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.

15.6.5 Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia prevista acima, os débitos em atraso ficarão sujeitos à multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA acumulado, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.

15.6.6 Todas as despesas decorrentes de procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses do(s) Titular(es) do(s) CRA e deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas e adiantadas pelo(s) Titular(es) do(s) CRA, posteriormente, conforme previsto em lei, ressarcidas pela Securitizadora. Tais despesas a serem adiantadas pelo(s) Titular(es) do(s) CRA, correspondem a depósitos, custas e taxas judiciárias nas ações propostas pela Pentágono, enquanto representante da comunhão do(s) Titular(es) do(s) CRA. Os honorários de sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportados pelos (s) Titular(es) do(s) CRA, bem como a remuneração do Agente Fiduciário na hipótese de a Securitizadora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento desta por um período superior a 30 (trinta) dias, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia do(s) titular(es) do(s) CRA para cobertura do risco de sucumbência.

15.6.7 Em caso de necessidade de realização de Assembleia de Titulares de CRA, ou celebração de aditamentos ou instrumentos legais relacionados à emissão, será devida ao Agente Fiduciário uma remuneração adicional equivalente à R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) por homem-hora dedicado às atividades relacionadas à emissão, a ser paga no prazo de 5 (cinco) dias após a entrega, pelo Agente Fiduciário, à Emissora do relatório de horas. Para fins de conceito de Assembleia de Titulares de CRA, engloba-se todas as atividades relacionadas à assembleia e não somente a análise da minuta e participação presencial ou virtual. Assim, nessas atividades, incluem-se, mas não se limitam a **(i)** análise de edital; **(ii)** participação em calls ou reuniões; **(iii)** conferência de quórum de forma prévia a assembleia; **(iv)** conferência de procuração de forma prévia a assembleia e **(v)** aditivos e contratos decorrentes da assembleia. Para fins de esclarecimento, “relatório de horas” é o material a ser enviado pelo Agente Fiduciário com a indicação da tarefa realizada (por exemplo, análise de determinado documento ou participação em reunião), do colaborador do Agente Fiduciário, do tempo empregado na função e do valor relativo ao tempo.

15.6.8 A Devedora diretamente ou indiretamente por meio dos recursos do Fundo de Despesas ou da transferência dos recursos necessários ao seu pagamento à Emissora, ressarcirá o Agente Fiduciário as despesas necessárias à salvaguarda dos direitos e interesses dos titulares

dos valores mobiliários descritas na Resolução CVM 17, em que tenha comprovadamente incorrido para prestar os serviços descritos neste Termo de Securitização a partir da Data de Emissão dos CRA e proteger os direitos e interesses dos Titulares de CRA ou para realizar seus créditos. São exemplos de despesas que poderão ser realizadas pelo Agente Fiduciário: (i) publicação de relatórios, avisos, editais, e notificações, despesas cartorárias, conforme previsto neste Termo de Securitização e na legislação aplicável, e outras que vierem a ser exigidas por regulamentos aplicáveis; (ii) despesas com conferências e contatos telefônicos; (iii) obtenção de certidões, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, obtenção de cópias autenticadas, traslados, lavratura de escrituras, procurações; (iv) locomoções entre estados da federação, alimentação, transportes e respectivas hospedagens, quando necessárias ao desempenho das funções e devidamente comprovadas; (v) hora-homem pelos serviços prestados pelo Agente Fiduciário; (vi) revalidação de laudos de avaliação, se for o caso, nos termos do Ofício Circular CVM nº 1/2020 SRE.

15.6.9 O ressarcimento a que se refere esta Cláusula será efetuado em até 05 (cinco) Dias Úteis após a realização da respectiva prestação de contas à Emissora e envio de cópia dos respectivos comprovantes de pagamento.

15.6.10 O Agente Fiduciário não antecipará recursos para pagamento de despesas decorrentes da Emissão, sendo certo que tais recursos serão sempre devidos e antecipados pela Devedora diretamente ou em caso de inadimplemento da Devedora, pela Securitizadora, às expensas dos Patrimônios Separados. Caso os Patrimônios Separados não tenham recursos suficientes para fazer frente a tais despesas, a Emissora e/ou Agente Fiduciário poderá(ão) convocar Assembleia de Titulares de CRA para aprovar o pagamento das despesas pelos Titulares de CRA. Caso aprovadas, as despesas serão adiantadas à Emissora ou ao Agente Fiduciário, conforme o caso, pelos Titulares de CRA, sem prejuízo do direito de regresso destes contra a Devedora, na data da respectiva aprovação. Caso não aprovado o pagamento das despesas pelos Titulares de CRA, haverá a liquidação dos Patrimônios Separados nos termos da Cláusula 16.6 abaixo.

15.7 Substituição do Agente Fiduciário: na hipótese de impedimento, renúncia, intervenção ou liquidação extrajudicial do Agente Fiduciário, este deve ser substituído no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante deliberação da Assembleia de Titulares de CRA, para que seja eleito o novo Agente Fiduciário.

15.7.1 O Agente Fiduciário deverá continuar exercendo suas funções até que seja deliberada a substituição do Agente Fiduciário nos termos da Cláusula 15.7 acima.

15.7.2 A Assembleia de Titulares de CRA a que se refere a cláusula anterior deverá ser convocada pelo Agente Fiduciário a ser substituído, podendo também ser convocada por Titulares de CRA que representem 10% (dez por cento), no mínimo, dos CRA em Circulação.

15.7.3 Se a convocação da Assembleia de Titulares de CRA referida na Cláusula 15.7.2 acima não ocorrer até 15 (quinze) dias antes do final do prazo referido na Cláusula 15.7 acima, caberá a Emissora efetuar a imediata convocação.

15.7.4 Em casos excepcionais, a CVM poderá proceder à convocação da Assembleia de Titulares de CRA para a escolha de novo agente fiduciário ou nomear substituto provisório, nos termos previstos neste Termo de Securitização e na Resolução CVM 17.

15.7.5 Observado o disposto na Cláusula 15.7 acima, os Titulares de CRA podem substituir o Agente Fiduciário e indicar seu eventual substituto a qualquer tempo após o encerramento da Oferta, em Assembleia de Titulares de CRA especialmente convocada para esse fim, aplicando-se para esta Assembleia de Titulares de CRA o disposto na Cláusula 15.7.2 acima.

15.7.6 A substituição do Agente Fiduciário deverá ser comunicada à CVM, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis, contados do registro do aditamento ao presente Termo de Securitização junto à Instituição Custodiante, e à sua manifestação acerca do atendimento aos requisitos prescritos na Resolução CVM 17.

15.7.7 O Agente Fiduciário poderá, ainda, ser destituído, mediante a imediata contratação de seu substituto a qualquer tempo, pelo voto favorável de Titulares de CRA que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação, reunidos em Assembleia de Titulares de CRA convocada na forma prevista neste Termo de Securitização.

15.7.8 O Agente Fiduciário eleito em substituição assumirá integralmente os deveres, atribuições e responsabilidades constantes da legislação aplicável e deste Termo de Securitização.

15.7.9 A substituição do Agente Fiduciário em caráter permanente deve ser objeto de aditamento ao presente Termo de Securitização.

15.8 Administração dos Patrimônios Separados: nos casos em que o Agente Fiduciário vier a assumir a administração dos Patrimônios Separados, incluindo, mas não se limitando a casos de Eventos de Liquidação dos Patrimônios Separados (conforme abaixo definidos), o Agente

Fiduciário deverá usar de toda e qualquer ação para proteger direitos ou defender interesses dos Titulares de CRA, devendo para tanto tomar qualquer providência necessária para que os Titulares de CRA realizem seus créditos.

15.8.1 O Agente Fiduciário responde perante os Titulares de CRA pelos prejuízos que lhes causar por culpa ou dolo no exercício de suas funções, conforme decisão transitada em julgado, da qual não caibam mais recursos.

15.8.2 Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emissora, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

15.8.3 Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário, que criarem responsabilidade para os Titulares de CRA e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas neste Termo de Securitização, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos Titulares de CRA reunidos em Assembleia de Titulares de CRA.

15.8.4 A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo previsto no presente Termo de Securitização, na Resolução CVM 17, dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, e demais normativos aplicáveis, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável, bem como do presente Termo de Securitização.

15.9 Nos termos do artigo 18 da Instrução CVM 600 e do artigo 33, parágrafo 4º da Resolução CVM 60, quando em vigor, é vedado ao Agente Fiduciário ou partes a ele relacionadas atuar como instituição custodiante ou prestar quaisquer outros serviços para a Emissão, incluindo aqueles dispostos na Cláusula 14.4.2 acima, devendo a sua participação estar limitada às atividades diretamente relacionadas à sua função, conforme estabelecido nesta Cláusula 15.

16 LIQUIDAÇÃO DOS PATRIMÔNIOS SEPARADOS

16.1 Assunção da Administração dos Patrimônios Separados: caso seja verificada a insolvência da Securitizadora, o Agente Fiduciário deverá assumir imediatamente e de forma

transitória a administração dos Patrimônios Separados e convocar, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento do evento, Assembleia de Titulares de CRA para deliberar sobre a forma de administração e/ou eventual liquidação, total ou parcial, dos Patrimônios Separados de cada uma das séries.

16.1.1 Além da hipótese prevista na Cláusula 16.1 acima, a critério dos Titulares de CRA da série, reunidos em Assembleia de Titulares de CRA da respectiva série, a ocorrência de qualquer um dos eventos abaixo poderá ensejar a assunção da administração do Patrimônio Separado Primeira Série e do Patrimônio Separado Segunda Série pelo Agente Fiduciário, bem como a liquidação ou não dos Patrimônios Separados, conforme Cláusula 16.1 acima (cada um, um “Evento de Liquidação dos Patrimônios Separados”):

- (i) pedido ou requerimento de qualquer plano de recuperação judicial ou extrajudicial pela Emissora, a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de aprovação/homologação do referido plano de recuperação por seus credores ou deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente;
- (ii) extinção, liquidação, dissolução, declaração de insolvência, pedido de autofalência, pedido de falência formulado por terceiros, não elidido no prazo legal, ou decretação de falência da Emissora;
- (iii) desvio de finalidade do Patrimônio Separado Primeira Série e/ou do Patrimônio Separado Segunda Série, apurado em decisão judicial transitada em julgado;
- (iv) não observância pela Emissora dos deveres e das obrigações previstos nos instrumentos celebrados com os prestadores de serviço da Emissão, tais como Banco Liquidante e Escriturador, desde que, comunicada para sanar ou justificar o descumprimento, não o faça nos prazos previstos no respectivo instrumento aplicável;
- (v) inadimplemento ou mora, pela Securitizadora, de qualquer das obrigações não pecuniárias previstas neste Termo de Securitização imputada exclusivamente à Emissora, sendo que, nesta hipótese, a liquidação do Patrimônio Separado Primeira Série e/ou do Patrimônio Separado Segunda

Série poderá ocorrer desde que tal inadimplemento perdure por mais de 30 (trinta) dias, contados do inadimplemento;

- (vi) inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações pecuniárias previstas neste Termo de Securitização, imputada exclusivamente à Emissora desde que tenha recebido os valores relativos aos Direitos Creditórios do Agronegócio, sendo que, nesta hipótese, a liquidação do Patrimônio Separado Primeira Série e/ou do Patrimônio Separado Segunda Série poderá ocorrer desde que tal inadimplemento perdure por mais de 3 (três) Dias Úteis, contado do inadimplemento; ou
- (vii) decisão judicial transitada em julgado condenando a Emissora por violação de qualquer dispositivo legal ou regulatório, nacional ou estrangeiro, relativo à prática de corrupção ou de atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, as Leis Anticorrupção.

16.1.2 A ocorrência de qualquer dos eventos acima descritos deverá ser prontamente comunicada, ao Agente Fiduciário, pela Emissora, em 1 (um) Dia Útil contado da sua ocorrência.

16.1.3 A Emissora deverá, em até 1 (um) Dia Útil contado da ocorrência de um dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, convocar a respectiva Assembleia de Titulares de CRA referida na Cláusula 16.1.1 acima.

16.1.4 Caso a Emissora não realize a convocação da Assembleia de Titulares de CRA prevista na Cláusula 16.1.3 acima, o Agente Fiduciário deverá realizar a referida convocação em até 1 (um) Dia Útil contado do encerramento do prazo previsto na Cláusula 16.1.3 acima.

16.2 A Assembleia de Titulares de CRA mencionada na Cláusula 16.1 acima, instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Titulares de CRA que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos CRA em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer número.

16.2.1 Caso a Assembleia de Titulares de CRA a que se refere a Cláusula 16.1 acima não seja instalada, ou seja instalada mas não haja quórum suficiente para deliberação, o Agente Fiduciário deverá liquidar o Patrimônio Separado Primeira Série e/ou do Patrimônio Separado Segunda Série, conforme o caso, com a transferência dos Créditos dos Patrimônios Separados em dação em pagamento aos Titulares de CRA.

16.3 A Assembleia de Titulares de CRA convocada para deliberar sobre qualquer Evento de Liquidação dos Patrimônios Separados decidirá, por votos de Titulares de CRA representando, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação, em qualquer convocação, sobre a forma de administração e/ou eventual liquidação, total ou parcial, dos Patrimônios Separados.

16.4 A Assembleia de Titulares de CRA prevista na Cláusula 16.1 acima deverá ser realizada em primeira convocação no prazo de, no mínimo, 20 (vinte) dias corridos a contar da publicação do edital primeira convocação e, em segunda convocação, no prazo de, no mínimo, 8 (oito) dias a contar da publicação do edital para segunda convocação, caso a Assembleia de Titulares de CRA não seja instalada na data prevista em primeira convocação. Não se admite que a segunda convocação da Assembleia de Titulares de CRA seja providenciada conjuntamente com a primeira convocação.

16.5 Em referida Assembleia de Titulares de CRA, os Titulares de CRA deverão deliberar: **(i)** pela liquidação, total ou parcial, dos Patrimônios Separados, hipótese na qual deverá ser nomeado o liquidante e as formas de liquidação; ou **(ii)** pela não liquidação dos Patrimônios Separados, hipótese na qual deverá ser deliberada a nomeação de outra companhia securitizadora, fixando as condições e termos para sua administração, bem como sua respectiva remuneração. O liquidante será a Emissora caso esta não tenha sido destituída da administração dos Patrimônios Separados.

16.6 Insuficiência dos Patrimônios Separados: O Agente Fiduciário convocará Assembleia de Titulares de CRA para deliberar sobre a forma de administração ou liquidação dos Patrimônios Separados, nos termos do artigo 20 da Instrução CVM 600, artigo 25 inciso IV da Resolução CVM 60, quando em vigor. A Assembleia de Titulares de CRA poderá adotar qualquer medida pertinente à administração ou à liquidação do Patrimônio Separado, inclusive:

- (i) realização de aporte, por parte dos Titulares de CRA;
- (ii) dação em pagamento dos valores integrantes do respectivo Patrimônio Separado;
- (iii) leilão dos ativos componentes do respectivo Patrimônio Separado; e
- (iv) transferência dos ativos integrantes do respectivo Patrimônio Separado para outra companhia securitizadora ou para o Agente Fiduciário.

16.7 Limitação da Responsabilidade da Emissora: os pagamentos dos Direitos Creditórios do Agronegócio ou outros necessários à viabilização do pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado e da Remuneração, sob Regime Fiduciário, conforme descrito neste Termo de Securitização, não contam com nenhuma espécie de garantia nem coobrigação da Securitizadora. Desta forma, a responsabilidade da Securitizadora está limitada aos Patrimônios Separados. Não obstante, a Emissora compromete-se a exercer sua função com boa-fé, transparência, diligência e lealdade em relação aos Titulares de CRA, devendo se assegurar da adequada integridade e existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio e fornecer, inclusive, à Instituição Custodiante os Documentos Comprobatórios, nos termos previstos no artigo 16, parágrafos 3º e 4º, da Instrução CVM 600 e artigo 17 da Resolução CVM 60, quando em vigor.

16.8 Liquidação dos Patrimônios Separados: os Patrimônios Separados serão liquidados na forma que segue:

- (i) automaticamente, quando do pagamento integral dos CRA nas datas de vencimento pactuadas, ou, a qualquer tempo, na hipótese de resgate antecipado dos CRA; ou
- (ii) após o vencimento dos CRA (seja o vencimento ora pactuado, seja em decorrência de um resgate antecipado ou um Evento de Liquidação dos Patrimônios Separados), na hipótese de não pagamento pela Devedora dos Direitos Creditórios do Agronegócio, e, se for o caso, após deliberação da Assembleia de Titulares de CRA convocada nos termos da lei e deste Termo de Securitização, mediante transferência dos Créditos dos Patrimônios Separados, em dação em pagamento aos Titulares de CRA, para fins de extinção de toda e qualquer obrigação da Securitizadora decorrente dos CRA.

16.8.2 Quando qualquer dos Patrimônios Separados forem liquidados, ficará extinto o respectivo Regime Fiduciário aqui instituído.

16.8.3 O envio do termo de quitação previsto na Cláusula 15.4, alínea (xvi), acima, com a consequente baixa do Regime Fiduciário junto à Instituição Custodiante, importará, no caso de extinção dos Patrimônios Separados nos termos da alínea (i) da Cláusula 16.8 acima, na reintegração ao patrimônio da Devedora dos eventuais créditos, títulos e direitos que sobejarem nos Patrimônios Separados.

16.8.4 Na hipótese de extinção dos Patrimônios Separados nos termos da alínea 0 da Cláusula 16.8 acima, os Titulares de CRA receberão os Direitos Creditórios do Agronegócio em dação em pagamento pela dívida resultante dos CRA, obrigando-se os Titulares de CRA, conforme o caso, a restituir prontamente à Devedora eventuais créditos, títulos e direitos que sobejarem a totalidade dos valores devidos aos Titulares de CRA, inclusive mediante a transferência de valores para a Conta de Livre Movimentação, cujo montante já deverá estar acrescido dos custos e despesas que tiverem sido incorridas pela Emissora, pelo Agente Fiduciário ou terceiro ou pelos Titulares de CRA com relação à cobrança dos referidos Direitos Creditórios do Agronegócio e dos demais Documentos da Operação.

16.8.5 Destituída a Emissora, caberá ao Agente Fiduciário, temporariamente, ou à nova companhia securitizadora, conforme aplicável **(i)** administrar os Créditos dos Patrimônios Separados; **(ii)** esgotar todos os recursos judiciais e extrajudiciais para a realização dos Direitos Creditórios do Agronegócio; **(iii)** ratear os recursos obtidos entre os Titulares de CRA na proporção de CRA detidos, observado o disposto neste Termo de Securitização; e **(iv)** transferir os créditos oriundos dos Direitos Creditórios do Agronegócio eventualmente não realizados aos Titulares de CRA, na proporção de CRA detidos.

16.9 No caso de Evento de Liquidação do Patrimônio Separado, os bens e direitos pertencentes aos Patrimônios Separados, resultado da satisfação dos procedimentos e execução/excussão dos direitos, serão entregues, em favor dos Titulares de CRA, observado que, para fins de liquidação dos Patrimônios Separados, a cada CRA será dada a parcela dos bens e direitos integrantes dos Patrimônios Separados dos CRA, na proporção em que cada CRA representa em relação à totalidade do saldo devedor dos CRA, operando-se, no momento da referida dação, a quitação dos CRA.

16.10 Ocorrido um Evento de Liquidação do Patrimônio Separado, os Titulares de CRA deverão: **(i)** se submeter às decisões exaradas em Assembleia de Titulares de CRA; **(ii)** possuir todos os requisitos necessários para assumir eventuais obrigações inerentes aos CRA emitidos e bens inerentes aos Patrimônios Separados, conforme deliberado em Assembleia de Titulares de CRA; e, apenas em caso de decisão exarada em Assembleia de Titulares de CRA, nesse sentido, **(iii)** indenizar, defender, eximir, manter indene de responsabilidade a Emissora e/ou o Agente Fiduciário, conforme aplicável, em relação a prejuízos, indenizações, responsabilidades, danos, desembolsos, adiantamentos, tributos ou despesas (inclusive honorários e despesas de advogados internos ou externos), decisões judiciais e/ou extrajudiciais, demandas judiciais e/ou extrajudiciais (inclusive fiscais, previdenciárias e trabalhistas) descritos nesse Termo de Securitização ou aprovados em Assembleia de Titulares de CRA e comprovadamente incorridos

e/ou requeridos à Emissora e/ou o Agente Fiduciário, conforme aplicável, direta ou indiretamente, independentes de sua natureza, em razão da liquidação dos Patrimônios Separados.

17 ASSEMBLEIA DE TITULARES DE CRA

17.1 Assembleia de Titulares de CRA: os Titulares de CRA poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia de Titulares de CRA, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Titulares de CRA, observado o disposto nesta Cláusula, sendo que:

- (i) quando a matéria a ser deliberada se referir a interesses específicos a cada uma das Séries dos CRA, quais sejam **(a)** alterações nas características específicas das respectivas Séries, incluindo, mas não se limitando a, (1) o Valor Nominal Unitário ou Valor Nominal Unitário Atualizado; (2) a Remuneração dos CRA, sua forma de cálculo e as respectivas Datas de Pagamento da Remuneração; (3) a Data de Vencimento; e **(b)** demais assuntos específicos a cada uma das Séries, a respectiva Assembleia de Titulares de CRA será realizada separadamente, computando-se em separado os respectivos quóruns de convocação, instalação e deliberação; e
- (ii) quando a matéria a ser deliberada abranger assuntos distintos daqueles indicados na alínea (i) acima, incluindo, mas não se limitando, a **(a)** alterações nas cláusulas de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado dos CRA e/ou Resgate Antecipado Total dos CRA; **(b)** quaisquer alterações relativas aos Eventos de Liquidação dos Patrimônios Separados; **(c)** alterações nos quóruns de instalação e deliberação em Assembleia de Titulares de CRA, conforme previstos nesta Cláusula 17; **(d)** alterações nas obrigações da Emissora previstas neste Termo de Securitização; **(e)** alterações nas obrigações do Agente Fiduciário; **(f)** quaisquer alterações nos procedimentos aplicáveis à Assembleia de Titulares de CRA; e **(g)** a orientação da manifestação da Emissora, na qualidade de titular das Debêntures, em relação à ocorrência de Evento de Vencimento Antecipado das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão e neste Termo de Securitização, bem como qualquer alteração nos Eventos de Vencimento Antecipado das Debêntures, então será realizada Assembleia de Titulares de CRA conjunta entre todas as Séries, sendo computado em conjunto os quóruns de convocação, instalação e deliberação.

17.2 Competência da Assembleia de Titulares de CRA: compete privativamente à Assembleia de Titulares de CRA deliberar sobre:

- (i) as demonstrações contábeis dos Patrimônios Separados apresentadas pela Emissora, acompanhadas do relatório do Auditor Independente dos Patrimônios Separados, em até 120 (cento e vinte) dias após o término do exercício social a que se referirem;
- (ii) alterações neste Termo de Securitização, observado o disposto na Cláusula 24.7 abaixo;
- (iii) alteração na remuneração dos prestadores de serviço descritos neste Termo de Securitização;
- (iv) alteração do quórum de instalação e deliberação da Assembleia de Titulares de CRA; e
- (v) alteração da Remuneração dos CRA.

17.3 Convocação da Assembleia de Titulares de CRA: a Assembleia de Titulares de CRA poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, pela CVM ou por Titulares de CRA que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) dos CRA em Circulação ou dos CRA em Circulação da respectiva Série, de acordo com o parágrafo 2º do artigo 24 da Instrução CVM 600 e o parágrafo 1º do artigo 26 da Resolução CVM 600, quando em vigor, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, mediante publicação de edital em jornal de grande circulação utilizado pela Emissora para a divulgação de suas informações societárias, por 3 (três) vezes, observado o disposto na Cláusula 17.4 abaixo, devendo conter a descrição dos assuntos a serem discutidos e votados, nos termos do artigo 9º, inciso XIV, e do artigo 24 da Instrução CVM 600 e artigo 26 da Resolução CVM 60, quando em vigor.

17.3.1 Independentemente da convocação prevista nesta Cláusula 17.3 acima, será considerada regular a Assembleia de Titulares de CRA à qual comparecerem todos os Titulares de CRA, nos termos do parágrafo 1º do artigo 24 da Instrução CVM 600 e do parágrafo único do artigo 28 da Resolução CVM 60, quando em vigor.

17.4 Em caso de convocação de Assembleia de Titulares de CRA por solicitação dos Titulares de CRA, a solicitação deverá, nos termos do parágrafo 3º do artigo 24 da Instrução CVM 600 e do artigo 27 parágrafo único da Resolução CVM 60, quando em vigor, **(i)** ser dirigida à Emissora ou ao Agente Fiduciário, que devem, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do

recebimento da referida solicitação, realizar a convocação da Assembleia de Titulares de CRA às expensas dos requerentes; bem como **(ii)** conter eventuais documentos necessários ao exercício do direito de voto dos demais Titulares de CRA.

17.5 A Assembleia de Titulares de CRA deverá ser realizada no prazo de, no mínimo, 20 (vinte) dias contado da publicação do edital de convocação, em primeira convocação, ou, caso não se verifique quórum para realização da Assembleia de Titulares de CRA, no prazo de até 8 (oito) dias contado da nova publicação do edital de convocação, em segunda convocação, observado o disposto na Cláusula 16.4 acima.

17.5.1 Não se admite que a segunda convocação da Assembleia de Titulares de CRA seja providenciada conjuntamente com a primeira convocação.

17.6 A Assembleia de Titulares de CRA realizar-se-á no local onde a Emissora tiver a sede; quando houver necessidade de efetuar-se em outro lugar, as correspondências de convocação indicarão, com clareza, o lugar da reunião, bem como todas as despesas incorridas para realização em local distinto da sede da Emissora serão custeados pela Devedora e/ou pelos Patrimônios Separados, uma vez que tenham sido devidamente comprovadas pela Emissora.

17.7 Somente poderão votar na Assembleia de Titulares de CRA os Titulares de CRA inscritos nos registros do certificado na data da convocação da assembleia, seus representantes legais ou procuradores, Titulares de CRA ou não, devidamente constituídos há menos de 1 (um) ano por meio de instrumento de mandato válido e eficaz. Cada CRA em Circulação corresponderá a 1 (um) voto nas Assembleias de Titulares de CRA.

17.8 Quórum de Instalação: exceto pelo disposto na Cláusula 16.2 acima e/ou se previsto de forma adversa no presente Termo de Securitização, a Assembleia de Titulares de CRA instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Titulares de CRA que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação ou dos CRA em Circulação da respectiva Série, conforme aplicável, e em segunda convocação, com qualquer número.

17.9 O Agente Fiduciário deverá comparecer à Assembleia de Titulares de CRA e deve disponibilizar, em conjunto com a Emissora, aos Titulares de CRA todas as informações e documentos necessários ao exercício do direito de voto, na data de convocação da Assembleia, nos termos do artigo 24, parágrafo 4º, da Instrução CVM 600. De igual maneira, a Emissora poderá convocar quaisquer terceiros para participar das Assembleia de Titulares de CRA, sempre que a presença de qualquer dessas pessoas for relevante para a deliberação da ordem do dia.

17.10 Presidência da Assembleia de Titulares de CRA: a presidência da Assembleia de Titulares de CRA caberá, de acordo com quem a convocou:

- (i) ao Diretor Presidente ou Diretor de Relações com Investidores da Emissora;
- (ii) ao representante do Agente Fiduciário;
- (iii) ao Titular de CRA eleito pelos demais; ou
- (iv) àquele que for designado pela CVM.

17.11 Quórum de Deliberação: as deliberações em Assembleia de Titulares de CRA, inclusive em relação a eventual não decretação de vencimento antecipado das obrigações decorrentes da Escritura de Emissão, serão tomadas pelos votos favoráveis de Titulares de CRA que representem, no mínimo, **(i)** 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação ou dos CRA em Circulação da respectiva Série, conforme aplicável, em primeira convocação; ou **(ii)** 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação presentes na assembleia ou dos CRA em Circulação da respectiva Série presentes na assembleia, conforme aplicável, em qualquer convocação subsequente, desde que estejam presentes na assembleia ao menos 30% (trinta por cento) dos CRA em Circulação ou dos CRA em Circulação da respectiva Série, conforme aplicável, exceto nas hipóteses previstas neste Termo de Securitização.

17.11.1 As deliberações em Assembleias de Titulares de CRA relativas a pedidos de renúncia (*waiver*) ou perdão temporário referentes aos Eventos de Vencimento Antecipado serão tomadas pelos votos favoráveis de Titulares de CRA que representem, no mínimo, **(i)** 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação, em primeira convocação; ou **(ii)** 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação presentes na assembleia, em qualquer convocação subsequente, desde que estejam presentes na assembleia ao menos 25% (vinte e cinco por cento) dos CRA em Circulação. Sempre que for aprovada renúncia (*waiver*) ou perdão temporário referentes aos Eventos de Vencimento Antecipado, alterações nas Cláusulas 12.1.1 a 12.1.5 acima e Cláusulas correspondentes da Escritura de Emissão poderão ser feitas, desde que isso seja expressamente aprovado pelo quórum previsto nesta Cláusula no âmbito da decisão renúncia (*waiver*) ou perdão temporário referentes aos Eventos de Vencimento Antecipado.

17.11.2 As deliberações em Assembleias de Titulares de CRA que impliquem **(i)** na alteração da Remuneração dos CRA ou das Debêntures, exceto no caso de majoração da taxa de Remuneração, ou Amortização dos CRA ou das Debêntures, do pagamento dos CRA ou das Debêntures ou de suas datas de pagamento; **(ii)** na alteração da Data de Vencimento dos CRA ou das Debêntures; **(iii)** na alteração relativa às hipóteses de vencimento antecipado das Debêntures, na alteração das hipóteses de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado dos CRA ou das Debêntures e de Resgate Antecipado Total dos CRA ou das Debêntures; **(iv)** na alteração relativa aos Eventos de Liquidação dos Patrimônios Separados; ou **(v)** em alterações da Cláusula 17.11 acima e subcláusulas e/ou em qualquer quórum de deliberação das Assembleias de Titulares de CRA previsto neste Termo de Securitização ou em qualquer Documento da Operação, dependerão de aprovação de, no mínimo, 70% (setenta por cento) dos votos favoráveis de Titulares de CRA em Circulação ou dos CRA em Circulação da respectiva Série, conforme aplicável, em qualquer convocação.

17.12 As deliberações tomadas em Assembleia de Titulares de CRA, observados os respectivos quóruns de instalação e de deliberação estabelecidos neste Termo de Securitização, serão consideradas válidas e eficazes e obrigarão todos os Titulares de CRA, quer tenham comparecido ou não à Assembleia de Titulares de CRA, e, ainda que, nela tenham se absterido de votar, ou votado contra, devendo ser divulgado, pela Emissora, o resultado da deliberação aos Titulares de CRA, na forma da regulamentação da CVM, no prazo máximo de 5 (cinco) dias contado da realização da Assembleia de Titulares de CRA.

17.13 As demonstrações contábeis dos Patrimônios Separados que não contiverem ressalvas podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a assembleia correspondente não seja instalada em virtude do não comparecimento de quaisquer investidores.

17.14 Qualquer alteração a este Termo de Securitização, após a integralização dos CRA, dependerá de prévia aprovação dos Titulares de CRA, reunidos em Assembleia de Titulares de CRA, nos termos e condições deste Termo de Securitização, observado o disposto na Cláusula 17.14.1 abaixo.

17.14.1 Sem prejuízo do disposto na Cláusula 17.2 acima, este Termo de Securitização e os demais Documentos da Operação poderão ser alterados, independentemente de deliberação de Assembleia de Titulares de CRA ou de consulta aos Titulares de CRA: **(i)** quando tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências de adequação a normas legais, regulamentares ou exigências da CVM, da ANBIMA, da B3 ou de outras Autoridades competentes; **(ii)** quando verificado erro formal e desde que a alteração não acarrete

qualquer alteração na remuneração, no fluxo de pagamentos e nas garantias dos CRA; **(iii)** em virtude da atualização dos dados cadastrais da Emissora ou de prestadores de serviço, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os titulares de CRA; **(iv)** quando decorrer da substituição ou da aquisição de novos direitos creditórios pela Emissora; **(v)** quando envolver redução da remuneração dos prestadores de serviço descritos neste Termo de Securitização; e/ou **(vi)** em casos expressamente previstos e autorizados no âmbito do presente Termo de Securitização, inclusive por conta de alteração do Valor Nominal Unitário e do Valor de Desembolso e/ou da ocorrência de Recomposição dos Direitos Creditórios. Não obstante o acima previsto, qualquer aditamento a este Termo de Securitização deverá ser informado aos Titulares de CRA, no prazo de até 7 (sete) dias contado da data em que tiverem sido implementadas.

17.15 Os Titulares de CRA poderão votar por meio de assembleia exclusivamente digital ou parcialmente digital, desde que respeitadas as demais disposições aplicáveis à Assembleia de Titulares de CRA previstas neste Termo de Securitização, no edital de convocação e nos termos da legislação aplicável, observadas as formalidades previstas nos Artigos 24 a 27 da Instrução CVM 600 e artigos 25 a 32 da Resolução CVM 60, quando em vigor.

17.16 Deverá ser convocada Assembleia de Titulares de CRA toda vez que a Emissora, na qualidade de credora das Debêntures, tiver de exercer ativamente seus direitos estabelecidos na Escritura de Emissão, para que os Titulares de CRA deliberem sobre como a Emissora deverá exercer seu direito no âmbito das Debêntures.

17.17 Envio das Atas de Assembleia de Titulares de CRA à CVM: as atas lavradas das Assembleia de Titulares de CRA serão encaminhadas somente, pela Emissora, à CVM via sistema Fundos.Net, não sendo necessário a sua publicação em jornais de grande circulação, desde que a deliberação em Assembleia de Titulares de CRA não seja divergente a esta disposição.

17.18 Vedações de Voto: nos termos do artigo 27 da Instrução CVM 600 e do artigo 32 da Resolução CVM 32, quando em vigor, não podem votar nas Assembleias de Titulares de CRA e nem fazer parte do cômputo para fins de apuração do quórum de aprovação:

- (i) a Emissora, seus sócios, diretores, funcionários e respectivas partes relacionadas;
- (ii) os prestadores de serviço da Emissão, seus sócios, diretores, funcionários e respectivas partes relacionadas; e

- (iii) qualquer dos Titulares de CRA que tenha interesse conflitante com os interesses dos Patrimônios Separados no assunto a deliberar.

17.18.1 Não se aplica a vedação prevista no item 17.18 acima quando:

- (i) os únicos Titulares de CRA forem as pessoas mencionadas no item 17.18; ou
- (ii) houver aquiescência expressa da maioria dos demais Titulares de CRA, manifestada na própria assembleia, ou em instrumento de procuração que se refira especificamente à assembleia em que se dará a permissão de voto.

18 DESPESAS DA EMISSÃO

18.1 Despesas: as despesas abaixo listadas ("Despesas") são próprias aos Patrimônios Separados e, se incorridas, serão arcadas diretamente pela Devedora e/ou indiretamente pela Devedora, por meio dos recursos do Fundo de Despesas ou da transferência dos recursos necessários ao seu pagamento à Emissora, a qual realizará o pagamento por conta e ordem da Devedora:

- (i) remuneração do Escriturador, a qual, nos termos da Cláusula 9.1.2 acima, representa aproximadamente 0,0022% ao ano em relação ao Valor Total da Emissão;
- (ii) remuneração da Securitizadora, nos seguintes termos:
 - (a) pela Emissão, será devida parcela única, líquida de impostos, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), o qual representa aproximadamente 0,0055% ao ano em relação ao Valor Total da Emissão, a ser paga à Emissora ou a quem esta indicar na Data de Integralização;
 - (b) pela administração dos Patrimônios Separados, em virtude da securitização dos Direitos Creditórios do Agronegócio, bem como diante do disposto na legislação em vigor, que estabelecem as obrigações da Emissora, durante o período de vigência dos CRA, será devida a taxa anual no valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), líquida de impostos, atualizada anualmente pela variação acumulada do IPCA desde a Data de Emissão, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a

substituí-lo, calculadas *pro rata die*, se necessário, conforme descrita neste Termo de Securitização, a qual representa aproximadamente 0,0033% ao ano em relação ao Valor Total da Emissão; e

- (c) todos os valores acima descritos deverão ser acrescidos dos respectivos tributos incidentes, a serem recolhidos pelo responsável tributário, nos termos da legislação vigente;
- (iii) remuneração da Instituição Custodiante, nos termos da Cláusula 2.4.2 acima;
- (iv) remuneração do Auditor Independente do Patrimônio Separado, nos termos da Cláusula 11.1 acima;
- (v) remuneração do Agente Fiduciário, pelos serviços prestados no âmbito deste Termo de Securitização, nos termos da Cláusula 15.6 acima;
- (vi) remuneração da Agência de Classificação de Risco, nos termos da Cláusula 7.3.4 acima;
- (vii) averbações, tributos, prenotações e registros em cartórios de registro de títulos e documentos, no sistema nacional de gravames administrado pela B3 e junta comercial, quando for o caso, de quaisquer Documentos da Operação ou aditamentos aos mesmos;
- (viii) as despesas descritas na Resolução CVM 17 incorridas e devidamente comprovadas pelo Agente Fiduciário que sejam necessárias para proteger os direitos e interesses dos Titulares de CRA ou para realização dos seus créditos, conforme previsto neste Termo de Securitização;
- (ix) honorários, despesas e custos de terceiros especialistas, advogados, auditores ou fiscais, agência de *rating*, bem como as despesas razoáveis e devidamente comprovadas, com eventuais processos administrativos, arbitrais e/ou judiciais, incluindo sucumbência, incorridas, de forma justificada, para resguardar os interesses dos Titulares de CRA e a realização dos Direitos Creditórios do Agronegócio integrantes dos Patrimônios Separados;

- (x) emolumentos e demais despesas de registro e manutenção da B3 e da CVM relativos aos CRA e à Oferta;
- (xi) custos relacionados a Assembleia de Titulares de CRA que sejam realizadas exclusivamente por ações ou omissões da Devedora;
- (xii) quaisquer outros honorários, custos e despesas previstos no presente Termo de Securitização;
- (xiii) as seguintes despesas razoáveis e comprovadas incorridas com gestão, cobrança, realização e administração dos Patrimônios Separados e outras despesas indispensáveis à administração dos Direitos Creditórios do Agronegócio: **(a)** as despesas cartorárias com autenticações, reconhecimento de firmas, emissões de certidões, registros de atos em cartórios e emolumentos em geral de documentos relacionados aos CRA, **(b)** as despesas com cópias, impressões, expedições de documentos e envio de correspondências relacionadas aos CRA, e **(c)** quaisquer outras despesas relacionadas à transferência da administração dos Direitos Creditórios do Agronegócio para outra companhia securitizadora de direitos creditórios do agronegócio, na hipótese de o Agente Fiduciário vir a assumir a sua administração, nos termos previstos neste Termo de Securitização;
- (xiv) as despesas com contratação de serviços de auditoria, assessoria legal, fiscal, contábil e de outros especialistas;
- (xv) as custas judiciais, emolumentos e demais taxas, honorários e despesas incorridas em decorrência dos procedimentos judiciais ou extrajudiciais a serem propostos contra a Devedora ou terceiros, objetivando salvaguardar, cobrar e/ou executar os Direitos Creditórios do Agronegócio;
- (xvi) as despesas com viagens e estadias, locomoção e alimentação incorridas pelos administradores da Emissora e/ou pelo Agente Fiduciário, bem como pelos prestadores de serviços eventualmente contratados, desde que relacionados com o exercício de suas funções;
- (xvii) eventuais indenizações, multas, despesas e custas incorridas em decorrência de eventuais condenações (incluindo verbas de sucumbência) em ações judiciais propostas pela Emissora, podendo a Emissora e/ou o Agente Fiduciário, conforme

o caso, solicitar garantia prévia dos Titulares de CRA para cobertura do risco da sucumbência; e

- (xviii) a remuneração e as despesas reembolsáveis do Agente Fiduciário, nos termos deste Termo de Securitização, bem como a remuneração do Agente Fiduciário na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento desta por um período superior a 30 (trinta) dias.

18.1.2 Caso qualquer das Despesas não seja pontualmente paga pela Devedora, o pagamento das mesmas será arcado pela Emissora, por conta e ordem da Devedora, mediante utilização exclusiva de recursos disponíveis dos Patrimônios Separados, a serem reembolsados pela Devedora dentro de até 2 (dois) Dias Úteis contados do recebimento de solicitação neste sentido, acompanhada dos respectivos comprovantes de tais despesas e, caso os recursos dos Patrimônios Separados não sejam suficientes, a Emissora e o Agente Fiduciário poderão cobrar tal pagamento da Devedora com as penalidades previstas nos respectivos contratos de prestação de serviços. Em caso de inadimplemento pela Devedora ou insuficiência de recursos dos Patrimônios Separados para fazer frente a tais despesas, a Emissora e/ou Agente Fiduciário poderá(ão) convocar Assembleia de Titulares de CRA para aprovar o pagamento das despesas pelos Titulares de CRA. Caso aprovadas, as despesas serão adiantadas pelos Titulares de CRA, sem prejuízo do direito de regresso destes contra a Devedora, na data da respectiva aprovação. Caso não aprovado o pagamento das despesas pelos Titulares de CRA, poderá haver a liquidação dos Patrimônios Separados nos termos da Cláusula 16.6acima.

18.2 Despesas do Patrimônio Separado: serão arcadas pela Emissora, exclusivamente com recursos dos Patrimônios Separados, todas as Despesas listadas neste Termo de Securitização, incluindo todas aquelas devidas e que por alguma razão não sejam adimplidas pela Devedora em até 10 (dez) Dias Úteis da data em que forem devidas nos termos dos Documentos da Operação, sem prejuízo do direito de regresso contra a Devedora.

18.2.1 Os recursos necessários para cobrir as despesas com medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda dos direitos e prerrogativas dos Titulares de CRA deverão ser arcadas pela Emissora, exclusivamente com recursos dos Patrimônios Separados. Caso os Patrimônios Separados não tenham recursos suficientes para fazer frente a tais despesas, a Emissora e/ou o Agente Fiduciário poderá(ão) convocar Assembleia de Titulares de CRA para aprovar o pagamento das despesas pelos Titulares de CRA. Caso aprovadas, as despesas serão adiantadas à Emissora ou ao Agente Fiduciário, conforme o caso, pelos Titulares de CRA, sem prejuízo do direito de regresso destes contra a Devedora, na data da respectiva aprovação. Caso

não aprovado o pagamento das despesas pelos Titulares de CRA, haverá a liquidação dos Patrimônios Separados nos termos da Cláusula 16.6 acima.

18.3 Quaisquer despesas não dispostas neste Termo de Securitização serão de responsabilidade da Emissora, exceto por **(i)** encargos não previstos e que sejam, no entender da Securitizadora, próprios aos Patrimônios Separados e exigíveis para sua boa administração; e **(ii)** houver ratificação posterior em deliberação da Assembleia de Titulares de CRA.

18.4 Nos termos do artigo 9º, inciso X, da Instrução CVM 600, segue abaixo quadro com a indicação da remuneração da Emissora, do Escriturador, do Banco Liquidante, da Instituição Custodiante, do Auditor Independente do Patrimônio Separado, do Agente Fiduciário e da Agência de Classificação de Risco, com a indicação dos referidos valores envolvidos e critérios de atualização, conforme aplicáveis, bem como o percentual anual que cada despesa representa em relação ao Valor Total da Emissão:

Prestador de Serviço	Remuneração Líquida e Critério de Atualização	Percentual <u>anual</u> que representa do Valor Inicial da Emissão*
Securitizadora	Parcela única líquida de impostos de R\$ 30.000,00 Parcelas anuais líquidas de impostos de R\$18.000,00 Reajustada anual pelo IPCA	0,0055% por ano. 0,0033% por ano.
Agência de Classificação de Risco	Parcela única líquida de impostos de R\$ 120.000,00 Parcelas anuais líquidas de impostos de R\$90.000,00	0,0200% por ano. 0,0150% por ano.
Agente Fiduciário	Parcelas anuais de R\$17.000,00 Reajustada anual pelo IPCA	0,0032% por ano.
Auditor Independente dos Patrimônios Separados	Parcelas anuais líquidas de impostos de R\$ 4.300,00 (quatro mil e trezentos reais), por patrimônio separado Reajustada anual pelo IPCA	0,0017% por ano.
Escriturador	Parcela única líquida de impostos de R\$ 1.000,00 (mil reais) Parcelas mensais líquidas de impostos de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por série Reajustada anual pelo IPCA	0,0002% por ano. 0,0022% por ano.

Banco Liquidante	Os custos serão arcados diretamente pela Emissora, com recursos próprios	Não aplicável
Custodiante	Parcelas anuais líquidas de impostos de R\$ 14.400,00 Reajustada anual pelo IPCA	0,0027% por ano.

** Valores arredondados e estimados, calculados considerando o Valor Total da Emissão. Os valores finais das despesas serão acrescidos de gross-up e podem vir a ser ligeiramente diferentes dos mencionados na tabela acima.*

18.5 Considerando-se que a responsabilidade da Emissora se limita aos Patrimônios Separados, nos termos da Lei 9.514, caso o Patrimônio Separado seja insuficiente para arcar com as despesas mencionadas na Cláusula 18.1, 18.2 e 18.3 acima e/ou aquelas que lhe venham a ser imputadas nos termos da Cláusula 18.2.1 acima, tais despesas serão suportadas pelo Fundo de Despesas e, na falta de recursos do Fundo de Despesas, a Emissora e/ou o Agente Fiduciário poderão convocar Assembleia de Titulares de CRA para aprovar o pagamento das despesas pelos Titulares de CRA. Caso aprovadas, as despesas serão adiantadas à Emissora ou ao Agente Fiduciário, conforme o caso, pelos Titulares de CRA, sem prejuízo do direito de regresso destes contra a Devedora, na data da respectiva aprovação. Caso não aprovado o pagamento das despesas pelos Titulares de CRA, haverá a liquidação dos Patrimônios Separados nos termos da Cláusula 16.6 acima.

19 FUNDO DE DESPESAS

19.1 Fundo de Despesas: Será constituído um Fundo de Despesas nas Contas dos Patrimônios Separados. As Despesas incorridas até a Data de Integralização, bem como o Valor do Fundo de Despesas, poderão ser descontados pela Emissora do preço a ser pago pela aquisição das Debêntures, nos termos do Termo de Securitização.

19.1.1 Se, eventualmente, os recursos do Fundo de Despesas somarem valor inferior ao Valor Mínimo do Fundo de Despesas, a Emissora deverá encaminhar notificação à Devedora, acompanhada da comprovação do valor existente no Fundo de Despesas, devendo a Devedora recompor, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar do recebimento de notificação, o Fundo de Despesas com o montante necessário para que os recursos existentes no Fundo de Despesas, após a recomposição, sejam, no mínimo, iguais ao Valor do Fundo de Despesas, mediante transferência dos valores necessários à sua recomposição diretamente para a respectiva Conta do Patrimônio Separado.

19.1.2 Os recursos do Fundo de Despesas deverão ser aplicados nas Aplicações Financeiras Permitidas.

19.1.3 Caso, após o cumprimento integral das obrigações assumidas pela Devedora nos Documentos da Operação, ainda existam recursos no Fundo de Despesas, tais recursos deverão ser liberados, líquido de tributos, pela Emissora à Devedora, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data do recebimento, pela Securitizadora, do termo de liberação dos Patrimônios Separados pelo Agente Fiduciário.

20 TRATAMENTO TRIBUTÁRIO APLICÁVEL AOS INVESTIDORES

20.1 Os Titulares de CRA não devem considerar unicamente as informações contidas nesta Cláusula para fins de avaliar o tratamento tributário de seu investimento em CRA, devendo consultar seus próprios assessores quanto à tributação específica à qual estarão sujeitos, especialmente quanto a outros tributos, eventualmente aplicáveis a esse investimento, ou a ganhos porventura auferidos em operações com CRA. As informações aqui contidas levam em consideração as previsões de legislação e regulamentação aplicáveis à hipótese vigentes nesta data, bem como a melhor interpretação ao seu respeito neste mesmo momento, ressalvados entendimentos diversos.

20.2 Imposto de Renda (IR), Contribuição Social sobre o Lucro (CSLL), PIS e COFINS

20.2.1 Há regras específicas aplicáveis a cada tipo de investidor, conforme sua qualificação como pessoa física, pessoa jurídica, inclusive isenta, instituições financeiras, fundos de investimento, seguradoras, por entidades de previdência privada, sociedades de capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil, ou investidor estrangeiro.

20.2.2 Como regra geral, os rendimentos em CRA auferidos por pessoas jurídicas não-financeiras estão sujeitos à incidência do Imposto de Renda Retido na Fonte (“IRRF”), a ser calculado com base na aplicação de alíquotas regressivas, aplicadas em função do prazo do investimento gerador dos rendimentos tributáveis: **(i)** até 180 (cento e oitenta) dias: alíquota de 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento); **(ii)** de 181 (cento e oitenta e um) a 360 (trezentos e sessenta) dias: alíquota de 20% (vinte por cento); **(iii)** de 361 (trezentos e sessenta e

um) a 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 17,5% (dezesete inteiros e cinco décimos por cento) e **(iv)** acima de 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 15% (quinze por cento).

20.2.3 Não há uniformidade de interpretação quanto à tributação aplicável sobre eventual ganho de capital auferido por pessoa jurídica não-financeira na alienação de CRA. Existem pelo menos duas interpretações correntes a respeito da incidência do imposto de renda nessa situação, quais sejam (i) a de que os ganhos decorrentes da alienação de CRA são tributados tais como os rendimentos de renda fixa, em conformidade com as alíquotas regressivas acima descritas; e (ii) a de que os ganhos decorrentes da alienação de CRA são tributados como ganhos líquidos sujeitos à alíquota de 15% de imposto de renda. Em virtude dessas divergências de interpretação, recomenda-se aos Titulares de CRA que consultem seus assessores tributários em relação ao tema.

20.2.4 O rendimento também deverá ser computado pelas pessoas jurídicas na base de cálculo do IRPJ e da CSLL. As alíquotas do IRPJ correspondem a 15% (quinze por cento) e adicional de 10% (dez por cento), sendo o adicional calculado sobre a parcela do lucro tributável que 182 exceder o equivalente a R\$240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) por ano. Já a alíquota da CSLL, para pessoas jurídicas não financeiras, corresponde a 9% (nove por cento), sendo que para as pessoas jurídicas financeiras e entidades equiparadas (exceto bancos e agências de fomento) a alíquota da CSLL vigente a partir de 1º de janeiro de 2019 é de 15% (quinze por cento). No caso de bancos de qualquer espécie e agências de fomento, a alíquota da CSLL é de 15% (quinze por cento) para o período entre 1º de janeiro de 2019 e 29 de fevereiro de 2019, tendo sido majorada para 20% (vinte por cento) a partir de 1º de março de 2020 (artigo 32 da Emenda Constitucional nº 30, de 12 de novembro de 2019), devendo a proporcionalização das alíquotas de 15% (quinze por cento) e 20% (vinte por cento) do ano-calendário 2020 ser realizada de acordo com os artigos 30-A, 30-B e 30-C da Instrução Normativa RFB nº 1.700, de 14 de março de 2017). O IRRF, na forma descrita na Cláusula 21.3, das pessoas jurídicas não financeiras tributadas com base no lucro real, presumido ou arbitrado, é considerado antecipação do imposto de renda devido, gerando o direito à compensação quando da apuração (ou ainda restituição, se for o caso).

20.2.5 A Contribuição ao PIS e a COFINS incidem sobre o valor do faturamento mensal das pessoas jurídicas ou a elas equiparadas, considerando-se, a depender do regime aplicável, a totalidade das receitas por estas auferidas, independentemente de denominação e da classificação contábil adotada para tais receitas.

20.2.6 A remuneração conferida a título de pagamento dos juros dos CRA aos investidores pessoas jurídicas constitui receita financeira. Desde 1º de julho de 2015 as receitas financeiras

auferidas por pessoas jurídicas não-financeiras sujeitas à sistemática não-cumulativa da COFINS e do PIS, se sujeitam à contribuição ao PIS e à COFINS às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 4% (quatro por cento), respectivamente (Decreto n.º 8.426, de 1º de abril de 2015). No futuro tais alíquotas poderão ser alteradas com a antecedência permitida em lei.

20.2.7 No que se refere às pessoas jurídicas não-financeiras sujeitas à sistemática cumulativa da COFINS e do PIS, a incidência das contribuições, às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 3% (três por cento), respectivamente, depende de uma análise caso a caso com base na atividade e objeto social da pessoa jurídica. Como regra geral a remuneração conferida a título de pagamento dos juros dos CRA constitui receita financeira, porém, não está sujeita à Contribuição ao PIS e à COFINS desde que os investimentos em CRA não representem a atividade ou objeto principal da pessoa jurídica investidora, face a revogação do parágrafo 1º do artigo 3º da Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998, pela Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, revogado em decorrência da declaração de inconstitucionalidade de referido dispositivo pelo plenário do Supremo Tribunal Federal (“STF”).

20.2.8 Com relação aos investimentos em CRA realizados por instituições financeiras, fundos de investimento, seguradoras, por entidades de previdência privada fechadas, entidades de previdência complementar abertas, sociedades de capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil, há dispensa de retenção do IRRF

20.2.9 Não obstante a isenção de retenção na fonte, os rendimentos decorrentes de investimento em CRA por essas entidades, via-de-regra, e à exceção dos fundos de investimento, (cujas carteiras estão, em regra, isentas de imposto de renda), serão tributados pelo IRPJ, à alíquota de 15% (quinze por cento) e adicional de 10% (dez por cento); e pela CSLL, à alíquota geral de 15% (quinze por cento) ou de 20% (vinte por cento) no caso de bancos de qualquer espécie e agências de fomento a partir de 1º de março de 2020. As carteiras de fundos de investimento estão, em regra, isentas de imposto de renda.

20.2.10 Ademais, no caso das instituições financeiras e entidades equiparadas, os rendimentos decorrentes de investimento em CRA estão potencialmente sujeitos à Contribuição ao PIS e à COFINS às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 4% (quatro por cento), respectivamente, podendo haver exceções.

20.2.11 Para as pessoas físicas, os rendimentos gerados por aplicação em CRA estão isentos de imposto de renda (na fonte e na declaração de ajuste anual), por força do artigo 3º, inciso IV, da Lei 11.033, de 21 de dezembro de 2004. O artigo 55, parágrafo único, da Instrução Normativa RFB nº 1.585, de 31 de agosto de 2015, prevê que a isenção também se aplica ao ganho de capital auferido pelos investidores pessoa física na alienação ou cessão dos CRA.

20.2.12 Sobre os rendimentos auferidos por investidores pessoas físicas não há qualquer incidência do PIS e da COFINS.

20.2.13 Pessoas jurídicas isentas terão seus ganhos e rendimentos tributados exclusivamente na fonte, ou seja, o imposto não é compensável, conforme previsto no artigo 76, inciso II, da Lei 8.981, de 20 de janeiro de 1995. A retenção do imposto na fonte sobre os rendimentos das entidades imunes está dispensada desde que as entidades declarem sua condição à fonte pagadora, nos termos do artigo 71, da Lei 8.981/95, com redação dada pela Lei n.º 9.065, de 20 de junho de 1995.

20.3 Investidores Residentes ou Domiciliados no Exterior

20.3.1 Os rendimentos auferidos por investidores residentes, domiciliados ou com sede no exterior que invistam em CRA no país de acordo com as normas previstas na Resolução 4.373, emitida pelo Conselho Monetário Nacional em 29 de setembro de 2014, estão sujeitos à incidência do IRRF à alíquota de 15% (quinze por cento), como regra geral. Exceção é feita para o caso de investidor domiciliado em país ou jurisdição considerados como de tributação favorecida nos termos do artigo 24 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, assim entendidos aqueles que não tributam a renda ou que a tributam à alíquota máxima inferior a 20% (vinte por cento) ("Jurisdição de Tributação Favorecida" - "JTF"), ao qual se aplicam as mesmas regras de tributação regressiva geralmente aplicáveis às pessoas físicas. As jurisdições qualificadas como JTF foram listadas pelas autoridades fiscais no artigo 1º da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.037, de 4 de junho de 2010. Vale notar que a Portaria nº 488, de 28 de novembro de 2014, reduziu de 20% (vinte por cento) para 17% (dezesete por cento) a alíquota máxima, para fins de classificação de uma JTF para determinados fins no caso de países, dependências e regimes que estejam alinhados com os padrões internacionais de transparência fiscal, nos termos definidos pela RFB. Há certa controvérsia acerca da possibilidade de tal redução também ser observada para fins da definição do regime tributário aplicado a investimentos de investidores residentes, domiciliados ou com sede no exterior nos mercados financeiro e de capitais ou se esta deve ser observada exclusivamente para fins de aplicação das regras de preços de transferência e subcapitalização. Outra exceção se aplica no caso de investidores pessoas físicas. Os rendimentos

auferidos por pessoa física domiciliada no exterior que invista em CRA de acordo com as normas previstas na Resolução 4.373 estão isentos do IRRF, conforme parágrafo único, do artigo 88, da Instrução Normativa nº 1.585, inserida na Seção de Aplicações Sujeitas a Regime Especial. A possibilidade de aplicação da isenção no caso de investidores pessoas físicas residentes em JTF é controversa.

20.4 Imposto sobre Operações Financeiras (IOF)

20.4.1 Imposto sobre Operações Financeiras de Câmbio: regra geral, as operações de câmbio relacionadas aos investimentos estrangeiros realizados nos mercados financeiros e de capitais de acordo com as normas e condições do Conselho Monetário Nacional, inclusive por meio de operações simultâneas, incluindo as operações de câmbio relacionadas aos investimentos em CRA, estão sujeitas à incidência do IOF/Câmbio à alíquota zero tanto no ingresso como no retorno, conforme Decreto 6.306, de 14 de dezembro de 2007. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo, até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), relativamente a transações ocorridas após esta eventual alteração.

20.4.2 Imposto sobre Operações Financeiras com Títulos e Valores Mobiliários: as operações com CRA estão sujeitas à alíquota zero do IOF/Títulos, conforme o Decreto 6.306, de 14 de dezembro de 2007. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Títulos pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo, até o percentual de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao dia, relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento.

21 PUBLICIDADE

21.1 Os fatos e atos relevantes de interesse dos Titulares de CRA bem como as convocações para as respectivas Assembleias de Titulares de CRA serão disponibilizados nos prazos legais e/ou regulamentares, através do sistema Empresas.Net da CVM e/ou da B3, conforme o caso, e nos jornais DOESP e no jornal “O Estado de São Paulo”. Caso a Emissora altere seu jornal de publicação após a Data de Emissão, deverá enviar notificação ao Agente Fiduciário informando o novo veículo.

21.2 Todos os atos e decisões decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Titulares de CRA e independam de sua aprovação deverão ser veiculados, na forma de aviso, no jornal de grande circulação geralmente utilizado pela Emissora

para publicação de seus atos societários, devendo a Emissora avisar o Agente Fiduciário da realização de qualquer publicação em até 3 (três) dias antes da sua ocorrência.

21.3 A Emissora poderá deixar de realizar as publicações acima previstas se notificar todos os Titulares de CRA e o Agente Fiduciário, obtendo deles declaração de ciência dos atos e decisões. O disposto nesta Cláusula não inclui “atos e fatos relevantes”, tampouco a publicação de convocações de Assembleias Gerais, que deverão ser divulgados na forma prevista, respectivamente, na Resolução CVM 44, na Instrução CVM 600 e na Resolução CVM 60, quando em vigor.

21.4 As demais informações periódicas da Emissora serão disponibilizadas ao mercado, nos prazos legais e/ou regulamentares, através do sistema EmpresasNet, ou de outras formas exigidas pela legislação aplicável.

22 CUSTÓDIA DESTE TERMO

22.1 Em cumprimento ao artigo 39 da Lei 11.076, este Termo de Securitização e eventuais aditamentos serão custodiados junto à Instituição Custodiante, que assinará a declaração constante do Anexo III ao presente Termo de Securitização.

23 FATORES DE RISCO

23.1 Abaixo listados estão os fatores de risco da presente Emissão, os quais estão detalhados no Prospecto Preliminar e estarão devidamente detalhados no Prospecto:

23.1.1 Riscos Relacionados a Fatores Macroeconômicos:

- (i) Política Econômica do Governo Federal;
- (ii) Efeitos da Política Anti-Inflacionária;
- (iii) Instabilidade da taxa de câmbio e desvalorização do real;
- (iv) Efeitos da Elevação Súbita da Taxa de juros;
- (v) Efeitos da Retração no Nível da Atividade Econômica;

- (vi) Alterações na legislação tributária do Brasil poderão afetar adversamente os resultados operacionais da Securitizadora e da Devedora;
- (vii) As condições da economia e da política brasileiras e a percepção dessas condições no mercado internacional impactam diretamente os negócios da Securitizadora e da Devedora, bem como o acesso ao mercado de capitais e ao mercado de dívida internacional e podem afetar adversamente os resultados de operações e condições financeiras da Securitizadora e da Devedora;
- (viii) Ambiente Macroeconômico Internacional e Efeitos Decorrentes do Mercado Internacional;
- (ix) Acontecimentos Recentes no Brasil;
- (x) Redução de Investimentos Estrangeiros no Brasil;
- (xi) Acontecimentos e mudanças na percepção de riscos em outros países, sobretudo em economias desenvolvidas, podem prejudicar o preço de mercado dos valores mobiliários globais;
- (xii) A inflação e os esforços da ação governamental de combate à inflação podem contribuir significativamente para a incerteza econômica no Brasil e podem provocar efeitos adversos nos negócios da Securitizadora e da Devedora;
- (xiii) Interferência do Governo Brasileiro na economia pode causar efeitos adversos nos negócios da Securitizadora e da Devedora; e
- (xiv) Impactos econômicos relacionados à pandemia da COVID-19.

23.1.2 Riscos Relacionados ao Mercado e ao Setor de Securitização:

- (i) Recente Desenvolvimento da Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio;

- (ii) Inexistência de jurisprudência consolidada acerca da securitização; e
- (iii) Risco de concentração e efeitos adversos na Remuneração e Amortização.

23.1.3 Riscos Relacionados aos CRA, seus Lastros e à Oferta:

23.1.4 Riscos *Gerais*:

- (i) Alterações na legislação tributária aplicável aos CRA ou na interpretação das normas tributárias podem afetar o rendimento dos CRA;
- (ii) Baixa liquidez no mercado secundário;
- (iii) Inadimplência dos Direitos Creditórios do Agronegócio;
- (iv) Insuficiência das Debêntures;
- (v) Insuficiência dos Direitos Creditórios do Agronegócio e do Penhor Legal;
- (vi) Risco decorrente da Ausência de Garantias nos CRA;
- (vii) Risco de aquisição dos CRA com ágio;
- (viii) Riscos Relativos ao Pagamento Condicionado e Descontinuidade;
- (ix) A participação de Pessoas Vinculadas na Oferta poderá ocasionar efeitos negativos sobre a liquidez dos CRA no mercado secundário;
- (x) Risco de crédito da Devedora pode afetar adversamente os CRA;
- (xi) Risco de Vencimento Antecipado, Amortização Antecipada, Liquidação Antecipada e Pagamento Antecipado das Debêntures;
- (xii) Riscos Operacionais relacionados à Guarda Física dos Documentos Comprobatórios que evidenciam a existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio;

- (xiii) Risco da Formalização dos Direitos Creditórios do Agronegócio e dos CRA;
- (xiv) Risco de Estrutura;
- (xv) Quórum de deliberação em Assembleia dos Titulares de CRA;
- (xvi) Eventual rebaixamento na classificação de risco dos CRA e/ou da Devedora poderá dificultar a captação de recursos pela Devedora, bem como acarretar redução de liquidez dos CRA para negociação no mercado secundário e causar um impacto negativo relevante na Devedora;
- (xvii) Não será emitida carta conforto por auditores independentes da Securitizadora e da Devedora no âmbito da Oferta;
- (xviii) Ausência de opinião legal sobre o Formulário de Referência da Emissora ou da Devedora;
- (xix) Não realização adequada dos procedimentos de execução e atraso no recebimento de recursos decorrentes dos Direitos Creditórios do Agronegócio;
- (xx) Os Direitos Creditórios do Agronegócio constituem os Patrimônios Separados, de modo que o atraso ou a falta do recebimento destes pela Securitizadora poderá afetar negativamente a capacidade de pagamento das obrigações decorrentes dos CRA, no mesmo sentido, qualquer atraso ou falha pela Securitizadora ou, ainda, na hipótese de sua insolvência, a capacidade da Securitizadora em realizar os pagamentos devidos aos Titulares de CRA poderá ser adversamente afetada;
- (xxi) Liquidação do Patrimônio Separado e/ou resgate antecipado dos CRA podem gerar efeitos adversos sobre a Emissão e a rentabilidade dos CRA;
- (xxii) Patrimônio Líquido Insuficiente da Securitizadora;
- (xxiii) Possibilidade de a Agência de Classificação de Risco ser alterada sem Assembleia dos Titulares de CRA;

- (xxiv) Decisões judiciais sobre a Medida Provisória 2.158-35 podem comprometer o regime fiduciário sobre os créditos de certificados de recebíveis do agronegócio; e
- (xxv) Riscos Relacionados ao Desenvolvimento Sustentável do Agronegócio Brasileiro.

23.1.5 Riscos Relacionados à Devedora:

- (i) A Devedora pode ser incapaz de implementar com sucesso a sua estratégia de crescimento;
- (ii) Os resultados da Devedora poderão ser afetados por erros no estabelecimento de preços em decorrência de falhas no cálculo da desvalorização estimada de sua frota em relação à sua desvalorização efetiva no futuro;
- (iii) A Devedora pode não ser bem-sucedida na execução de eventuais aquisições, assim como a Devedora pode assumir certas contingências não identificadas e/ou não identificáveis em decorrência de aquisições de outras empresas;
- (iv) O surto de doenças transmissíveis, como a COVID-19, pode levar a uma maior volatilidade no mercado de capitais global e resultar em pressão negativa sobre a economia mundial e a economia brasileira, impactando o mercado de negociação das ações de emissão da Devedora;
- (v) O financiamento da estratégia de crescimento da Devedora requer capital intensivo de longo prazo;
- (vi) A Devedora não mantém seguro contra todos os riscos a que está exposta;
- (vii) A Devedora depende de sistemas automatizados e informatizados, de tal forma que qualquer interrupção pode ter um efeito material adverso sobre os negócios da Devedora;

- (viii) O sucesso da Devedora depende de sua habilidade de atrair, treinar e reter profissionais capacitados;
- (ix) Dificuldades na gestão dos riscos de crédito e liquidez podem causar impactos adversos no desempenho financeiro e operacional e limitar o crescimento da Devedora;
- (x) A Devedora pode ser afetada de forma material e adversa por decisões desfavoráveis em processos judiciais ou administrativos;
- (xi) O presidente do Conselho de Administração e acionista controlador indireto da Devedora é parte em processo criminal que pode afetar a Devedora negativamente;
- (xii) A Devedora pode vir a obter capital adicional no futuro por meio da emissão de ações ou títulos conversíveis em ações, o que poderá resultar numa diluição da participação dos acionistas em seu capital social;
- (xiii) Não há como garantir o pagamento de dividendos ou juros sobre o capital próprio aos acionistas da Devedora no futuro;
- (xiv) Algumas das concessionárias da Devedora não estão localizadas em imóveis próprios. Caso a Devedora não seja capaz de renovar as locações de suas lojas ou caso renove em termos menos favoráveis, as operações da Devedora poderão ser material e adversamente afetadas;
- (xv) A Devedora pode não conseguir obter ou renovar suas licenças e alvarás para operação de seus estabelecimentos;
- (xvi) O valor de revenda de ativos utilizados nas operações da Devedora é fundamental para o retorno esperado dos seus contratos;
- (xvii) Os processos de governança da Devedora, gestão de riscos e *compliance* podem falhar em detectar comportamentos contrários à legislação e regulamentação aplicáveis e aos seus padrões de ética e conduta, podendo ocasionar impactos materiais e adversos em seus negócios, situação

financeira, resultados operacionais e cotação de mercado de suas ações ordinárias;

- (xviii) Os instrumentos de financiamento celebrados pela Devedora possuem certas cláusulas restritivas (*covenants*);
- (xix) A Devedora pode sofrer impactos negativos em suas despesas financeiras devido a necessidades emergenciais de contratação de empréstimos e financiamentos;
- (xx) A existência de taxas de inadimplência e o atraso nos pagamentos pode afetar negativamente os negócios da Devedora;
- (xxi) Falhas nos sistemas, políticas e procedimentos de controles poderão expor a Devedora a riscos inesperados ou imprevistos, o que poderia afetar adversamente seus negócios;
- (xxii) Os resultados da Devedora poderão ser afetados caso esta não consiga manter suas atuais condições comerciais favoráveis de descontos na aquisição de veículos, máquinas e equipamentos pesados novos junto aos fornecedores;
- (xxiii) Há uma concentração de montadoras de veículos com capacidade instalada limitada e de fabricantes de determinados tipos de máquinas e equipamentos pesados no Brasil;
- (xxiv) As atividades da Devedora dependem de seu relacionamento com seus fornecedores;
- (xxv) Aumentos significativos nos custos dos insumos necessários às atividades da Devedora podem afetar adversamente seus resultados operacionais;
- (xxvi) A Devedora está sujeita ao risco de não renovação de contratos com seus clientes, bem como de rescisão antecipada dos contratos existentes;
- (xxvii) Uma falha no sistema de segurança da Devedora com relação à proteção de informações confidenciais de seus clientes poderá prejudicar a reputação e

a marca da Devedora e afetar substancialmente os seus negócios e os resultados de suas operações;

(xxviii) A Devedora está sujeita ao risco de rescisão ou não renovação de contratos de locação de caminhões, máquinas e equipamentos com seus principais clientes ou não celebração de novos contratos de caminhões, máquinas e equipamentos;

(xxix) A busca de alternativas na forma de transporte por nossos clientes pode impactar adversamente a Devedora;

(xxx) Caso o governo crie uma linha de crédito com taxa de juros subsidiadas para aquisição de caminhões, máquinas e equipamentos, a Devedora pode ter dificuldades em expandir seus negócios;

(xxxii) A redução na demanda ou no valor de revenda de veículos, máquinas e equipamentos pesados usados no mercado secundário pode impactar material e adversamente os negócios da Devedora;

(xxxiii) Os segmentos em que a Devedora atua são ou podem vir a ser altamente competitivos; e

(xxxiv) Tendo em vista que uma parcela das receitas da Devedora está concentrada no setor de agronegócio, condições adversas que afetem esse setor podem impactar negativamente as operações da Devedora;

(xxxv) A Devedora poderá estar sujeita à falência, recuperação judicial ou extrajudicial;

(xxxvi) A Devedora está sujeita a riscos associados ao não cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados e poderá ser afetada adversamente pela aplicação de multas e outros tipos de sanções; e

(xxxvii) Incidentes de segurança cibernética, incluindo ataques à infraestrutura necessária para manter os sistemas de TI da Devedora podem resultar em danos financeiros e à reputação da Devedora.

23.1.6 Riscos Relacionados à Emissora:

- (i) A Emissora depende do registro de companhia aberta;
- (ii) Não aquisição de créditos do agronegócio ou créditos imobiliários;
- (iii) A Administração da Emissora e a existência de uma equipe qualificada;
- (iv) Risco Operacional;
- (v) Riscos Relacionados aos Fornecedores da Emissora; e
- (vi) A Emissora poderá estar sujeita à falência, recuperação judicial ou extrajudicial.

24 DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1 Sempre que solicitado pelos Titulares de CRA, a Emissora lhes dará acesso aos relatórios de gestão dos Direitos Creditórios do Agronegócio, no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis da solicitação.

24.2 Na hipótese de qualquer disposição do presente Termo de Securitização ser julgada ilegal, ineficaz ou inválida, prevalecerão as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se a Securitizadora e o Agente Fiduciário a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza efeitos semelhantes, conforme orientação dos Titulares de CRA reunidos em Assembleia de Titulares de CRA, nos termos previstos neste Termo de Securitização.

24.3 A Securitizadora e o Agente Fiduciário declaram e reconhecem que o presente Termo de Securitização integra um conjunto de negociações de interesses recíprocos e complexos, envolvendo a celebração, além deste Termo de Securitização, dos demais Documentos da Operação, razão pela qual nenhum dos Documentos da Operação poderá ser interpretado e/ou analisado isoladamente.

24.4 Nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba ao Agente Fiduciário e/ou aos Titulares de CRA em razão de qualquer

inadimplemento das obrigações da Emissora prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

24.5 O presente Termo de Securitização é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes signatárias por si e seus sucessores.

24.6 Todas as alterações ao presente Termo de Securitização, somente serão válidas se realizadas por escrito e aprovadas pelos Titulares de CRA, observados os quóruns previstos neste Termo de Securitização.

24.7 Qualquer alteração a este Termo de Securitização dependerá de prévia aprovação dos Titulares de CRA, reunidos em Assembleia de Titulares de CRA, observado o disposto na Cláusula 17 acima.

24.8 Exclusivamente em relação às obrigações assumidas pela Devedora nos Documentos da Operação, caso exista qualquer incongruência ou contradição entre o disposto neste instrumento e o disposto em qualquer outro Documento da Operação celebrado pela Devedora, prevalecerão os termos do respectivo Documento da Operação celebrado pela Devedora.

25 NOTIFICAÇÕES

25.1 As comunicações a serem enviadas pela Securitizadora e pelo Agente Fiduciário no âmbito deste Termo de Securitização deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços, ou para outros que a Securitizadora e o Agente Fiduciário venham a indicar, por escrito, durante a vigência deste Termo de Securitização:

(i) se para a Emissora:

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

Avenida Pedroso de Moraes, 1.553, 3º andar, conjunto 32, Pinheiros

CEP 05419-001, São Paulo – SP

At.: Cristian de Almeida Fumagalli / Claudia Orenge Frizatti

Tel.: +55 (11) 3811-4959

E-mail: controleoperacional@ecoagro.agr.br

(ii) se para o Agente Fiduciário:

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 08, Ala B, Salas 302, 303 e 304, Barra da Tijuca

CEP 22640-102, Rio de Janeiro – RJ

At.: Marco Aurélio Ferreira / Marcelle Santoro / Karolina Vangelotti

Tel.: +55 (21) 3385-4565

E-mail: assembleias@pentagonotrustee.com.br

25.2 As comunicações serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, por telegrama ou por correio eletrônico, nos endereços mencionados neste Termo. Cada Parte, conforme o caso, deverá comunicar às outras a mudança de seu endereço.

25.3 Para os fins do artigo 10, parágrafo 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2021, a Emissora acorda e aceita que este instrumento e qualquer aditamento podem ser assinados eletronicamente por meio de *DocuSign* ou qualquer outra plataforma para assinaturas eletrônicas, com certificados digitais emitidos pelo ICP-Brasil, e tais assinaturas eletrônicas serão legítimas e suficientes para comprovar (i) a identidade de cada representante legal, (ii) a vontade da Emissora em firmar este instrumento e qualquer aditamento, e (iii) a integridade deste instrumento e qualquer alteração.

26 LEI APLICÁVEL E FORO

26.1 Lei Aplicável: este Termo de Securitização será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

26.2 Foro: a Securitizadora e o Agente Fiduciário elegem o foro de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir as disputas decorrentes ou relacionadas com este Termo de Securitização, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

O presente Termo de Securitização é firmado em via digital.

São Paulo, 11 de abril de 2022.

(O restante da página foi intencionalmente deixado em branco.)

(As assinaturas seguem nas páginas seguintes.)

(Página de assinaturas 1/3 do “Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio da 1ª (Primeira) e 2ª (Segunda) Séries da 93ª (Nonagésima Terceira) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Vamos Locação de Caminhões, Máquinas e Equipamentos S.A.”)

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

(Página de assinaturas 2/3 do “Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio da 1ª (Primeira) e 2ª (Segunda) Séries da 93ª (Nonagésima Terceira) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Vamos Locação de Caminhões, Máquinas e Equipamentos S.A.”)

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Nome:

Cargo:

(Página de assinaturas 3/3 do “Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio da 1ª (Primeira) e 2ª (Segunda) Séries da 93ª (Nonagésima Terceira) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Vamos Locação de Caminhões, Máquinas e Equipamentos S.A.”)

Testemunhas:

Nome:

RG:

CPF:

Nome:

RG:

CPF:

**ANEXO I CARACTERÍSTICAS DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO
VINCULADOS AOS CRA**

**CARACTERÍSTICAS DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO VINCULADOS AOS
CRA**

I. Apresentação

1. Os Direitos Creditórios do Agronegócio vinculados aos CRA são oriundos das Debêntures devidas pela Devedora à Emissora, nos termos do artigo 9º, incisos I e II, da Instrução CVM 600 do e do Artigo 1º, inciso V, do *Suplemento à Resolução CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021* da, Resolução CVM 60, quando em vigor.
2. As tabelas indicadas abaixo apresentam as principais características dos Direitos Creditórios do Agronegócio.
3. As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas neste instrumento terão o significado previsto neste Termo de Securitização e/ou nos respectivos Documentos Comprobatórios.

II. Direitos Creditórios do Agronegócio

Identificação da Devedora ou Emitente das Debêntures:	VAMOS LOCAÇÃO DE CAMINHÕES, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS S.A. , sociedade por ações, com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (" <u>CVM</u> "), com sede na Cidade de Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo, na Avenida Saraiva, nº 400, Sala 9, Brás Cubas, CEP 08745-900, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (" <u>CNPJ/ME</u> ") sob o nº 23.373.000/0001-32, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo (" <u>JUCESP</u> ") sob o NIRE nº 35300512642, neste ato representada nos termos de seu estatuto social (" <u>Companhia</u> ").
Identificação da Credora:	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A. , sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na

	Avenida Pedroso de Morais, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, Pinheiros, CEP 05419-001, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 10.753.164/0001-43, neste ato representada na forma de seu estatuto social (" <u>Securitizadora</u> ").
Identificação dos Títulos que formalizam o Lastro:	<i>"Instrumento Particular de Escritura da 5ª (Quinta) Emissão de Debêntures Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em 2 (duas) Séries, para Colocação Privada, da Vamos Locação de Caminhões, Máquinas e Equipamentos S.A."</i> (" <u>Escritura de Emissão</u> " ou " <u>Escritura</u> ").
Número da Emissão:	5ª (Quinta) Emissão de Debêntures da Vamos Locação de Caminhões, Máquinas e Equipamentos S.A.
Séries:	1ª (Primeira) e 2ª (Segunda) Séries. A Emissão será realizada em até 2 (duas) séries, observado que a existência de cada série, bem como a quantidade de Debêntures a ser alocada em cada série, será definida em Sistema de Vasos Comunicantes, de acordo com o resultado do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> .
Valor Total da Emissão:	O valor total da Emissão será de R\$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais), na Data de Emissão (" <u>Valor Total da Emissão</u> "). O montante a ser alocado na 1ª (primeira) série de Debêntures (" <u>Primeira Série</u> ") e na 2ª (segunda) série de Debêntures (" <u>Segunda Série</u> ", e, em conjunto com a Primeira Série, " <u>Séries</u> " ou, individual e indistintamente, " <u>Série</u> "), serão definidos em Sistema de Vasos Comunicantes (conforme abaixo definido), após a conclusão do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> .

Quantidade de Debêntures:	Serão emitidas 600.000 (seiscentas mil) Debêntures, as quais serão alocadas nas respectivas séries conforme demanda das Debêntures a ser apurada no Procedimento de <i>Bookbuilding</i> (" <u>Debêntures Primeira Série</u> ", " <u>Debêntures Segunda Série</u> " e, quando em conjunto, " <u>Debêntures</u> "). A alocação final de Debêntures entre as séries será definida após a conclusão do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> , sendo certo que a Escritura será objeto de aditamento, ficando desde já as Partes autorizadas e obrigadas a celebrar tal aditamento, sem necessidade de aprovação da Securitizadora e demais partes da Escritura de Emissão, deliberação societária da Companhia ou aprovação por Assembleia de Titulares de CRA.
Valor Nominal Unitário das Debêntures:	As Debêntures terão valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais) na Data de Emissão das Debêntures, conforme definida na Escritura de Emissão (" <u>Valor Nominal Unitário</u> ").
Forma e Comprovação de Titularidade:	As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa, sem emissão de certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo Livro de Debêntures Nominativas da Companhia.
Conversibilidade:	As Debêntures não serão conversíveis em ações de emissão da Companhia.
Espécie:	As Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58, caput, da Lei das Sociedades por Ações, e não contarão com garantia adicional fidejussória ou real.

Data de Emissão das Debêntures:	Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 15 de maio de 2022 (" <u>Data de Emissão das Debêntures</u> ").
Data de Vencimento das Debêntures:	Ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado das Debêntures em decorrência de uma Oferta Facultativa de Resgate Antecipado ou do Resgate Antecipado Facultativo ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, (i) o prazo de vigência das Debêntures Primeira Série será de 3.652 (três mil e seiscentos e cinquenta e dois) dias corridos contados da Data de Emissão das Debêntures Primeira Série, vencendo-se, portanto, em 14 de maio de 2032 (" <u>Data de Vencimento Primeira Série</u> "); e (ii) o prazo de vigência das Debêntures Segunda Série será de 5.478 (cinco mil e quatrocentos e setenta e oito) dias corridos contados da Data de Emissão das Debêntures, vencendo-se, portanto, em 14 de maio de 2037 (" <u>Data de Vencimento Segunda Série</u> ", em conjunto com Data de Vencimento Primeira Série, " <u>Data de Vencimento</u> ").
Forma de Subscrição e de Integralização e Preço de Integralização:	As Debêntures serão subscritas por meio da assinatura, pela Emissora, de boletim de subscrição conforme modelo constante no <u>Anexo VI</u> da Escritura de Emissão (" <u>Boletim de Subscrição das Debêntures</u> "). As Debêntures serão integralizadas na primeira data de integralização dos CRA (" <u>Data de Integralização</u> "), à vista e em moeda corrente nacional, pelo seu Valor Nominal Unitário, observada a possibilidade de ágio ou deságio, nos termos do item (ii) abaixo (" <u>Preço de Integralização</u> "). Após a integralização a Companhia assinará, após o efetivo desembolso, o respectivo recibo, em favor da

	<p>Emissora, conforme modelo constante do <u>Anexo IV</u> à Escritura.</p> <p>(i) caso ocorra a integralização das Debêntures em datas subsequentes, o Preço de Integralização das Debêntures será o Valor Nominal Unitário Atualizado (conforme abaixo definido) das Debêntures, acrescido da Remuneração das Debêntures, calculada nos termos da Escritura de Emissão, desde a primeira Data de Integralização até a respectiva data de integralização; e</p> <p>(ii) as Debêntures poderão ser integralizadas com ágio ou deságio, a critério dos Coordenadores, em função das condições de mercado, conforme definido no ato de subscrição dos CRA e, conseqüentemente, no Boletim de Subscrição das Debêntures, sendo certo que, caso aplicável, o ágio ou deságio será o mesmo para todos os CRA integralizados em uma mesma data e, conseqüentemente, para todas as Debêntures integralizadas na referida data.</p>
<p>Amortização das Debêntures Primeira Série:</p>	<p>Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado das Debêntures Primeira Série, ou da liquidação do Patrimônio Separado Primeira Série (conforme definido no Termo de Securitização), em decorrência de uma Oferta Facultativa de Resgate Antecipado ou do Resgate Antecipado Facultativo, nos termos previstos no Termo de Securitização e na</p>

Escritura de Emissão, o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures Primeira Série será amortizado em 3 (três) parcelas devidas nos 8º, 9º e 10º anos após a Data de Emissão das Debêntures, sendo a primeira parcela devida em 14 de maio de 2030 e a última parcela devida na Data de Vencimento das Debêntures Primeira Série (conforme abaixo definida), conforme tabela abaixo:

Nº da Parcela	Datas de Amortização das Debêntures Primeira Série	% de Amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado
1	14/05/2030	33,3333%
2	14/05/2031	50,0000%
3	Data de Vencimento das	100,0000%

Amortização das Debêntures Segunda Série:

Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado das Debêntures Segunda Série (conforme definido no Termo de Securitização), em decorrência de uma Oferta Facultativa de Resgate Antecipado ou do Resgate Antecipado Facultativo, ou da liquidação do Patrimônio Separado Segunda Série, nos termos previstos no Termo de Securitização e na Escritura de Emissão, o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures Segunda Série será amortizado em 3 (três) parcelas devidas nos 13º, 14º e 15º anos após a Data de Emissão das Debêntures, sendo a primeira parcela devida em 14 de maio de 2035 e a última parcela devida na Data de Vencimento das Debêntures Segunda Série (conforme abaixo definida), conforme tabela abaixo:

Nº da Parcela	Datas de Amortização das Debêntures Segunda Série	% de Amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado
1	14/05/2035	33,3333%
2	14/05/2036	50,0000%
3	Data de Vencimento das Debêntures Segunda Série	100,0000%

Atualização Monetária das Debêntures Primeira Série:

O Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, será atualizado monetariamente, a partir da primeira Data de Integralização, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, calculado e divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (“IPCA”), conforme fórmula abaixo (“Atualização Monetária”), sendo o produto da Atualização Monetária incorporado ao Valor Nominal Unitário ou seu saldo, conforme o caso, automaticamente (“Valor Nominal Unitário Atualizado”):

$$VN_a = VNe \times C$$

Onde:

VN_a = Valor Nominal Unitário Atualizado, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VN_e = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário após incorporação de juros e, atualização monetária, ou amortização, se houver, calculado/informado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

C = Fator da variação acumulada do IPCA calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{dup/dut} \right]$$

Onde:

k = número de ordem de NI_k , variando de 1 até n ;

n = número total de números índices considerados na atualização, sendo “n” um número inteiro;

NI_k = número-índice do IPCA divulgado no mês da Data de Aniversário (conforme abaixo definido) referente ao mês anterior à Data de Aniversário, caso a atualização seja em data anterior ou na própria Data de Aniversário. Após a respectiva Data de Aniversário, o “ NI_k ” corresponderá ao valor do número-índice do IPCA referente ao mês de atualização. Por exemplo, para a primeira Data de Aniversário, que será no dia 14 de junho de 2022, será utilizado o número-índice relativo ao mês de maio de 2022, divulgado em junho de 2022;

NI_{k-1} = valor do número-índice do IPCA do mês imediatamente anterior ao utilizado em NI_k ;

dup = número de Dias Úteis entre a Data de Aniversário imediatamente anterior dos CRA ou a primeira Data de Integralização, para o primeiro mês de atualização, e a data de cálculo, limitado ao número total de Dias Úteis de vigência do número-índice do IPCA, sendo “dup” um número inteiro. Excepcionalmente para o primeiro período de

Atualização Monetária, deve-se considerar 1 (um) Dia Útil adicional no “dup”, de forma que o número de Dias Úteis do referido período seja igual ao número de Dias Úteis do primeiro período de atualização dos CRA; e

dut = número de Dias Úteis contidos entre a Data de Aniversário imediatamente anterior, inclusive, e a próxima Data de Aniversário, exclusive, sendo “dut” um número inteiro.

Os fatores resultantes da expressão

$\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}}\right)^{\frac{dup}{dut}}$ são considerados com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

O produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento.

Observações:

6) O número-índice do IPCA deverá ser utilizado considerando-se idêntico número de casas decimais daquele divulgado pelo IBGE.

7) A aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor.

8) Considera-se como “Data de Aniversário” todo 1º (primeiro) Dia Útil imediatamente anterior ao dia 15 (quinze) de cada mês e, caso referida data não seja Dia Útil, o primeiro Dia Útil subsequente. Considera-se como mês da atualização o período mensal compreendido entre 2 (duas) datas de aniversário consecutivas.

9) Caso, por conta da data da divulgação do IPCA, o índice utilizado para o cálculo dos CRA seja diferente do índice utilizado para o cálculo do lastro, a Companhia se obriga a

	<p>depositar, na respectiva Conta do Patrimônio Separado (conforme definido no Termo de Securitização), a diferença entre o valor dos CRA e o valor do lastro, caso o índice utilizado para o cálculo do lastro seja menor.</p> <p>10) Se até a Data de Aniversário o NIK não houver sido divulgado, deverá ser utilizado em substituição a NIK na apuração do Fator “C” a última projeção do IPCA divulgado pela ANBIMA ("<u>NIK Temporário</u>").</p> <p>O NIK Temporário será utilizado, provisoriamente, enquanto não houver sido divulgado o número índice correspondente ao mês de atualização; e</p> <p>O número índice do IPCA deverá ser utilizado considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável por seu cálculo/apuração.</p>
<p>Remuneração das Debêntures Primeira Série:</p>	<p>A partir da primeira Data de Integralização, sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures Primeira Série incidirão juros remuneratórios equivalentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definido de acordo com o Procedimento de <i>Bookbuilding</i> e formalizado por meio de aditamento ao Termo de Securitização e à Escritura de Emissão, e, em qualquer caso, limitado à maior taxa entre: (i) a taxa interna de retorno do Título Público Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais, com vencimento em 15 de agosto de 2030, a ser apurada conforme as taxas indicativas divulgadas pela ANBIMA em sua página na internet (www.anbima.com.br) no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de <i>Bookbuilding</i>, acrescida exponencialmente de spread de 0,80% (oitenta</p>

centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; e (ii) 5,85% (cinco inteiros e oitenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração das Debêntures Primeira Série"). A Remuneração das Debêntures Primeira Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização ou desde a última Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures Primeira Série (conforme abaixo definida), conforme o caso, até a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures Primeira Série imediatamente subsequente, e paga ao final de cada Período de Capitalização (conforme abaixo definido), obedecida a seguinte fórmula:

$$J_i = VN_a \times (\text{Fator Juros} - 1)$$

onde:

J_i - valor unitário dos juros remuneratórios devidos no final do i -ésimo Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VN_a - Valor Nominal Unitário Atualizado, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros - Fator de juros, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator Juros} = \left[(1 + \text{Taxa})^{\frac{DP}{252}} \right]$$

onde:

taxa = taxa de juros fixa, na forma percentual, informada com 4 (quatro) casas decimais, a ser apurada no Procedimento de *Bookbuilding*; e

	<p>DP = é o número de Dias Úteis relativo ao Período de Capitalização, sendo “DP” um número inteiro. Excepcionalmente para o primeiro Período de Capitalização, deve-se considerar 1 (um) Dia Útil adicional no “DP”.</p>
<p>Remuneração das Debêntures Segunda Série:</p>	<p>A partir da primeira Data de Integralização, sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures Segunda Série incidirão juros remuneratórios equivalentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definido de acordo com o Procedimento de <i>Bookbuilding</i> e formalizado por meio de aditamento ao Termo de Securitização e à Escritura de Emissão, e, em qualquer caso, limitado à maior taxa entre: (i) a taxa interna de retorno do Título Público Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais, com vencimento em 15 de maio de 2035, a ser apurada conforme as taxas indicativas divulgadas pela ANBIMA em sua página na internet (www.anbima.com.br) no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de <i>Bookbuilding</i>, acrescida exponencialmente de spread de 1,10% (um inteiro e dez centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; e (ii) 6,15% (seis inteiros e quinze centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("<u>Remuneração das Debêntures Segunda Série</u>" e, quando em conjunto com a Remuneração das Debêntures Primeira Série, "<u>Remuneração das Debêntures</u>"). A Remuneração das Debêntures Segunda Série será calculada de forma exponencial e cumulativa <i>pro rata temporis</i>, por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização ou desde a última Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures Segunda Série</p>

	<p>(conforme abaixo definida), conforme o caso, até a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures Segunda Série imediatamente subsequente, e paga ao final de cada Período de Capitalização, obedecida a seguinte fórmula:</p> $J_i = VN_a \times (\text{Fator Juros} - 1)$ <p>onde:</p> <p>J_i - valor unitário dos juros remuneratórios devidos no final do i-ésimo Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;</p> <p>VN_a - Valor Nominal Unitário Atualizado, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;</p> <p>Fator Juros - Fator de juros, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:</p> $\text{Fator Juros} = \left[(1 + \text{Taxa})^{\frac{DP}{252}} \right]$ <p>onde:</p> <p>taxa = taxa de juros fixa, na forma percentual, informada com 4 (quatro) casas decimais, a ser apurada no Procedimento de <i>Bookbuilding</i>; e</p> <p>DP = é o número de Dias Úteis relativo ao Período de Capitalização, sendo “DP” um número inteiro. Excepcionalmente para o primeiro Período de Capitalização, deve-se considerar 1 (um) Dia Útil adicional no “DP”.</p>
<p>Pagamento da Remuneração das Debêntures Primeira Série:</p>	<p>Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado das Debêntures Primeira Série em razão de uma Oferta Facultativa de Resgate Antecipado ou do Resgate Antecipado Facultativo ou de liquidação do Patrimônio Separado Primeira Série, no Termo de Securitização, a Remuneração das</p>

Debêntures Primeira Série será paga semestralmente nas datas abaixo indicadas, ocorrendo o primeiro pagamento em 14 de novembro de 2022 e o último na Data de Vencimento das Debêntures Primeira Série ("Datas de Pagamento da Remuneração das Debêntures Primeira Série"), conforme tabela abaixo:

Nº da Parcela	Datas de Pagamento da Remuneração das Debêntures Primeira Série	<i>Pagamento da Remuneração das Debêntures Primeira Série</i>
1	14/11/2022	Sim
2	12/05/2023	Sim
3	14/11/2023	Sim
4	14/05/2024	Sim
5	14/11/2024	Sim
6	14/05/2025	Sim
7	14/11/2025	Sim
8	14/05/2026	Sim
9	13/11/2026	Sim
10	14/05/2027	Sim
11	12/11/2027	Sim
12	12/05/2028	Sim
13	14/11/2028	Sim
14	14/05/2029	Sim
15	14/11/2029	Sim
16	14/05/2030	Sim
17	14/11/2030	Sim
18	14/05/2031	Sim
19	14/11/2031	Sim

	<table border="1"> <tr> <td data-bbox="828 191 953 457">20</td> <td data-bbox="953 191 1175 457">Data de Vencimento das Debêntures Primeira Série</td> <td data-bbox="1175 191 1393 457">Sim</td> </tr> </table>	20	Data de Vencimento das Debêntures Primeira Série	Sim																								
20	Data de Vencimento das Debêntures Primeira Série	Sim																										
<p>Pagamento da Remuneração das Debêntures Segunda Série:</p>	<p>Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado das Debêntures Segunda Série em razão de uma Oferta Facultativa de Resgate Antecipado ou do Resgate Antecipado Facultativo ou de liquidação do Patrimônio Separado Segunda Série, nos termos previstos no Termo de Securitização, a Remuneração das Debêntures Segunda Série será paga semestralmente nas datas abaixo indicadas, ocorrendo o primeiro pagamento em 14 de novembro de 2022 e o último na Data de Vencimento das Debêntures Segunda Série ("<u>Datas de Pagamento da Remuneração das Debêntures Segunda Série</u>" e, quando em conjunto com as Datas de Pagamento da Remuneração das Debêntures Primeira Série, "<u>Datas de Pagamento da Remuneração</u>"), conforme tabela abaixo:</p> <table border="1"> <thead> <tr> <th data-bbox="828 1297 953 1507">Nº da Parcela</th> <th data-bbox="953 1297 1175 1507">Datas de Pagamento da Remuneração das Debêntures</th> <th data-bbox="1175 1297 1409 1507"><i>Pagamento da Remuneração das Debêntures Segunda Série</i></th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td data-bbox="828 1507 953 1549">1</td> <td data-bbox="953 1507 1175 1549">14/11/2022</td> <td data-bbox="1175 1507 1409 1549">Sim</td> </tr> <tr> <td data-bbox="828 1549 953 1591">2</td> <td data-bbox="953 1549 1175 1591">12/05/2023</td> <td data-bbox="1175 1549 1409 1591">Sim</td> </tr> <tr> <td data-bbox="828 1591 953 1633">3</td> <td data-bbox="953 1591 1175 1633">14/11/2023</td> <td data-bbox="1175 1591 1409 1633">Sim</td> </tr> <tr> <td data-bbox="828 1633 953 1675">4</td> <td data-bbox="953 1633 1175 1675">14/05/2024</td> <td data-bbox="1175 1633 1409 1675">Sim</td> </tr> <tr> <td data-bbox="828 1675 953 1717">5</td> <td data-bbox="953 1675 1175 1717">14/11/2024</td> <td data-bbox="1175 1675 1409 1717">Sim</td> </tr> <tr> <td data-bbox="828 1717 953 1759">6</td> <td data-bbox="953 1717 1175 1759">14/05/2025</td> <td data-bbox="1175 1717 1409 1759">Sim</td> </tr> <tr> <td data-bbox="828 1759 953 1801">7</td> <td data-bbox="953 1759 1175 1801">14/11/2025</td> <td data-bbox="1175 1759 1409 1801">Sim</td> </tr> <tr> <td data-bbox="828 1801 953 1843">8</td> <td data-bbox="953 1801 1175 1843">14/05/2026</td> <td data-bbox="1175 1801 1409 1843">Sim</td> </tr> </tbody> </table>	Nº da Parcela	Datas de Pagamento da Remuneração das Debêntures	<i>Pagamento da Remuneração das Debêntures Segunda Série</i>	1	14/11/2022	Sim	2	12/05/2023	Sim	3	14/11/2023	Sim	4	14/05/2024	Sim	5	14/11/2024	Sim	6	14/05/2025	Sim	7	14/11/2025	Sim	8	14/05/2026	Sim
Nº da Parcela	Datas de Pagamento da Remuneração das Debêntures	<i>Pagamento da Remuneração das Debêntures Segunda Série</i>																										
1	14/11/2022	Sim																										
2	12/05/2023	Sim																										
3	14/11/2023	Sim																										
4	14/05/2024	Sim																										
5	14/11/2024	Sim																										
6	14/05/2025	Sim																										
7	14/11/2025	Sim																										
8	14/05/2026	Sim																										

		9	13/11/2026	Sim
		10	14/05/2027	Sim
		11	12/11/2027	Sim
		12	12/05/2028	Sim
		13	14/11/2028	Sim
		14	14/05/2029	Sim
		15	14/11/2029	Sim
		16	14/05/2030	Sim
		17	14/11/2030	Sim
		18	14/05/2031	Sim
		19	14/11/2031	Sim
		20	14/05/2032	Sim
		21	12/11/2032	Sim
		22	13/05/2033	Sim
		23	14/11/2033	Sim
		24	12/05/2034	Sim
		25	14/11/2034	Sim
		26	14/05/2035	Sim
		27	14/11/2035	Sim
		28	14/05/2036	Sim
		29	14/11/2036	Sim
		30	Data de Vencimento das Debêntures Segunda Série	Sim
Garantias:	<p>Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre as Debêntures. As Debêntures não contarão com garantia flutuante da Emissora, razão pela qual qualquer bem ou direito integrante de seu patrimônio, que não componha os Patrimônios Separados, não será utilizado para satisfazer as obrigações decorrentes da Emissão.</p>			

<p>Vencimento Antecipado:</p>	<p>Sujeito ao disposto nas Cláusulas 6.30.1. a 6.30.8. Escritura de Emissão, a Emissora e/ou o Agente Fiduciário dos CRA deverá considerar antecipadamente vencidas as obrigações decorrentes das Debêntures, e exigir o imediato pagamento, pela Companhia, do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, acrescido da Remuneração das Debêntures aplicável, calculada <i>pro rata temporis</i> desde a primeira Data de Integralização das Debêntures ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo, quando for o caso, dos Encargos Moratórios, na ocorrência de qualquer dos eventos previstos nas Cláusulas 6.30.1. e 6.30.2. da Escritura de Emissão, e observados, quando expressamente indicados na Escritura de Emissão, os respectivos prazos de cura.</p>
<p>Vencimento Antecipado Automático:</p>	<p>Constituem eventos de vencimento que acarretam o vencimento automático das obrigações decorrentes das Debêntures ("<u>Eventos de Vencimento Antecipado Automático</u>"), independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial, aplicando-se o disposto na Cláusula 6.30.3. da Escritura de Emissão.</p>
<p>Vencimento Antecipado Não Automático:</p>	<p>Constituem eventos de vencimento não automático ("<u>Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático</u>" e quando, em conjunto com os Eventos de Vencimento Antecipado Automáticos, "<u>Eventos de Vencimento Antecipado</u>") que podem acarretar o vencimento das obrigações decorrentes das Debêntures, aplicando-se o disposto na Cláusula 12.1.7 da Escritura de Emissão, qualquer dos eventos previstos em lei e/ou qualquer dos eventos previstos na Escritura de Emissão.</p>

Encargos Moratórios:	Ocorrendo impontualidade no pagamento pela Companhia de qualquer quantia devida à Emissora, os valores a serem pagos ficarão, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, sujeitos a, sem prejuízo da atualização monetária e da Remuneração das Debêntures, apurada até a data do inadimplemento, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial: (i) multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento), sobre o valor em atraso; e (ii) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata temporis, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento (" <u>Encargos Moratórios</u> ").
Local de Pagamento:	(i) Os pagamentos referentes às Debêntures Primeira Série e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia, nos termos da Escritura de Emissão, serão realizados pela Companhia, mediante crédito a ser realizado exclusivamente na conta corrente de titularidade da Emissora (Patrimônio Separado Primeira Série) nº 15566-7, mantida na agência nº 3396 do Banco Bradesco (237), e realizado necessariamente até às 16:00 (dezesesseis) horas (inclusive) das datas de pagamento previstas na Cláusula 6.19. da Escritura de Emissão; e (ii) os pagamentos referentes às Debêntures Segunda Série e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia, nos termos da Escritura de Emissão, serão realizados pela Companhia, mediante crédito a ser realizado exclusivamente na conta corrente de titularidade da Emissora (Patrimônio Separado Segunda Série) nº 5563-8, mantida na agência nº 3396 do Banco Bradesco (237), e realizado necessariamente até às 16:00 (dezesesseis) horas (inclusive) das datas de

	pagamento previstas na Cláusula 6.19. da Escritura de Emissão.
--	--

**ANEXO II FLUXO DE PAGAMENTOS E DATAS DE PAGAMENTO DE AMORTIZAÇÃO E
REMUNERAÇÃO DOS CRA**

(i) CRA Primeira Série:

PARCELA	DATA DE PAGAMENTO DE AMORTIZAÇÃO	PERCENTUAL DO SALDO DO VALOR NOMINAL UNITÁRIO
1	15 de maio de 2030	33,3333%
2	15 de maio de 2031	50,0000%
3	17 de maio de 2032	100,0000%

PARCELA	DATAS DE PAGAMENTO DE REMUNERAÇÃO
1	16/11/2022
2	15/05/2023
3	16/11/2023
4	15/05/2024
5	18/11/2024
6	15/05/2025
7	17/11/2025
8	15/05/2026
9	16/11/2026
10	17/05/2027
11	16/11/2027
12	15/05/2028
13	16/11/2028
14	15/05/2029
15	16/11/2029
16	15/05/2030
17	18/11/2030
18	15/05/2031
19	17/11/2031
20	17/05/2032

(ii) CRA Segunda Série:

PARCELA	DATA DE PAGAMENTO DE AMORTIZAÇÃO	PERCENTUAL DO SALDO DO VALOR NOMINAL UNITÁRIO
1	15 de maio de 2035	33,3333%
2	15 de maio de 2036	50,0000%
3	15 de maio de 2037	100,0000%

PARCELA	DATAS DE PAGAMENTO DE REMUNERAÇÃO
1	16/11/2022
2	15/05/2023
3	16/11/2023
4	15/05/2024
5	18/11/2024
6	15/05/2025
7	17/11/2025
8	15/05/2026
9	16/11/2026
10	17/05/2027
11	16/11/2027
12	15/05/2028
13	16/11/2028
14	15/05/2029
15	16/11/2029
16	15/05/2030
17	18/11/2030
18	15/05/2031
19	17/11/2031
20	17/05/2032
21	16/11/2032
22	16/05/2033
23	16/11/2033
24	15/05/2034
25	16/11/2034

26	15/05/2035
27	16/11/2035
28	15/05/2036
29	17/11/2036
30	15/05/2037

ANEXO III DECLARAÇÃO DE CUSTÓDIA

**ANEXO IV DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE CONFLITO DE INTERESSES
 AGENTE FIDUCIÁRIO CADASTRADO NA CVM**

ANEXO V DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER

ANEXO VI DECLARAÇÃO DA EMISSORA

ANEXO VII DECLARAÇÃO DO AGENTE FIDUCIÁRIO

**ANEXO VIII DECLARAÇÃO DA EMISSORA, NOS TERMOS DO ARTIGO 9º, INCISO V, DA
INSTRUÇÃO CVM 600**

**ANEXO IX OUTRAS EMISSÕES DA EMISSORA, SOCIEDADES COLIGADAS,
CONTROLADAS, CONTROLADORAS OU INTEGRANTES DO MESMO GRUPO DA
EMISSORA, NAS QUAIS O AGENTE FIDUCIÁRIO ATUA**

Emissão	81ª Série da 1ª emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R\$469.845.000,00
Quantidade	469.845
Espécie	Quirografária
Garantias	N/A
Data de Vencimento	23/06/2023 (81ª série)
Remuneração	IPCA + 5,9844% (81ª série)
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	89ª Série da 1ª emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R\$374.000.000,00
Quantidade	374.000
Espécie	Quirografária
Garantias	N/A
Data de Vencimento	15/08/2023
Remuneração	IPCA + 5,9844%
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	104ª Série da 1ª emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R\$260.000.000,00
Quantidade	260.000
Espécie	quirografária
Garantias	N/A
Data de Vencimento	24 de fevereiro de 2022
Remuneração	95% da Taxa DI
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	168ª série da 1ª emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R\$120.000.000,00
Quantidade	120.000
Espécie	quiografária
Garantias	N/A
Data de Vencimento	25 de abril de 2022
Remuneração	100% da Taxa DI + 4% ao ano
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	169ª série da 1ª emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R\$200.000.000,00
Quantidade	200.000
Espécie	quiografária
Garantias	N/A
Data de Vencimento	15 de junho de 2022
Remuneração	122% da Taxa DI
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	176ª série da 1ª emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R\$150.000.000,00
Quantidade	150.000
Espécie	quiografária
Garantias	cessão fiduciária
Data de Vencimento	19/10/2022
Remuneração	100% da Taxa DI + 1,80% a.a.
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	1ª série da 6ª emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R\$75.000.000,00
Quantidade	75.000

Espécie	quiografária
Garantias	N/A
Data de Vencimento	17/02/2023
Remuneração	100% Taxa DI + 1,8% a.a
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	1ª, 2ª e 3ª séries da 9ª emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R\$22.000.000,00
Quantidade	22.000
Espécie	quiografária
Garantias	N/A
Data de Vencimento	30/11/2022
Remuneração	100% Taxa DI + 5% a.a. para a 1ª série; 100% da Taxa DI + 7% a.a. para a 2ª série; 1% a.a. para a 3ª série
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	1ª e 2ª séries da 12ª emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R\$1.020.000.000,00
Quantidade	1.020.000
Espécie	quiografária
Garantias	N/A
Data de Vencimento	18/11/2025
Remuneração	100% da Taxa DI + 0,70% a.a. para a 1ª série; IPCA + 3,5518% a.a. para a 2ª série
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	1ª série da 15ª emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R\$100.000.000,00
Quantidade	100.000
Espécie	quiografária
Garantias	N/A

Data de Vencimento	20/08/2024
Remuneração	108% da Taxa DI
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	série única da 18ª emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R\$400.000.000,00
Quantidade	400.000
Espécie	quiografária
Garantias	N/A
Data de Vencimento	17/11/2027
Remuneração	IPCA + 3,8% a.a.
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	2ª e 3ª séries da 24ª emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. (1ª série vencida)
Valor Total da Emissão	R\$55.000.000,00
Quantidade	55.000
Espécie	quiografária
Garantias	N/A
Data de Vencimento	30/11/2022
Remuneração	100% da Taxa DI + 8,00% a.a. (2ª série); e 1,00% a.a. (3ª série)
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	1ª série da 26ª emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R\$250.000.000,00
Quantidade	250.000
Espécie	N/A
Garantias	N/A
Data de Vencimento	17//11/2025
Remuneração	IPCA + 4,50 a.a.

Enquadramento	adimplência financeira
----------------------	------------------------

Emissão	1ª e 2ª séries da 23ª emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R\$98.036.000,00 (1ª série); R\$121.964.000,00 (2ª série)
Quantidade	98.036 (1ª série); 121.964 (2ª série)
Espécie	N/A
Garantias	N/A
Data de Vencimento	18/11/2024 (1ª série); 16/11/2026 (2ª série)
Remuneração	Pré-fixada 7.60% a.a. (1ª série); Pré-fixada 8% a.a.
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	1ª série da 37ª emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R\$204.000.000,00
Quantidade	204.000
Espécie	N/A
Garantias	Cessão Fiduciária, Alienação Fiduciária e Fiança
Data de Vencimento	15/03/2024
Remuneração	Pré-fixada 7.5% a.a.
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	série única da 21ª emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R\$240.000.000,00
Quantidade	240.000
Espécie	N/A
Garantias	N/A
Data de Vencimento	19/02/2026
Remuneração	IPCA + 4,5000%
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	série única da 53ª emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
----------------	--

Valor Total da Emissão	R\$400.000.000,00
Quantidade	400.000
Espécie	N/A
Garantias	Penhor
Data de Vencimento	16/05/2025
Remuneração	IPCA + 6,0931%a.a.
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	série única da 54ª emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R\$500.000.000,00
Quantidade	500.000
Espécie	N/A
Garantias	N/A
Data de Vencimento	15/06/2027
Remuneração	IPCA + 5,7% a.a.
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	série única da 71ª emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R\$1.055.637.000,00
Quantidade	1.055.637
Espécie	N/A
Garantias	N/A
Data de Vencimento	31/03/2022
Remuneração	juros remuneratórios prefixados, correspondentes a 7,94% a.a
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	Série única da 69ª emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R\$180.000.000,00
Quantidade	180.000
Espécie	N/A

Garantias	N/A
Data de Vencimento	16/11/2026
Remuneração	IPCA + 4,8% a.a
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	série única da 48ª emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R\$213.142.000,00
Quantidade	213.142
Espécie	N/A
Garantias	N/A
Data de Vencimento	15/07/2025
Remuneração	IPCA + 5,00% a.a
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	1ª e 2ª séries 38ª emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R\$109.500.000,00
Quantidade	109.500
Espécie	N/A
Garantias	N/A
Data de Vencimento	05/12/2023 (1ª série) e 05/12/2024 (2ª série)
Remuneração	100% da Taxa DI + 1,90% a.a para a 1ª série; 100% da Taxa DI + 1,90% a.a para a 2ª série
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	1ª série da 36ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R\$44.895.000,00
Quantidade	44.895
Espécie	N/A
Garantias	Cessão fiduciária dos direitos creditórios
Data de Vencimento	17/02/2025
Remuneração	100% da Taxa DI + 5,25% a.a

Enquadramento	adimplência financeira
----------------------	------------------------

Emissão	2ª série da 36ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R\$155.105.000,00
Quantidade	155.105
Espécie	N/A
Garantias	Cessão fiduciária dos direitos creditórios
Data de Vencimento	17/02/2025
Remuneração	IPCA + 5,00% a.a
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	1ª, 2ª e 3ª séries da 87ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais)
Quantidade	30.000
Espécie	N/A
Garantias	Cessão fiduciária dos direitos creditórios
Data de Vencimento	30/08/2024
Remuneração	100% CDI + 6,00% (1ª série); 100% CDI + 8,00% (2ª série); 1,00% (3ª série);
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	Série única da 92ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R\$500.000.000,00
Quantidade	500.000
Espécie	N/A
Garantias	N/A
Data de Vencimento	16/05/2031
Remuneração	IPCA + 5,1672%
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	1ª e 2ª Séries da 94ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
----------------	---

Valor Total da Emissão	R\$35.000.000,00
Quantidade	35.000
Espécie	N/A
Garantias	N/A
Data de Vencimento	30/09/2022
Remuneração	prefixada 11% aa (1ª série); prefixada 14% aa (2ª série)
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	1ª, 2ª e 3ª Séries da 88ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R\$258.785.000,00
Quantidade	258.785
Espécie	N/A
Garantias	N/A
Data de Vencimento	01/07/2022
Remuneração	prefixada 7% aa (1ª série); prefixada 6% aa (2ª série) e prefixada 1% aa (3ª série)
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	1ª, 2ª e 3ª Séries da 107ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R\$60.000.000,00
Quantidade	42.000 (1ª Série); 6.000 (2ª Série) e 12.000 (3ª Série)
Espécie	N/A
Garantias	Contrato de Cessão Fiduciária
Data de Vencimento	30/12/2024
Remuneração	100% da Taxa DI + 7% a.a. (1ª série); 100% da Taxa DI a.a.(2ª série) e Prefixado em 1% a.a. (3ª série)
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	Série Única da 115ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R\$354.973.000,00
Quantidade	354.973

Espécie	N/A
Garantias	Contrato de Cessão Fiduciária
Data de Vencimento	15/09/2027
Remuneração	IPCA + 5,7641% a.a.
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	Série Única da 122ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R\$130.000.000,00
Quantidade	130.000
Espécie	N/A
Garantias	Contrato de Cessão Fiduciária e Fiança
Data de Vencimento	18/11/2026 de novembro
Remuneração	IPCA + 8,7707% a.a
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	1ª, 2ª e 3ª Séries da 130ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R\$51.500.000,00
Quantidade	51.500
Espécie	N/A
Garantias	Fiança, apenas para 2ª Série
Data de Vencimento	07/11/2022
Remuneração	100% da Taxa DI + 1,60% a.a (1ª Série); 100% da Taxa DI + 1,50% a.a (2ª Série) e 100% da Taxa DI (3ª Série)
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	Série única da 76ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R\$22.000.000,00
Quantidade	22.000
Espécie	N/A
Garantias	Alienação Fiduciária de Imóvel, a Cessão Fiduciária e Aval
Data de Vencimento	26/10/2026

Remuneração	100% da Taxa DI + 6% a.a
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	Série única da 121ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R\$240.000.000,00
Quantidade	240.000
Espécie	N/A
Garantias	N/A
Data de Vencimento	15/10/2027
Remuneração	IPCA + 6,9946% a.a
Enquadramento	adimplência financeira
Emissão	1ª e 2ª Séries da 124ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R\$720.736.000,00
Quantidade	720.736
Espécie	quiografária
Garantias	N/A
Data de Vencimento	15/12/2028 (1ª Série) e 15/12/2031 (2ª Série)
Remuneração	IPCA + 5,5386% a.a. (1ª Série) e IPCA + 5,5684% a.a. (2ª Série)
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	1ª, 2ª e 3ª Séries da 139ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R\$31.500.000,00
Quantidade	31.500
Espécie	quiografária
Garantias	Contrato de Cessão e Fiança
Data de Vencimento	29/11/2022
Remuneração	100% da Taxa DI + 1,60% a.a (1ª Série); 100% da Taxa DI + 1,50% a.a (2ª Série) e 100% da Taxa DI (3ª Série)
Enquadramento	adimplência financeira

ANEXO X CÓPIA DA ESCRITURA DE EMISSÃO

ANEXO XI LISTA DAS MÁQUINAS A SEREM ADQUIRIDAS

Modelo	Marca
Alongador De Garfos - Modelo: As 50 X 2600	SAUR
Caminhão 26.280 Dc Constellation 6X4	Volkswagen - Man
Caminhão 31.330 Dc Constellation 6X4	Volkswagen - Man
Caminhão Atego 1719/48 4X2	Mercedes-Benz
Caminhão Fmx 540 6X4	Volvo
Caminhão Transbordo Axor 3131 8X4	Mercedes-Benz
Cavalo G 450 A6X2	Scania
Cavalo Mecânico 17.190 Robust 4X2	Volkswagen - Man
Cavalo Mecânico G540 6X4	Scania
Cavalo Mecânico G540 6X4	Scania
Colhedora Cana Picada Austoft 9900	Case
Conjunto Canavieiro Semirreboque + Reboque	Usicamp
Empilhadeira CPD 25	BYD
Empilhadeira CPD 35	BYD
Empilhadeira Ecb25	BYD
Empilhadeira Ecb35B	BYD
Empilhadeira Fmx 17 8900 (Triplex)	Still
Empilhadeira H40T 6315 (Triplex)	Hyster
Empilhadeira H40T 6580 (Triplex)	Hyster
Empilhadeira H70T 6205 (Triplex)	Hyster

Empilhadeira H80T 8000 (Triplex)	Hyster
Empilhadeira Heli Cpcd35-Wiy (Diesel)	Heli
Empilhadeira Rc44-25 4775 (Triplex)	Still
Empilhadeira Rc44-25 6235 (Triplex)	Still
Garfo Iso 3A 125X50X1600Mm Vetter - Cód.: M0382239	SAUR
Implemento - Baú Oficina	Impacto
Lança Guindaste De Encaixe Nos Garfos - Modelo L4Ges 65 X 2300 (A)	SAUR
Semirreboque 02 Eixos - Transplantadora Canavieira	Sergomel
Sgs - Modelo Suporte De Garfos Sobreposto Invertido	SAUR
Trator 7230J	John Deere
Trator 7230J	John Deere
Trator De Esteira D155	Komatsu
Trator Puma 230Cv	Case

ANEXO XII CRONOGRAMA INDICATIVO DE DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

Data ou Período Estimado	Estimativa do Percentual Acumulado do Lastro Destinado (%)	Estimativa do Valor a ser Destinado no Período ao lado R\$(*)
Data de Emissão até o 6º mês	25%	Até R\$150.000.000,00
Do 6º mês ao 12º mês	50%	Até R\$300.000.000,00
Do 12º mês ao 18º mês	75%	Até R\$450.000.000,00
Do 18º mês ao 24º mês	100%	Até R\$600.000.000,00

(*) OS MONTANTES AQUI INDICADOS CONSIDERAM OS VALORES EQUIVALENTES A AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS, BEM COMO SUA CONSEQUENTE LOCAÇÃO AOS PRODUTORES RURAIS.

Este cronograma é indicativo e não vinculante, sendo que, caso necessário considerando a dinâmica comercial do setor no qual atua, a Emissora poderá destinar os recursos provenientes da integralização das Debêntures em datas diversas das previstas neste cronograma indicativo, observada a obrigação desta de realizar a integral destinação dos recursos até a Data de Vencimento ou até que a Emissora comprove a aplicação da totalidade dos recursos obtidos com a Emissão, o que ocorrer primeiro.

Por se tratar de cronograma tentativo e indicativo, se, por qualquer motivo, ocorrer qualquer atraso ou antecipação do cronograma indicativo: (i) não será necessário notificar o Agente Fiduciário dos CRA, bem como tampouco aditar a Escritura de Emissão ou quaisquer outros documentos da Emissão; e (ii) não será configurada qualquer hipótese de vencimento antecipado ou resgate antecipado das Debêntures, desde que a Emissora realize a integral destinação de recursos até a Data de Vencimento.